ISSN 1415.1588

SEÇÃO 1

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 58 SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

PÁGINA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- Conselho Federal 211

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-623.640/2000.0 **8.ª REGIÃO**

Requerente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
Requerido : TRT DA 8.ª REGIÃO

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A. ajuíza Reclamação Correicional contra o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por não haver conhecido de Agravo Regimental interposto contra Despacho que indeferiu liminar em Ação Cautelar Incidental, objetivando a suspensão de execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 812/95, em trâmite na 14ª Vara da Justiça do Trabalho de Belém/PA.

Sustenta o Requerente, em síntese, que o não conhecimento do Agravo Regimental, por ausência de previsão no Regimento Interno do eg. TRT da 8.ª Região, afronta o art. 5.º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; que lhe foi vedado o exercício do direito de defesa, contra o indeferimento da liminar requerida, não obstante encontrar-se na iminência de sofrer irreparável dano ao seu patrimônio, traduzido em penhora no valor de R$338.316,76 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Acrescenta haver ajuizado Ação Rescisória para desconstituir a sentença que declarou não extinguir o contrato de trabalho aposentadoria voluntariamente pedida pelo funcionário e concedida pelo INSS.

Pelo Despacho de fls. 406-7 foi deferida medida liminar para suspender a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista, até o julgamento do mérito da Ação Cautelar nº4592/99, ajuizada perante o eg. TRT da 8.ª Região.

Nas informações de fls. 412-8 o Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 8.ª Região informou que a Reclamação Correicional foi apresentada quando o Recurso Ordinário que o Banco do Brasil apresentara estava em prazo para contra-razões; que, em 4 de fevereiro de 2000 o Banco desistiu do Recurso Ordinário; que seja considerada prejudicada a Reclamação Correicional, tendo em vista que o eg. Regional já julgou a Ação Rescisória e a Ação Cautelar, conforme Acórdão cuja copia foi anexada aos autos (fls. 421-33), abrindo ensejo à interposição de recursos; que esse fato também conduz ao indeferimento da Reclamação Correicional.

Ante o exposto, atendendo a que o Requerente desistiu do Recurso Ordinário que interpôs e que a Corte Regional julgou a Ação Rescisória e a Medida Cautelar, resta prejudicada a presente Reclamação Correicional.

Arquive-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-629.546/.2000.4 **13.ª REGIÃO**

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Procurador : Dr. José Neto da Silva
Requerido : TRT DA 13.ª REGIÃO

DESPACHO

Corrija-se a autuação, designando o tipo de processo como "Pedido de Providências" ao invés de "Reclamação Correicional".

O Ministério Público do Trabalho da 13.ª Região pede providências quanto ao fato do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região haver acolhido impugnações à investidura dos juizes classistas Jeanne de Souza Lima, Walter Cavalcanti de Azevedo, Artur Monteiro Filho, José Gonçalves Viana e João Batista de Araújo Filho, sem que o Presidente daquela Corte acolhesse pedido do Requerente no sentido de que os mesmos fossem imediatamente afastados daquelas funções.

Refere que os fundamentos da recusa apresentados pelo juiz Ruy Eloy, de que os processos respectivos encontram-se pendentes de julgamento definitivo, o que poderia ocasionar efeitos irreversíveis aos impugnados, não reveste legalidade, primeiro porque o recurso interposto pelos interessados só tem efeito devolutivo; segundo porque o posicionamento do juiz Ruy Eloy contrapõe-se ao § 5.º, do art. 662, da CLT; e terceiro porque competia ao Presidente daquele eg. TRT promover os atos administrativos necessários à observância da norma consolidada, aplicando, no que couber, a R.A. n.º 665/99-TST.

O § 5.º, do art. 662, da CLT diz que "se o Tribunal julgar procedente a contestação, o presidente providenciará a designação de novo juiz classista ou suplente".

Destarte, embora o inciso LV, do art. 5.º, da Constituição Federal assegure aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, não existe, em favor daqueles Classistas, o direito ao efeito devolutivo em relação aos recursos que porventura pretendam ou tenham interposto contra a Decisão que deu provimento à impugnação à sua investidura.

O imediato afastamento daqueles classistas é decorrência imposta pelo citado § 5.º do art. 662, da CLT, cuja aplicação há de conciliar-se com as disposições da Emenda Constitucional n.º 24, de 9/12/99, que revogou o inciso III, do parágrafo único, do art. 115, alterou o art. 116 e revogou o seu parágrafo único e o art. 117, todos da Constituição Federal, extingüindo, destarte, a representação classista na Justiça do Trabalho e, por conseqüência, impossibilitando a designação de novo juiz classista ou suplente para o lugar daqueles cuja designação foi julgada irregular pela Corte Regional.

Ante o exposto, acolho o Pedido de Providências para ordenar o imediato afastamento dos juizes classistas Jeanne de Souza Lima, Walter Cavalcanti de Azevedo, Artur Monteiro Filho, José Gonçalves Viana e João Batista de Araújo Filho, como também notificar o Ex.mo Sr. juiz Ruy Eloy a prestar informações em 10 (dez) dias.

Intime-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-638.156/2000.8 **15 .ª REGIÃO**

Requerente : AJUCLA XV - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO - CAMPINAS
Advogado : Dr. Adailton Carlos Rodrigues
Requerido : EURICO CRUZ NETO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO

DESPACHO

1 - Os elementos constantes dos autos não são suficientes para permitir supor que todos, ou alguns dos Suplentes de Juiz Classista, reportados nos documentos inclusos, encontram-se em condições de continuar atuando nos Órgãos judicantes da 15.ª Região da Justiça do Trabalho, frente ao disposto na Emenda Constitucional n.º 24/99 e na Resolução Administrativa do TST n.º 665/99. Indefiro a liminar requerida.

2 - Oficie-se ao Presidente do TRT da 15.ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido e preste as informações que entender pertinentes, participando, de forma individualizada, a situação e as razões do afastamento dos Suplentes de Juiz Classista elencados no documento de fls.

3 - Intime-se à Entidade Requerente.
4 - Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-619.897/99.2 **16.ª REGIÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE
Advogado : Dr. Moacir Akira Yamakawa
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 16.ª REGIÃO

DESPACHO

O Município de Igarapé Grande/MA apresenta Reclamação Correicional contra ato do Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região, alegando, em síntese, que o Reclamado teria ordenado o seqüestro de verbas do Município para atender ao pagamento das reclamações trabalhistas relacionadas à fl. 2, em face do

inatendimento de notificações que lhe foram dirigidas para que satisfizesse tal obrigação.

O Reclamante alega que não houve preterição na ordem de preferência, aduzindo que o pagamento deixou de ser efetuado por absoluta falta de recursos e que, portanto, a ordem de seqüestro contrapõe-se às disposições constantes do artigo 100, § 2º, da vigente Constituição Federal.

Pelo Despacho de fl. 44, restando evidenciada a ocorrência do ***periculum in mora*** e afigurando-se caracterizado o ***fumus boni iuri***, foi deferida a medida liminar para sobrestar a ordem de seqüestro e notificada a Autoridade requerida a prestar informações, que vieram aos autos às fls. 50-2, pelas quais foi esclarecido que embora inicialmente tivesse sido proferido Despacho intimando o Reclamante a regularizar suas pendências perante a Justiça do Trabalho, em 30 (trinta) dias, sob pena de bloqueio de seus créditos, tal ordem não foi consumada, posto que sobreveio a esse Despacho, um outro em que, diante do deferimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1662-7, foi sobrestada a ordem de bloqueio até o final julgamento daquela ação, tendo, para tanto, sido anexadas à informação as cópias dos vários despachos proferidos nesse sentido.

Ante o exposto, atendendo a que não consta dos autos a comprovação da expedição de notificação comunicando ao Reclamante a sustação da ordem de seqüestro e, também, face ao disposto na Resolução n.º 3, desta Corregedoria-Geral, julgo procedente a presente Reclamação Correicional para, mantendo a liminar deferida, ordenar que seja sustada qualquer ordem de seqüestro nos processos descritos à fl. 2, uma vez que não comprovada a existência de preterição na ordem de pagamento de precatórios.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-619.294/99.9 **10.ª REGIÃO**

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Procurador : Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
Requerido : JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA BALHO DA 10.ª REGIÃO

DESPACHO

O Requerente apresentou Reclamação Correicional com pedido de Liminar contra ato do MM. Juiz João Mathias de Souza Filho, relator da Ação Rescisória n.º 459/96 e da Ação Cautelar Inominada n.º 913/96, alegando erros e abusos contra a boa ordem processual.

Argumenta o Requerente o seguinte: que os servidores José Aloísio de Sousa e Cândido Procópio de Melo ajuizaram Reclamação Trabalhista perante a 5.ª JCJ de Brasília-DF pleiteando dentre outras reivindicações reajustes salariais na forma do art. 21 do DL. n.º 2.284/88 a partir de junho/87 com base nos índices inflacionários de 26,06% (1.º a 14.6.87), URP fixada pela Portaria Ministerial n.º 120/88, URP fixada pela Portaria Ministerial n.º 354/88, suprimida pela MP. n.º 32, de 26,05%, referente ao trimestre dezembro, janeiro e fevereiro/88, e que o pleito foi deferido pela Junta Julgadora; que recorreu da decisão, mas o recurso ordinário teve seu provimento denegado e da mesma forma a remessa EX OFFÍCIO; que após o trânsito em julgado da Decisão ingressou com Ação Cautelar e Ação Rescisória com objetivo de modificar o Acórdão, demonstrando, para tanto, ofensa a legislação e a jurisprudência; que a Ação Rescisória, em que pese está em ordem, afirma, foi julgada por inépcia da Petição Inicial e, conseqüentemente, a ação cautelar improcedente; que esta decisão acarreta prejuízo a autarquia e fere o direito processual porque não foi concedido o reexame necessário estabelecido às pessoas jurídicas de direito público, o duplo grau de jurisdição, de que trata o DECRETO-LEI n.º 779/69 e art. n.º 475 do CPC; que do Despacho indeferitório da Petição Inicial da Ação Rescisória foi interposto Recurso Ordinário e, do não recebimento desse, Agravo de Instrumento; que tendo sido o processo chamado à ordem a fim de receber decisão por órgão colegiado, a Ação Rescisória foi julgada e, por unanimidade, foi rejeitada a matéria submetida a apreciação; que contra a decisão prolatada na Ação Rescisória opôs Embargos Declaratórios, mas estes não foram apreciados ou receberam qualquer despacho, tendo sido determinado o arquivamento do processo; que pelos fatos narrados só restou a alternativa de propor a presente Reclamação para sanar o cerceamento de defesa em face da inobservância do legislação, DECRETO-LEI nº 779/69, art. 69, art. n.º 5, II e LV da CF, art. n.º 296 do CPC e art. n.º 836 da CLT. Prosseguindo, o Requerente justifica o periculum in mora afirmando *"2.1. A iminente possibilidade da realização do pagamento do precatório TRT n.º 799/99, relativo aos chamados 'Planos Econômicos', **cuja resistência, ainda que minada, encontra-se tão somente nos bastiões erigidos pelo Presidente daquela Corte**, causará, se efetivada, danos de remota recuperação ao AUTOR, dada a sua natureza alimentar, na hipótese quase certa de ver-se a Autarquia exitosa na Rescisória ajuizada, vez que não se acha acautelado seu direito à restituição de valores indevidos. 2.2. A presente medida visa resguardar o Órgão de iminente lesão aos cofres públicos, até julgamento final da presente Reclamação, já que a inclusão em pauta da Rescisória por certo virá, haja vista inexistir qualquer impedimento que se possa ter para o seu julgamento, aforada em 1996, vem sendo protelada pelo Relator, que em total arrepio da legislação aplicável à espécie, não ofereceu o duplo grau de jurisdição a que tem direto a Autarquia. 2.3. Como já dito, mas não fica ocioso em repetir, a ação rescisória desde o seu nascedouro está totalmente instruída com a documentação exigida pela legislação processual vigente, não restando nenhuma justificativa, a teratológica decisão do Relator que indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Não resta outra medida salutar senão restabelecer a determinação da Presidência da Corte Regional, face ao cerceamento de defesa do INCRA e sustar o pagamento do Precatório até decisão final a ser proferida na AR. 2.4. O não deferimento da medida liminar pleiteada para que chame o processo a ordem, com objetivo de sanar a nulidade absoluta, para dar prosseguimento ao julgamento da ação rescisória, haja vista, não existir nenhuma irregularidade nessa ação, resultará em prejuízo de alta monta para a Administração Pública. O mais grave é o flagrante cerceamento de defesa da Autarquia. Enquanto não for oferecido o duplo grau de jurisdição, não haverá decisão definitiva nos autos da ação rescisória. Portanto, perfeitamente cabível a presente Reclamação Correicional, para corrigir erros absurdos e abusos contra a boa ordem processual que importem em atentados a fórmulas legais de processo, quando, para o caso, não haja recurso específico, já que neste momento inexiste recurso específico a dar efeito suspensivo a determinação da Corte Regional através do seu relator".* (fls. 8/9); quanto ao fumus boni juris procura demonstrar argumentando: *"A Presidência da 10.ª Corte Regional Trabalhista, ao decidir pela existência de cerceamento de defesa da Autarquia, demonstrou claramente o direito que vem sendo aviltado. Ainda mais, que o mérito da ação rescisória é unicamente planos econômicos, sobretudo, frente à pacífica jurisprudência da Corte Superior, no tocante às diferenças salariais dos planos a título de inexistência de direito adquirido dos servidores.".* (fl. 9)

A Autarquia requer ao final seja concedida liminar para suspender o pagamento do precatório em comento até a decisão final da Reclamação Correicional e *"....julgando procedente a denúncia ora formulada, determinar as correções de direito para que chame o processo a ordem, com o fim de sanar a nulidade absoluta, e dar prosseguimento ao julgamento da ação rescisória, bem como que os feitos sejam incluídos em pauta para julgamento".* (fl.17)

Por cautela, deixo para decidir o pleito após o recebimento das informações da Autoridade requerida, sobre os fatos alegados na exordial.

Oficie-se os interessados, remetendo ao Requerido cópia da inicial e do documento de fls. 189-91 para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias.

A Autoridade requerida prestou as informações solicitadas, fls. 201-5, justificando o não atendimento da liminar requerida.

DECIDO

Pelos documentos trazidos aos autos e pelas informações prestadas às fls. 201-5, a realidade dos fatos não corresponde ao enfoque dado pelo Requerente.

Não se vislumbra qualquer atentado à boa ordem processual, ou melhor, qualquer das condições elencadas no art. 13 do RICGJT.

O inconformismo do Requerente não é cabível pela via eleita, posto que a Reclamação Correicional não se presta a substituir os Recursos próprios para modificar as decisões judiciais ou, por outro lado, viabilizar a repetição de procedimentos processuais eficazmente realizados como se verifica dos autos.

Ante o exposto indefiro a Reclamação Correicional.

Oficiem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-627.265/2000.4 **17.ª REGIÃO**

Requerente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
Advogada : Dr.ª Flávia Brandão Maia Perez
Requerido : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES apresenta Reclamação Correicional contra o Ex.mo Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, alegando irregularidades no ato de reintegração de Dulcinéia Maria Paganotti de Mori.

O Mandado de Reintegração n.º 01/2000, de fl. 118, está datado de 12 de janeiro de 2000 e embora o Requerente alegue tempestividade do pedido, o julgamento do Recurso Ordinário RO-4036 deu-se a 26 de agosto de 1999 (fl.117), mas a Reclamação Correicional só foi protocolizada neste Tribunal, a 4 de fevereiro de 2000, sem que haja, nos autos, prova da

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

data do cumprimento do referido mandado reintegratório, para efeito de verificação da observância do prazo estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, intime-se o Requerente a fazer essa prova, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-632.260/2000.8 **22.ª REGIÃO**

Requerente : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Advogado : Dr. Macário Galdino de Oliveira
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22.ª REGIÃO

DESPACHO

O Requerente protocolizou Reclamação Correicional pleiteando uma correção parcial nos autos do processo TRT-N-RORXF-0120/95, a fim de que possa tentar uma negociação quanto ao pagamento em que fora compelido, por decisão, a pagar por meio de precatório.

Alega a Parte Autora que nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por Geralda Ana de Carvalho perante o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Canindé foi condenado ao pagamento de verbas indenizatórias num montante incorreto, no seu entender, quer pela incidência da prescrição qüinqüenal, quer pela falta de trato correto com a coisa pública por parte do Prefeito da gestão anterior; que na Decisão proferida na Remessa Oficial, a sentença foi mantida e determinado, via de conseqüência, o pagamento do precatório respectivo; que o valor em questão em 1997 chegou ao montante de quase o dobro em janeiro de 1999, quando foi intimado para efetivar o depósito. Argumenta, por fim o Requerente, que não pode suportar a obrigação imposta sem prejuízo das obrigações salariais e sociais do Município, por pelo menos dois meses, visto que a sua arrecadação mensal perfaz um pouco mais de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Os argumentos expendidos pelo Requerente merecem total consideração, ainda mais quando se percebe que estão tomados pelo espírito do mais alto zelo para com a coisa pública. Todavia, não há como atender o pleito colocado nos autos com exame, posto que a Reclamação Correicional não é recurso, nem pode ser usada como instrumento para modificar as decisões judiciais. Por outro lado, não vislumbro qualquer uma das condições elencadas no art. 13 do RICGJT, que autorizem o acolhimento da presente Reclamação.

Indefiro, pois, a Reclamação em exame, com base no art. 18 do RICGJT.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-633.695/2000.8 **8.ª REGIÃO**

Requerente : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo
Requerido : TRT DA 8.ª REGIÃO

DESPACHO

Alega o Requerente que Elias Matias de Miranda e outros nove trabalhadores apresentaram Reclamação Trabalhista perante a 12ª Vara de Belém, processo nº 1821/97, logrando êxito, tendo, por isso, sido determinado que o ora Requerente cumprisse obrigação de fazer, consistente no endereçamento de ofício ao Banco do Brasil S.A., gestor do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, instituído pelo artigo 67, da Lei 8.630/93, informando que os vitoriosos atendiam aos pressupostos que autorizam o pagamento da indenização prevista nos artigos 58 e 59 da citada lei. Aduz o Requerente que, oportunamente, cumpriu a ordem judicial, oficiando ao banco gestor que, entretanto, por meio de declaração hoje sabidamente falsa, informou inexistir saldo na conta corrente específica, como decorrência da cessação da vigência do adicional instituído pelo artigo 61 daquele diploma, acrescentando que esse adicional vigorou de janeiro/94 a janeiro/98 (parágrafo único do artigo 61).

Diante do comunicado do Banco do Brasil o Juízo da Vara convolou a obrigação de fazer em perdas e danos, sem qualquer fundamentação e sem ouvir os Requerentes, não obstante a sentença exeqüenda cogitasse apenas de impor multa diária em caso de atraso na entrega das habilitações, o que não aconteceu.

Prossegue o Requerente, dizendo que em conseqüência da convolação foi iniciada a execução, que redundará - por não possuir bens sobre os quais possa incidir a penhora - em novo bloqueio de dinheiro existente na sua conta corrente, à semelhança do que ocorreu no Processo nº 145/98, em que a mesma Vara determinou o bloqueio de R$134.102,67 (cento e trinta e quatro mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos), o que é iminente, uma vez que já está em trâmite o respectivo mandado de penhora.

Diz, mais, que o Requerente foi instituído por força do disposto no art. 18, da Lei 8.630/93,, com a incumbência de "arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários".

Lembra, outrossim, o Requerente, que em decorrência da tipicidade de suas funções, os recursos que manipula, através de conta bancária, são estritamente os que recebe dos operadores portuários, para fins de repasse aos trabalhadores avulsos e recolhimento de encargos incidentes sobre a folha de pagamento, daí porque, nos termos do art. 25, da Lei 8.630/93, os órgãos gestores de mão de obra são definidos por lei como de utilidade pública e sem fins lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra, daí ser evidente que os recursos disponíveis em sua conta corrente não lhe pertencem, não podendo ser objeto de constrição judicial que, uma vez consumada, acabaria por atingir trabalhadores avulsos da ativa, que não foram parte na relação processual.

Refere, ainda, que, objetivando prevenir e impedir a ocorrência de mais uma violência patrocinada pela instância regional, impetrou Mandado de Segurança preventivo, que foi indeferido, ensejando Agravo Regimental que restou improvido pela eg. Especializada do TRT-8.ª Região e este, à sua vez, motivando Recurso Ordinário para esta Corte, mas sem efeito suspensivo.

Acrescenta mais **que** a sucessiva denegação de suas alegações leva-a a admitir novo bloqueio em suas contas bancárias e isso poderá desencadear explosiva tensão social nos portos de Belém e de Vila do Conde, pois, como foi fito, os recursos sob sua responsabilidade destinam-se ao pagamento dos trabalhadores ativos, os quais deixarão de receber a sua remuneração, para que a decisão judicial seja cumprida; **que** o ora Reclamante exercita atividade delegada do Estado, competindo-lhe administrar, em seu nome, a distribuição da mão-de-obra avulsa, o que importa em especial, na requisição e no pagamento dos trabalhadores; **que** o bloqueio das contas o impossibilitará do cumprimento das tarefas que lhe cabem por força de lei, o que implicará em paralisar por completo as suas atividades, cessando, também, por via de conseqüência, toda e qualquer operação portuária em Belém e Vila do Conde; **que**, no particular pesa a ameaça do Governo Federal no sentido de que, na ocorrência de hipótese de paralisação dos órgãos gestores de mão-de-obra, determinará que a Inspeção Federal do Trabalho promova a autuação de todos os operadores portuários que requisitarem mão-de-obra diretamente aos sindicatos, o que significará a completa ausência de qualquer operação de carga e descarga nos mencionados portos, ferindo-se de morte a própria lei dos portos; **que** o Requerente exercita atividade essencial, como tal considerada pela Lei de Greve; **que** a decisão que ensejou o mandado de segurança deve desaguar na suspensão da execução, até que ocorra a prescrição, em face de o Requerente não possuir bens sobre os quais possa incidir a penhora; **que** essa possibilidade é prevista em lei, posto que o artigo 40 da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), aplicável ao processo trabalhista, determina que o juiz suspenderá o curso da execução enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, providência que a Vara poderá adotar; **que,** se, contudo, preferir voltar atrás, poderá decretar a extinção da execução, em atenção ao disposto no art. 794, I, do CPC, uma vez que a obrigação de fazer foi estritamente cumprida; **que** não há, em outro Estado notícia da convolação de obrigação de fazer em perdas e danos, sendo o Pará a única exceção; **que** o cumprimento da decisão judicial somente poderá ser consumado na hipótese de prorrogação da vigência do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, o que depende de iniciativa do Poder Executivo Federal; **que** outra hipótese plausível seria o bloqueio da importância devida junto ao Fundo de Indenização do Trabalhador Avulso Portuário, gerido pelo Banco do Brasil.

Pede seja determinada liminarmente a proibição do bloqueio da sua conta-corrente no tocante ao processo em tramitação perante a 12.ª Vara de Belém, até final decisão do Recurso Ordinário interposto da Decisão que indeferiu o Mandado de Segurança e que lhe possibilitará continuar exercendo suas atribuições legais.

A matéria não é nova nesta Corregedoria-Geral, haja vista a Reclamação Correicional de que trata o processo TST-RC-593.398/99.0, cujo Despacho inicial foi da lavra do eminente ministro Almir Pazzianotto Pinto, quando, na forma regimental exerceu a Corregedoria e que versava precisamente da mesma questão.

Destarte, adotando a mesma diretriz seguida naquele Processo e considerando que a convolação da Decisão relativa à obrigação de fazer em penhora, sem que haja sido precedida de pedido, com evidente alteração da coisa julgada e que vai ferir direitos de terceiros que não foram partes na demanda; considerando a necessidade de evitar que possa ficar comprometido o regular funcionamento dos portos de Belém e Vila do Conde, concedo a medida liminar para sustar o prosseguimento da execução em andamento no Processo nº 1821/97, da 12.ª Vara de Belém/PA, no qual figuram como exeqüentes Elias Matias de Miranda e outros (+ 9), até o final julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Requerente a esta Corte, ficando vedada a remoção dos bens eventualmente penhorados e, caso a penhora já se tenha consubstanciado, que seja sustada.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 8.ª Região, encaminhando a este cópia da inicial e deste Despacho, para que preste informações em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2000

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Despachos da Presidência do TST		
Juízos de Admissibilidade em Recurso Extraordinário		
Processos	Conclusos	Despachos exarados
	1.060	892

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2000
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

TRIBUNAL PLENO

Ministros	Processos															
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regimental	Como Revisor		Julgados		Por despacho					Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor		No prazo	Prazo vencido	Saldo Anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido	
WAGNER PIMENTA				3									1			
ALMIR PAZZIANOTTO				1						1						
URSULINO SANTOS				61	5			5		3	5	13	3			
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	14	1		49	4						1	6				
FRANCISCO FAUSTO	5			8								5	46			
VANTUIL ABDALA	11			23	4			4				10	10			
ARMANDO DE BRITO				21	10						1					
VALDIR RIGHETTO	13			27	2			2			2	13	9			
RONALDO LOPES LEAL	13	1		28	1			1				13	25			
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	11			31								7				
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	12		1	23	1			1				10	2	1		
MILTON DE MOURA	12			13	2			2		1	2	14	4			
JOÃO ORESTE DALAZEN	12	1		17							1	11	10			
GELSON DE AZEVEDO	8			2								6				
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	11											11				
ANTÔNIO DE BARROS LEVENHAGEN	12											10				
IVES GANDRA MARTINS FILHO	11											11				

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	PROCESSOS																
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	SOLUCIONADOS			AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO				DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TST	
		PARA VISTA REGIMENTAL	COMO REVISOR		JULGADOS		POR DESPACHO					RELATOR		REVISOR		JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE	PEDIDOS DE ES
					RELATOR	REVISOR		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO		
WAGNER PIMENTA	6			3	5		36			1		1					24
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO																	
URSULINO SANTOS																	
ARMANDO DE BRITO	4			2	10		5					1					
VALDIR RIGHETTO	10			12	17			2		7	4	85	29				
GELSON DE AZEVEDO	25			7	32							48	2				
CARLOS ALBERTO	53			7	19		3	1	1			79	3				
DARCY CARLOS MAHLE (JC)	4																
JOSÉ ALBERTO ROSSI (MS)										1							
LUCAS KONTOYANIS	4									3							
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	1			2													

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro	PROCESSOS													
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo		Despachos da Presidência
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho					Relator		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor		No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido	
Wagner Pimenta				03										
Almir Pazzianotto Pinto				05	59			02		23	09	03		
Ursulino Santos					01									
José Luiz Vasconcellos	46			04	222			64			01	29		
Francisco Fausto									01			05		
Vantuil Abdala	46			07	213			60	01	60	55	48	22	
Armando de Brito					06									
Ronaldo Lopes Leal					04			04					01	
Rider Nogueira de Brito	45			46	189			22				15		
José Luciano de C. Pereira												01		

Milton de Moura França	48			38	207			44		04	06	40	01	
Antônio José de B. Levenhagen					14			04				01	16	
Ives Gandra Martins Filho					05							01	01	
Maria de F. Montandon(MS)										01				

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO / 2000
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTROS	PROCESSOS										
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AG. PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO	
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVIS.		REL	REV		SALDO ANTERIOR	REMETIDO NO MÊS	REL	REV
Antônio José de Barros Levenhagen	105	0		32	54	1	38	3	3	147	1
Almir Pazzianoto Pinto	0	0		0	0				0	0	0
Carlos Alberto Reis de Paula	0	0		5	0			2	0	18	0
Domingos Spina	0	0		0	0		4	7	2	0	0
Francisco Fausto Paula de Medeiros	0	0		167	0		13	3	1	354	0
Ives Gandra da Silva Martins Filho	104	1		280	72		32	6	24	125	0
João Mathias de Sousa Filho	0	0		0	0		1	23	0	0	0
João Oreste Dalazen	105	3		126	143		62	5	12	334	3
Levi Ceregato	0	0		0	0		1		0	0	0
Luciano de Castilho Pereira	105	9		111	135		14	2	2	266	2
Lourenço Ferreira do Prado	0	0		0	0			1	0	0	0
Mauro César Martins Filho	0	0		0	0		10	53	1	0	0
Ricardo Mac Donald Ghisi	0	0		0	0			4	1	0	0
Maria de Fátima Montandon	0	0		0	0			2	0	0	0
Milton de Moura França	0	0		7	3			1	1	2	0
José Carlos Perret Schulte	0	0		0	0		3	2	0	0	0
Ronaldo José Lopes Leal	107	2		58	65		40	10	11	325	2
Thaumaturgo Cortizo	0	0		0	0		3	23	0	0	0
Ursulino Santos Filho	0	0		0	0				0	0	0
Valdir Righeto	0	0		2	2		2	4	4	14	0
Wagner Pimenta	0	0		3	1		1		0	0	0
TOTAL	526	15	0	791	475	1	224	151	62	1585	8

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em dissídios Individuais

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Ministros	PROCESSOS																
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho					Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor		No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido	
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RONALDO LEAL	221	-	-	35	283	-	5	99	101	19	-	381	78	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	204	-	-	55	232	-	10	89	6	3	2	405	83	-	-	-
MARIA BERENICE C. C. SOUZA	500	-	-	9	126	-	1	-	-	4	-	223	-	-	-	-
LUIZ PHILIPPE V. DE MELLO FILHO	500	-	-	107	270	-	1	-	-	3	1	207	-	-	-	-
URSULINO SANTOS	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-

2ª TURMA - ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2000
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

Ministros	PROCESSOS													
	Distribuídos	Redistribuídos	Recebidos	Aguardando pauta	Solucionados		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo		Atos da Secretaria da Turma	
			Vista regimental		Julgados	Por despacho					Relator			
					Relator		No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido	Emb. ag. prazo	Emb. remet. à SED
Vantuil Abdala	181	273	4	85	9	1	9	0	0	0	352	0	0	0
Valdir Righetto	201	311	0	52	160	2	160	0	20	4	568	107	0	0
Luciano de Castilho	201	307	7	71	247	2	247	0	6	2	455	80	0	0
Ricardo Ghisi	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
José Alberto Rossi	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	0	0	0	0
Aloysio Silva Corrêa da Veiga	500	0	0	73	178	4	178	0	1	1	191	11	0	0
Francisco Berardo	500	0	0	66	190	0	190	0	0	0	73	22	0	0
SEC. DA 2ª TURMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	9	118

TERCEIRA TURMA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

Ministro	PROCESSOS															
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho					Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor		No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	193			134	62		26				2	62				
FRANCISCO FAUSTO	112			127			2					339	38			
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	278			140	251					7	2	438	30			
DEOCLÉCIA AMORELLI	730			429	264					2		115				
BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	797			412	41		2			3	1	280				
MAURO CÉSAR M. DE SOUZA	45									15						
LUCAS KONTOYANIS	69						1			-45						

QUARTA TURMA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

Ministro	PROCESSOS															
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho					Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor		No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido	
MILTON DE MOURA FRANÇA	502	4		80	43		15					126				
BARROS LEVENHAGEN	626	1		90	282		35	27	24	16	1	229	92			
IVES GANDRA MARTINS FILHO	632	1		10	93		100	22	2			231	43			
ALBERTO BRESCIANI	645			135	309							236				
GUILHERME BASTOS	838			144	76		1			3		561				
LEONALDO SILVA										44						

SECRETARIA DA QUINTA TURMA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/ 2000
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

Ministro	PROCESSOS										
	Distribuídos	Recebidos para vista regimental	Aguardando pauta	Solucionados		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo	
				Julgados	Por despacho					Relator	
						No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	No prazo	Prazo vencido
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	191	2	29	32	11	2	-	-	2	500	-
ARMANDO DE BRITO	-	-	10	105	73	-	-	5	-	30	-
GELSON DE AZEVEDO	101	3	120	245	10	7	-	-	1	608	-
ANÉLIA LI CHUM	500	-	103	81	-	-	-	3	-	385	-
PLATON TEIXEIRA	500	-	119	266	-	-	-	-	1	167	-
LEVI CEREGATO	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-
THAUMATURGO CORTIZO	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-
DARCY MAHLE	-		-	-		-	-	10	-	-	-

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Acórdãos

Processo : RMA-303.074/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Maurizio Marchetti
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em razão da decisão proferida no Processo RMA-455.216/98. Deu-se por suspeito o Exmº Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA ADMI- NISTRATIVA.**
r ecurso ordinário em matéria administrativa a que se julga prejudicado ante o julgamento do rma - 455.216/98.

Processo : AIRO-419.772/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aloir Zamprogno
Agravado(s) : Gabriel Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Recurso Ordinário em representação À corregedoria regional**. É incabível Recurso Ordinário de decisão em processo interposto à Corregedoria Regional.
Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AA-584.018/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)
Relator : Min. Armando de Brito
Autor(a) : Antônio Carlos Marinho Bezerra, Juiz do TRT da 11ª Região
Advogado : Dr. Glair Maria Alves dos Santos Vital
Réu : Adilson Maciel Dantas, Juiz Substituto do TRT da 11ª Região
Advogado : Dr. Nilson Coronin
Réu : TRT da 11ª Região
Réu : União Federal
Procurador : Dr. Ademir Carvalho Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade: I - acolher a prefacial aduzida pelos réus e extinguir o processo sem aprecição do mérito por ilegitimidade de parte, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; II - encaminhar cópias do processo à Procuradoria-Geral da República, ante os fatos noticiados nos autos.
EMENTA : **LEGITIMIDADE DO PRESIDENTE PARA DEFENDER ATO PRATICADO.**
Ex-Presidente do TRT não possui legitimidade ativa para defender o ato que praticou na qualidade de agente do Estado em prejuízo de terceiro.
Ação Anulatória a que se julga extinta.

PROCESSO Nº TST-R-633694/2000.4 TST
Reclamente: Antônio Tadeu Gomieri
Advogado : Dr. Samuel Nobre Sobrinho
Reclamado : TRT da 15ª Região

DESPACHO

Infelizmente, não me foi possível submeter esta Reclamação à decisão do Pleno deste Tribunal, nesta data, como anunciei no Despacho de fl. 35.

É que este julgamento deve ser precedido de prévia publicação de pauta, o que não ficou previsto naquela oportunidade.

De qualquer forma, reestudei a questão da Liminar pretendida e, por isto, ratifico, integralmente, o Despacho denegatório anterior.

Incluído em pauta este processo, será o mesmo julgado na próxima Sessão do Pleno.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-620.468/2000.8

Autora :MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Advogada : Dra. Andréa Társia Duarte
Réu : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução uma vez que o objeto do presente feito não demanda dilação oral probatória para o deslinde da lide.

Faculto às partes a apresentação de suas razões finais, no prazo, na ordem sucessiva, de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2.000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RMA-619268/99.0 TST
Recorrente : MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorridos : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AMATRA XIX E TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

O Enunciado nº 321/TST consolidou o entendimento de que, em se tratando de Matéria Administrativa, o recurso cabível para esta Corte restringe-se ao exame, apenas, da legalidade do ato.

No caso, o Ministério Público do Trabalho da 19ª Região insurge-se contra a Resolução Administrativa nº 6, de 21/10/99, objeto, também, de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Procurador-Geral da República, na qual já houve liminar de suspensão de execução da referida medida (DJ de 4/2/2000).

Nesse contexto, o exame que esta Corte procederia sobre o ato, acoimado de inconstitucional pelo Ministério Público do Trabalho, é o mesmo da Ação Judicial.

Logo, estando a matéria "sub judice", nada a examinar no presente Recurso em Matéria Administrativa, que, à evidência, perdeu seu objeto.

Determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Órgão de origem.

Publique-se.

Brasília, de 20 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

Processo : ED-ROAA-569.247/1999.5 - 3ª Região - (Ac. SDC/00)
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Usifer - Usina Siderúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Campos
Advogado : Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Forjaria, Fundição, Siderúrgica, Reparação de Veículo e Acessórios, e da Construção Metálica de Matozinhos, Pedro Leopoldo e Prudente de Morais
Advogada : Dra. Nádia Lúcia Dias
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração rejeitados, por não se amoldarem aos pressupostos do art. 535 do CPC.

A Recorrente opõe Embargos de Declaração, alegando a existência de omissão no julgado sobre a possibilidade jurídica de se estabelecerem cláusulas contratuais coletivas que literalmente afrontem disposição legal (fls. 268/270).

Em Mesa para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos Embargos, tempestivamente interpostos.

Negou-se provimento ao Recurso Ordinário da Autora, ao seguinte fundamento:

" ...a Cláusula impugnada, que ampliou o alcance da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, deve ser analisada com base na teoria do conglobamento. Isto é, foi fruto da negociação, de tal modo que a concessão nela prevista decorreu, em princípio, de uma transação quanto a outro benefício pleiteado.

Por outro lado, não vislumbro qualquer ilegalidade na transação. Efetivamente podem as partes, ao celebrarem acordos e convenções, estipular cláusulas penais, ou ainda, ampliar penalidade prevista na legislação pátria. Foi justamente esta a hipótese dos autos. Autora e Réu, de comum acordo, resolveram ampliar a dobra prevista no art. 467 da CLT também "para as parcelas não pagas, operando-se esta penalidade sobre o montante a ser quitado e inadimplente " (fl. 35, grifou-se)

Na verdade, o que demonstram os autos é que a Autora arrependeu-se do pactuado. Certamente porque descumpriu o acordado, tornando-se inadimplente e, ao ser condenada em ação de cumprimento, já em face de execução, vendo o montante que deveria pagar, resolveu desconstituir o instrumento coletivo que embasara a decisão judicial no dissídio individual. O arrependimento não é motivo juridicamente suficiente para embasar o pleito da Autora. " (fls. 264).

Alega o ora Embargante omissão relativa ao fato de que não houve manifestação expressa sobre a possibilidade jurídica de se estabelecerem cláusulas contratuais coletivas que literalmente afrontem disposição legal.

Data venia, em primeiro lugar, deve ser afastada, por impertinente, qualquer pretensão no sentido de imputar vícios à r. decisão embargada, a qual, conforme se denota de trecho dela, anteriormente transcrito, não os contém. Houve o exame da questão sob o enfoque de a cláusula acordada estipular penalidade prevista no ordenamento jurídico vigente. Ressalte-se que não se trata de cláusula contrária a disposição legal, como quer a ora Embargante. Conforme ficou esclarecido na r. Decisão, a cláusula impugnada apenas ampliou a penalidade prevista no art. 467 da CLT, o que, concluiu-se, não configurava a ilegalidade na transação, especialmente em face da teoria do conglobamento.

Na realidade, não existe omissão, nem obscuridade ou contradição, ante a clareza da r. decisão embargada. É a ocorrência de vícios no *decisum* que legitima os Embargos Declaratórios, e tais vícios não se mostram presentes, na hipótese. E o ora Embargante bem sabe que assim o é.

Ante o exposto, rejeito os Embargos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios porque não se amoldam aos pressupostos legais específicos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência

ARMANDO DE BRITO - Relator

Processo : RODC-580.539/1999.1 - 4ª Região - (Ac. SDC/00).
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Luiz Filipe Duarte
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Santana do Livramento
Advogado : Dr. Roberto Meza Pereira

EMENTA : PODER NORMATIVO - ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A CATEGORIA - IMPRESCINDIBILIDADE DO COTEJO DAS PRETENSÕES COM A REALIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SETOR PATRONAL ENVOLVIDO NO CONFLITO. Se não houve consenso quanto ao estabelecimento das condições de trabalho postuladas pela categoria profissional, somente podem os Tribunais Trabalhistas suplementar a vontade das partes, se dispuserem de dados objetivos que indiquem que o desempenho do setor empregador suscitado, naquele dado momento, justifica e suporta o estabelecimento daquelas garantias, a par dos direitos que a farta legislação já assegura, sob pena de inobservarem o comando expresso dos arts. 766 da CLT, 12, § 1º, e 13, § 2º, da Medida Provisória nº 1.875-55, de 24 de setembro de 1999, além de comprometerem o nível de emprego, numa época em que a globalização e a política econômica agravaram, sobremaneira, o processo recessivo. Nesse sentido já dispunha a Lei nº 8.542/92, em seu art. 1º, § 2º, com cujas diretrizes são de todo compatíveis, ainda, as supervenientes Medidas Provisórias e demais diplomas reguladores da matéria salarial. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

O Eg. TRT da 4ª Região, nos termos do acórdão de fls. 203/218, instituiu parte das condições coletivas de trabalho postuladas pelo Sindicato-Suscitante em favor de seus representados, com fundamento em instrumento normativo anterior e em Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho.

Interpõe Recurso Ordinário o Sindicato representativo do setor patronal (fls. 222/225), pretendendo a exclusão das cláusulas deferidas, respeitantes a reajuste salarial (Cláusula 1ª), horas extras (Cláusula 5ª), atestados médicos (Cláusula 18) e aviso prévio proporcional (Cláusula 21).

O Despacho de fl. 229 admitiu a impugnação, à qual não foram oferecidas razões de contrariedade.

Manifesta-se a douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, às fls. 234/235, no sentido do conhecimento e parcial provimento do Recurso.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

O apelo é tempestivo, regularmente representado, e as custas foram recolhidas oportuna e corretamente (fls. 226 e 228).

Conheço.

II - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGÜIDA DE OFÍCIO PELO RELATOR.

Consta das fls. 204/205 e confirmam-no os elementos dos autos que o Sindicato autor representa apenas os trabalhadores em linhas urbanas do Município de Santana do Livramento , sendo os rodoviários que laboram nas linhas intermunicipais representados por entidade diversa, com a qual o Suscitado já mantém celebrado ajuste coletivo.

Se assim é, apenas esse segmento de trabalhadores interessados no presente dissídio deveria ter sido chamado a deliberar a respeito, em assembléia, e pelo seu total seria aferido o *quorum* de validade desta, bem como a autenticidade da representação exercida. Ocorre que o edital de fl. 17 demonstra haverem sido impropriamente chamados a manifestar-se, na oportunidade da aprovação da pauta reivindicatória e autorização para abertura das negociações, também trabalhadores cujos interesses relativamente ao Suscitado já se encontram pacificados pela via autônoma - notadamente aqueles que realizam o transporte rodoviário intermunicipal. Só por esse aspecto já estaria inviabilizada a aferição da legitimidade ativa, segundo os parâmetros consagrados pela jurisprudência iterativa da SDC.

Por outro lado (e o que me parece mais relevante), o próprio Tribunal de origem reconheceu que as condições de trabalho instituídas, no presente Dissídio, fundam-se, todas, em Precedentes Normativos da SDC e no instrumento normativo revisando.

Ora, muitos dos precedentes normativos da SDC vieram a ser recentemente cancelados pela Corte, e, consoante entendimento traduzido no Enunciado nº 277/TST, as cláusulas coletivas não aderem aos contratos individuais de trabalho - exatamente para que se possa atender ao imperativo de proporcionar a adequação periódica do relacionamento entre empregados e empregadores ao contexto sócio-econômico em que se inserem.

Para que a negociação coletiva (e, na eventual frustração desta, a sentença normativa) pudesse efetivamente regular relacionamentos específicos, particularizados, entre capital e trabalho, os quais as normas trabalhistas vigentes já não disciplinam com eficácia, o legislador constituinte concebeu toda a atual sistemática, conferindo aos sindicatos ampla autonomia de organização e atribuindo-lhes até mesmo a titularidade exclusiva da faculdade de "flexibilizar" direitos até então indisponíveis dos trabalhadores. E foi captando esse novo sentido da ordem jurídica que o Tribunal Superior do Trabalho decidiu pelo cancelamento de seus Precedentes Normativos de conteúdo genérico, a fim de que cada conflito coletivo possa resultar num regramento próprio para as partes envolvidas, conforme o momento e suas circunstâncias, sendo essa mesma tendência refletida no Enunciado nº 277/TST.

A realização desse ideal, porém, depende de que o sindicato profissional, ao iniciar os procedimentos tendentes à obtenção de melhores condições de trabalho para seus representados, leve em consideração o desempenho do setor em relação ao qual formulará suas pretensões - consideradas, para tanto, dentre outros fatores, a produtividade e lucratividade apresentadas pela atividade econômica. Sem esse cotejo , inexistem condições para o proferimento de uma sentença normativa.

Se não vejamos: ainda que se reconheça ser o âmbito de abrangência da sentença normativa quase tão amplo quanto o da negociação (excetuada a flexibilização de direitos), o ordenamento processual em vigor fornece parâmetros claros à atuação dos Tribunais Trabalhistas, quando no exercício de seu poder normativo. O primeiro deles é dado pelo art. 766 da CLT:

"ART. 766. NOS DISSÍDIOS SOBRE ESTIPULAÇÃO DE SALÁRIOS, SERÃO ESTABELECIDAS CONDIÇÕES QUE, ASSEGURANDO JUSTO SALÁRIO AOS TRABALHADORES, PERMITAM TAMBÉM JUSTA RETRIBUIÇÃO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS ".

O segundo emana dos arts. 12 e 13 da Medida Provisória Nº 1.875-55, de 24 de setembro 1999, reguladora da política salarial:

"Art. 12. NO AJUIZAMENTO DE DISSÍDIOS COLETIVOS, AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR, FUNDAMENTADAMENTE, SUAS PROPOSTAS FINAIS, QUE SERÃO OBJETO DE CONCILIAÇÃO OU DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL, NA SENTENÇA NORMATIVA.

§ 1º A DECISÃO QUE PUSER FIM AO DISSÍDIO SERÁ FUNDAMENTADA, SOB PENA DE NULIDADE, E DEVERÁ TRADUZIR, EM SEU CONJUNTO, A JUSTA COMPOSIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES DAS PARTES E GUARDAR ADEQUAÇÃO COM O INTERESSE DA COLETIVIDADE.

(...)

Art. 13. NO ACORDO OU CONVENÇÃO E NO DISSÍDIO COLETIVO É VEDADA A ESTIPULAÇÃO OU INDEXAÇÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE OU CORREÇÃO SALARIAL AUTOMÁTICA VINCULADA A ÍNDICE DE PREÇOS.

(...)

§ 2º QUALQUER CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE DEVERÁ ESTAR AMPARADA EM INDICADORES OBJETIVOS."

A literalidade desses dispositivos legais conduz à conclusão de que não há margem para que o Julgador meramente estabeleça cláusulas objeto de reivindicação pelos trabalhadores, sem confrontá-las com dados objetivos que traduzam a situação econômico-financeira do setor patronal correspondente, com vistas a realizar tanto a *"justa retribuição"* de que cogita a CLT, quanto o *"interesse público"* referido na legislação salarial, e que corresponde a um imperativo maior de não comprometer a atividade produtiva em si e, por conseqüência, o emprego, cujos preservação e incentivo têm sido uma das maiores preocupações das sociedades de todo o mundo.

É nesse sentido, portanto, que, em princípio, entendo serem insuficientes - para o fim específico da prolação de sentença normativa, repito - as justificativas apresentadas para as cláusulas cujo estabelecimento o Suscitante pretende.

Ante o exposto, portanto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmº Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA - Presidente

ARMANDO DE BRITO - Relator

Ciente: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : RODC-604.276/1999.8 - 2ª Região - (Ac. SDC/00)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Recorrido(s) : Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Teixeira

EMENTA : GREVE - ECLOSÃO DETERMINADA POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES DE CARÁTER INDIVIDUAL - INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA PELO SINDICATO CONDUTOR DO MOVIMENTO. Conquanto haja ainda esparsas manifestações favoráveis a que a ofensa generalizada a direitos individuais possa vir a constituir objeto de reivindicação em sede coletiva e motivar a paralisação do trabalho, a jurisprudência pacífica da Eg. SDC orienta-se no sentido de considerar ilegítimo o sindicato condutor do movimento paredista para a propositura da ação que objetive a qualificação jurídica do movimento. E consagra entendimento segundo o qual, independentemente da motivação respectiva, os movimentos paredistas devem ater-se às formalidades estabelecidas na Lei nº 7.783/89, sob pena de serem juridicamente qualificados como abusivos. Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido.

O Eg. TRT da 2ª Região, considerando justa a motivação apresentada pelo Sindicato profissional autor da presente ação coletiva para a paralisação do trabalho - notadamente o contumaz atraso da empresa suscitada na satisfação de direitos individuais de seus empregados -, julgou não abusivo o movimento e estabeleceu, em favor de seus partícipes, garantias de salário e emprego correspondente ao período da greve, determinando, ainda, as medidas constritivas do patrimônio empresarial postuladas na inicial (fls. 291/297).

Interpõe Recurso Ordinário o Ministério Público do Trabalho (fls. 299/301), sustentando, em síntese, que o Colegiado julgador não detinha competência material para apreciar, originariamente, as pretensões de caráter nitidamente individual que teriam ensejado a parede, cuja realização tampouco observou os ditames da Lei nº 7.783/89, pelo que abusiva.

O Despacho de fl. 327 admitiu o Apelo.

Contra-razões às fls. 329/338.

É o relatório.

VOTO

I - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em contra-razões, o Sindicato-Autor argumenta que o titular exclusivo do direito em discussão, no caso, seria a empresa, pelo que não deteria o ***Parquet*** legitimidade para recorrer, se não o fez aquela.

Equivocada a parte. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelos Tribunais Trabalhistas (art. 127, ***caput***, da Constituição Federal de 1988; art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei Complementar nº 75, de 20/5/93 - e Art. 7º, § 5º, da Lei nº 7701/88) e, em particular, quando se trata de paralisação coletiva do trabalho, poderia até mesmo ter tido a iniciativa de instaurar instância objetivando a qualificação jurídica do movimento (art. 856 da CLT).

Rejeito.

II - ILEGITIMIDADE DO SINDICATO-AUTOR PARA POSTULAR A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO MOVIMENTO POR CUJA CONDUÇÃO É O RESPONSÁVEL

Preliminarmente, arguo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, no que tange às reivindicações apresentadas como razão de fundo para a greve deflagrada, sob a invocação da jurisprudência pacífica desta Corte, que não reconhece o sindicato como parte legítima para postular a qualificação jurídica de movimento por cuja condução ele próprio é responsável. ***GREVE. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEFLAGRA O MOVIMENTO.*** *RO-DC-387.565/97, Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 07.08.98, unânime; RO-DC-298.599/96, Ac. 544/97, Min. Regina Rezende, DJ 06.06.97, unânime; RO-DC-311.416/96, Ac. 258/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 02.05.97, unânime; RO-DC-261.107/96, Ac. 47/97, Min. Armando de Brito, DJ 21.03.97, por maioria; RO-DC-274.952/96, Ac. 977/96, Min. Armando de Brito, DJ 21.02.97, por maioria.*

II - MÉRITO - DA ABUSIVIDADE DA GREVE

No que tange ao mérito, qual seja: exclusivamente a qualificação jurídica do movimento paredista, na qual insiste o Ministério Público do Trabalho, na condição de recorrente, o caso dos autos reflete mais uma daquelas situações anômalas, em que as normas processuais e os institutos do direito processual coletivo são subvertidos, servindo a deflagração da greve e a própria instauração de instância para acelerar a solução de controvérsias de caráter eminentemente individual, a pretexto de que hajam sido objeto de acordo celebrado e reiteradamente descumprido pelo empregador. Por iterativos julgados,

a Eg. SDC tem consagrado entendimento no sentido da abusividade da paralisação do trabalho, nessas circunstâncias:

ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA. ABUSIVIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PARA SUBSTITUÍ-LA. RO-DC- 328.642/96, Ac. 951/97, Min. Ursulino Santos, DJ 05.09.97, unânime; RO-IG-261.056/96, Ac. 65/97, Min. Armando de Brito, DJ 04.04.97, unânime; RO-DC-222.115/95, Ac. 1291/96, Min. Armando de Brito, DJ 21.02.97, unânime; RO-DC-190.551/95, Ac. 56/96, Min. Roberto Della Manna, DJ 26.04.96, unânime; RO-DC-139.811/94, Ac. 510/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 29.09.95, unânime; RO-DC-173/87, Ac. 1661/89, Min. José Ajuricaba, DJ 15.09.89, unânime .

Outrossim, resta incontroverso que não cuidou o Sindicato-Suscitante de dar cumprimento às formalidades essenciais previstas na Lei nº 7.783/89, desde a obtenção da autorização expressa da categoria representada até a exaustão das vias pacíficas de convencimento do empregador e notificação antecipada deste quanto ao momento de paralisação do processo produtivo. De modo que, também sob esse aspecto, restou distanciado o acórdão revisando da orientação jurisprudencial deste Colegiado *ad quem* a seguir mencionada: ***GREVE. IMPRESCINDIBILIDADE DE TENTATIVA DIRETA E PACÍFICA DA SOLUÇÃO DO CONFLITO. ETAPA NEGOCIAL PRÉVIA.*** *RO-DC-298.586/96, Ac. 349/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 18.04.97, unânime; RO-DC-222.119/95, Ac. 42/97, Min. Armando de Brito, DJ 21.03.97, unânime; RO-DC-190.548/95, Ac. 42/96, Min. Orlando T. Costa, DJ 08.03.96, unânime; RO-DC-180.752/95, Ac. 839/95, Min. Armando de Brito, DJ 24.11.95, por maioria* .

Além disso, ainda, extrapolando os limites da própria competência material e o âmbito do dissídio coletivo, o Juízo de origem determinou medidas de constrição do patrimônio da Empresa-Suscitada, quando, a tal propósito, a jurisprudência deste Tribunal é contundentemente negativa: ***ARRESTO. APREENSÃO. DEPÓSITO. PRETENSÕES INSUSCETÍVEIS DE DEDUÇÃO EM SEDE COLETIVA.*** *RO-DC-311.417/96, Ac. 598/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 23.05.97, unânime; RO-DC-218.800/95, Ac. 1443/96, Min. Ursulino Santos, DJ 04.04.97, unânime; RO-DC-232.091/95, Ac. 1447/96, Min. Orlando T. Costa, DJ 07.03.97, unânime; RO-DC- 281.508/96, Ac. 918/96, Min. Ursulino Santos, DJ 28.02.97, por maioria* .

Considerando, portanto, todos esses múltiplos pontos nos quais flagrantemente atrita o acórdão recorrido com entendimentos predominantes na instância superior, dou provimento ao Recurso para declarar abusiva a greve e, como tal, insuscetível de gerar efeitos benéficos para a categoria que a deflagrou (*RO-DC-410.011/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 12.06.98, por maioria; RO-DC-382.057/97, Min. Armando de Brito, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-380.466/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-368.286/97, Ac. 1500/97, Min. Armando de Brito, DJ 20.03.98, por maioria; RO-DC-253.913/96, Ac. 1387/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RO-DC- 200.025/95, Ac. 312/96, Min. Roberto Della Manna, DJ 14.06.96, unânime*), pelo que excluo da sentença proferida as obrigações impostas ao empregador, referentes à garantia de emprego e salários do período, bem como as medidas constritivas de seu patrimônio e as penalidades impostas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho argüida em contra-razões pelo sindicato suscitante e, nos termos da orientação jurisprudencial desta Seção, no que concerne a ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor para postular a qualificação jurídica do movimento por cuja condução é o responsável, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Exmº Ministro Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA - Presidente

ARMANDO DE BRITO - Relator

Ciente: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE** - Subprocurador-Geral do Trabalho

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas e cinqüenta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dr. Dalton Luiz de Castro Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Wagner Pimenta. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Exmo. Ministro Armando de Brito registrou sua opinião sobre o trabalho recebido no Tribunal Pleno relativo a Seção de Dissídios Coletivos, mostrando sua discordância sobre a ampliação da área de atuação do Tribunal Superior do Trabalho, no momento em que o Tribunal está reduzido em sua composição. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto consignou em ata suas despedidas ao Exmo. Ministro Armando de Brito, referindo-se aos cargos por ele ocupados e ressaltando sua dedicação, serenidade, competência, coragem e hombridade. O Exmo. Ministro Armando de Brito agradeceu ao colegiado pela amizade demonstrada. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: A-RODC - 578442/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Armando de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: DC - 582799/1999-2**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Suscitante: Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Waldemar Soares Lima Júnior, Suscitado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Advogado: Gilberto Camillo Magaldi, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: PRELIMINARMENTE: I - por unanimidade, não conhecer da pauta de reivindicações trazida pelo sindicato profissional no curso da instrução, por não ter demonstrado legitimidade para participar de negociações em face de autorização de assembléia, e prosseguir no julgamento das cláusulas propostas pela empresa; II - por unanimidade - DO ACORDO ERIGIDO NO CURSO DO DISSÍDIO COLETIVO - Homologar as cláusulas do acordo de fls. 328/331, para que surta seus regulares efeitos, com exclusão do parágrafo único da Cláusula 19, que trata de Contribuições Vinculadas, adequando a cláusula ao Precedente Normativo nº 119 do TST; no que concerne à Cláusula 20 do referido acordo, que trata de débitos com o sindicato, acrescentar a expressão "e o desconto seja autorizado previamente e por escrito pelo empregado", com ressalvas dos votos dos Exmos. Ministros Ursulino Santos e Armando de Brito; III - DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO SUSCITADO EM CONTESTAÇÃO - por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de extinção do dissídio por ausência de negociação prévia; quanto à preliminar de perda da data-base, também por unanimidade, a Seção determinou que, nos termos do parágrafo único, alínea "a", do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Sentença Normativa passe a vigorar a partir da data de sua publicação; IV - DO MÉRITO - DAS CLÁUSULAS REMANESCENTES DA PETIÇÃO INICIAL DO SUSCITANTE - por unanimidade: Cláusula 1 - DIFERENÇAS SALARIAS - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 2 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS E REGULAMENTO DISCIPLINAR - indeferir o pedido; Cláusula 3 - ABONO SALARIAL - deferir o pedido; Cláusula 4 - INCORPORAÇÃO - indeferir o pedido; Cláusula 5 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS - indeferir o pedido; Cláusula 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRAÇÃO - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA - indeferir o pedido; Cláusula 8 - ADICIONAL NOTURNO - indeferir o pedido; Cláusula 9 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL - deferir o pedido, nos termos do Acordo anterior; Cláusula 10 - HORA EXTRA/CÁLCULO - indeferir o pedido; Cláusula 11 - HORA EXTRA - deferir parcialmente o pedido, com exclusão da alínea "b" dos dois parágrafos a referência a domingos e feriados; Cláusula 12 - FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 13 - ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIA DE PAGAMENTO - deferir o pedido; Cláusula 14 - FÉRIAS/CONVERSÃO - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 15 - FÉRIAS GESTANTES - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 16 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 17 - JORNADA DE TRABALHO/ARTÍFICE DE VIA PERMANENTE - deferir parcialmente o pedido, com a exclusão da expressão: "pagando-lhes, como horas simples, sem acréscimos, aquelas que excederem à jornada de trabalho."; Cláusula 18 - JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS - deferir o pedido; Cláusula 19 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - deferir o pedido; Cláusula 20 - TRANSPORTE PARA FERROVIÁRIOS - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 21 - TRANSPORTE FORA DA SEDE - deferir o pedido; Cláusula 22 - VIAGEM DE PASSE - indeferir o pedido; Cláusula 23 - VIAGEM DE PASSE - CATEGORIA "C" - deferir o pedido; Cláusula 24 - HORA DE ESPERA - indeferir o pedido; Cláusula 25 - ACIDENTE DO TRABALHO - CAT - deferir o pedido; Cláusula 26 - ATESTADOS MÉDICOS - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 27 - VIGÊNCIA/AUTO APLICABILIDADE - deferir parcialmente o pedido, excluindo-se da cláusula o trecho "...aquelas aqui indenizadas e também..." e observando-se que a data-base da categoria está alterada, devendo, portanto, o prazo ora estipulado iniciar-se na data da publicação desta decisão; Cláusula 28 - CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO - deferir o pedido; Cláusula 29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - deferir o pedido; Cláusula 30 - BANCO DE HORAS - indeferir o pedido; Cláusula 31 - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - deferir o pedido; Cláusula 32 - PLANO DE SAÚDE - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 33 - SEGURO DE VIDA - considerar prejudicado o seu exame; Cláusula 34 - PLANO DE PENSÃO - deferir o pedido; Cláusula 35 - NORMAS ANTERIORES - indeferir o pedido; V - DA VIGÊNCIA DA DATA-BASE - por unanimidade, a Seção Especializada decidiu que, nos termos do parágrafo único, alínea "a", do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho, a data-base da categoria vigorará a partir da data da publicação da decisão; VI - DAS CUSTAS - por unanimidade, fixar as custas sobre o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), a serem pagas em partes iguais por Suscitante e Suscitado. OBSERVAÇÃO: Determinada pelo Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente da sessão, a juntada de notas taquigráficas revisadas. Falou pelo Suscitante Dr. Waldemar Soares Lima Júnior. Falou pelo Suscitado(a) Dr. Gilberto Camillo Magaldi; **Processo: ED-A-ROAA - 581576/1999-5 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Armando de Brito, Embargante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Advogado: Ulisses Santana Lara, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Ulisses Santana Lara, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, Advogado: Laerte Augusto Galizia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ROAA - 581594/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa de Blumenau e Outro, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Marilda Rizzatti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 606566/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará - Setipep, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Estado do Pará, Advogado: Marcos José de Moraes Affonso Júnior, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - Fetranorte, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para restabelecer a validade da Cláusula XXIV, que trata da Contribuição Confederativa, exclusivamente em relação aos trabalhadores associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 606569/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogado: Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Distrito Federal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 609086/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Recorrido(s): Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, Advogado: Francisco José de C. Amaral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 613474/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes, Pracistas, Motoristas Vendedores, Promotores, Demonstradores, Supervisores ou Funções Equivalentes e Afins da Indústria, Agricultura, Comércio e Prestação de Serviços dos Municípios de Belém, Ananindeua, Santa Izabel e Castanhal, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAG - 586551/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: João Norberto Vargas Valério Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, Advogado: Guerino Saugo, Recc i o/s): Sindicato do Comércio

Varejista de Araçatuba, das Microempresas, das Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, das de Âmbito Familiar e de Economia Informal, das Empresas em Shopping Center, das Lojas de Departamento, de Rede ou Filiais e das Multinacionais de Araçatuba e Região, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar e julgar a ação em relação aos pedidos "a", "b" e "d" da inicial, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem; **Processo: RODC - 566338/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco e Outros, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco - Sindape, Advogado: Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa "ad causam" e insuficiência de "quorum", com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 571246/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): SINDILURB - Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo do Estado de Minas Gerais, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 573424/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - SINCODIV, Advogado: Domício dos Santos Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 578047/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Itajaí, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Itajaí e Região, Advogado: João José Martins, Decisão: Por unanimidade, acolhendo por fundamentos diversos as preliminares argüidas pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, e também examinadas de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do recurso interposto; **Processo: RODC - 580541/1999-7 da 15a. Região**, Relator:

Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mcquay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Anderson Bussinger Carvalho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, declarando a abusividade do movimento grevista, absolver a Suscitante da condenação ao pagamento dos dias de paralisação; **Processo: RODC - 581599/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba - Sopim, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazias e Serviços de Bloco do Porto de Imbituba, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 584750/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SEAPIL - Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna, Advogado: Fabrício Marinho, Recorrido(s): Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Advogada: Salete Pinotti Molleri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 587059/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Petrópolis, Advogado: Valdir Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana Fluminense - SINDHSERRA, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 604269/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Armando de Brito, Recorrente(s): CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Augusto da Palma, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de São Paulo, Advogado: José dos Santos Neto, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 604511/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPESP, Advogado: Rodrigo Marmo Malheiros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo, Advogado: José Carlos Arouca, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo sindicato suscitante; II - dar provimento ao recurso do sindicato patronal, acolhendo as preliminares argüidas, para extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias recursais, bem como do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho;

Processo: RODC - 604513/1999-6 da 2a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo sindicato patronal e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais questões trazidas nas razões recursais, bem como do outro recurso interposto;

Processo: RODC - 605811/1999-1 da 2a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a incidência dos descontos relativos à Contribuição Confederativa ao salário dos trabalhadores filiados à entidade sindical; **Processo: ROMS - 421545/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Criciúma e Outros, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a argüição da nulidade da decisão proferida em face da oposição dos Embargos Declaratórios; II - negar provimento ao recurso. Ao final da sessão o Exmo. Ministro Ursulino Santos informou que a Dra. Ana Lúcia R. Queiroz, que trabalhava há bastante tempo, atualmente está lotada no Gabinete do Exmo. Ministro Rider de Brito. E comunicou, ainda, que o novo secretário da Seção seria o Dr. Dalton Luiz de Castro Ferreira e desejou-lhe boas vindas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA
Diretor da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte; o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dr. Dalton Luiz de Castro Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: A-ROAG - 612186/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Armando de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL/RN, Advogado: José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado por ausência de fundamentação e, no que concerne ao mérito, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRO - 602482/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Petrópolis, Advogado: Valdir Lima, Agravado(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-ES - 607323/1999-9**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Valter Uzzo, Agravado(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 613138/1999-2**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira/SP, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais interpostos; **Processo: AG-ES - 619291/1999-8**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz P. de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AG-ES - 581131/1999-7 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Sinésio Correia, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AG-ES - 581132/1999-0 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José

Sinésio Correia, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a omissão apontada; **Processo: ROAA - 559987/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé Açu, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Marabá, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas. Recorrido(s): Prol - Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 562183/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Paulo Cabral Amoras Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 582790/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin Dambroso, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia, Advogada: Maria da Conceição A. dos Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Rondônia - SINTES, Advogada: Adriana Brito Pelicer D'Avila, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de perda de objeto argüida em contra-razões pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia - Senge e, quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para declarar a nulidade da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com efeito "ex tunc", apenas em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 598585/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais, Similares de Empresas Comerciais, Indústrias, Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios Residenciais e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, Advogado: Marco Aurélio Ramos Fonseca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista

de Drogas e Medicamentos de São Luís e Outros, Advogado: José Ahirton Batista Lopes, Decisão: Por unanimidade: dar provimento parcial ao recurso para declarar sem efeito a Cláusula 32, que trata da Contribuição Assistencial, em relação aos empregados não-associados à entidade sindical, e, ainda, negar-lhe provimento quanto ao pedido de devolução dos valores descontados dos empregados não-associados ao sindicato; **Processo: ROAA - 599192/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Advogado: Dalli Canegie Borghetti, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso para declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho para processar a Ação Anulatória, ressalvando a competência do Juízo de primeiro grau para o exame da ação individual, tendo por objeto a devolução dos valores descontados e, nos termos da orientação jurisprudencial da Seção, em face dos princípios da celeridade e economia processuais, passar de pronto à análise do mérito da ação; II - Do mérito - Cláusula 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - julgar a ação parcialmente procedente para declarar a nulidade da Cláusula 35 do Acordo Coletivo de Trabalho, tão-somente em relação aos empregados não-filiados à entidade sindical; DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - declarar improcedente o pedido, quanto a este tópico; **Processo: ROAA - 603095/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo, Advogado: Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado do Espírito Santo - Sinepe/ES, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: Por unanimidade: I - Recurso do sindicato da categoria profissional - acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação; II - Recurso do sindicato da categoria patronal - DO JULGAMENTO FORA DO PEDIDO - dar provimento ao recurso para limitar o pagamento da multa ao valor monetário correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIR; no que concerne à Taxa de Custeio Confederativo, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a eficácia da Cláusula 31 exclusivamente em relação aos trabalhadores filiados ao sindicato de sua categoria profissional; **Processo: ROAA - 609049/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado do Espírito Santo, Advogado: Zeferino Carlesso, Recorrido(s): Sindicomerciários - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Espírito Santo, Advogado: Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 38 da Convenção Coletiva de Trabalho, com efeito "ex tunc", tão-somente em relação aos trabalhadores não-associados à entidade sindical; II - extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de devolução dos descontos já efetuados, em face da incompetência do Tribunal Regional para apreciar a matéria; III - no que concerne à obrigação de não fazer, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAG - 586549/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Rossi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Alex Duboc Garbellini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Advogado: Guerino Saugo, Recorrido(s): Gilda Boutique Ltda., Recorrido(s): Milioni Embalagens Ltda. - ME, Recorrido(s): Jorge Nobuyoko Kondo - ME, Recorrido(s): Caltela Indústria e Comércio de Calhas e Telas Ltda. - ME, Recorrido(s): Henrique Pedro da Silva Neto - ME, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à argüição de nulidade da decisão proferida monocraticamente; II - no que concerne à Ação Anulatória, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho para conciliar e julgar a ação e, em face dos princípios da celeridade e da economia processual, passar de pronto à análise meritória; III - DO MÉRITO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho, na espécie, declarar a nulidade das Cláusulas 10 e 11 da Convenção Coletiva de Trabalho em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; Cláusula 38 - HOMOLOGAÇÕES - dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 38; **Processo: ROAO - 399001/1997-5 da 18a. Região**, Relator: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Advogado: Walter Marques Siqueira, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Clara e Escura no Estado de Goiás, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Clara e Escura no Estado de Goiás, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 569206/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras de Caçador, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçador, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: Recurso do sindicato patronal - deixar de apreciar a preliminar suscitada pelo Recorrente, de nulidade da decisão recorrida, com fundamento no art. 249, parágrafo 2º do Código de Processo Civil; DA ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais, bem como o recurso adesivo interposto pelo sindicato profissional; **Processo: RODC - 578457/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Adriana Müller Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Itaqui, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 30 do acordo homologado, limitando a sua abrangência às empresas associadas à respectiva entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST; **Processo: RODC - 580539/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Filipe Duarte, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Santana do Livramento, Advogado: Roberto Meza Pereira, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 584007/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, Advogado: José Ângelo Gurzoni, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogada: Márcia Mendes Araújo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Pazero, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Associação Brasileira de Administração de Consórcios, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica e Oleira do Município de Vargem Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato da Ind. do Vest., de confec. de Roupas de Ofic. de Cost. em Geral de Jundiaí e Região, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário e Acess. da Reg. Noroeste de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infanto Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira; Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus Para Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar Para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi e Região, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Limeira; Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Des. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas do Estado de São Paulo - SELEMAT, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas, Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Confecções de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Prods. Cer. de Louça de Pó de Pedra, Porc. e Louça de Barro de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Atac. de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Atac. de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo,

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Andradina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jales, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maquin. Ferrag. Tintas, Louças e Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Matão, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Lorena, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mats. Eletro. Apar. Eletro-Domésticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista, Transportador, Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim, Decisão: Por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo para que sejam excluídas as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista, Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo; Sindicato das Indústrias de Matérias Primas, Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico; Sindicato da Indústria de Vestuário de Limeira; Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira; Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas do Estado de São Paulo - SELEMAT; Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí e Sindicato do Comércio Varejista de Jales; II - acolher a preliminar de ausência de comprovação do "quorum" previsto em lei, argüida pelo Ministério Público do Trabalho em suas razões recursais e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 604276/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Benedito Aparecido Teixeira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho argüida em contra-razões pelo sindicato suscitante e, nos termos da orientação jurisprudencial desta Seção, no que concerne a ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor para postular a qualificação jurídica do movimento por cuja condução é o responsável, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 604503/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, Advogada: Alzira Dias da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" do suscitante, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 604504/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo G. Eulálio, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões pelo sindicato suscitado; II - dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a Cláusula 36, que trata da Contribuição Assistencial, adequá-la ao disposto no Precedente Normativo de nº 119 do TST, determinando que os descontos somente sejam efetuados em relação aos empregados associados à entidade sindical; **Processo: RODC - 607516/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Conselho Regional de Administração de São Paulo, Advogado: Giorgio Longano, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogada: Adriana Thomaz M. B. Pezzotti, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio José Ribas Paiva, Recorrido(s): Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região, Advogada: Ione Taiar Fucs, Recorrido(s): Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Recorrido(s): Conselho Regional de Química - IV Região, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Recorrido(s): Conselho Regional de Representantes Comerciais - CORE, Recorrido(s): Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, Recorrido(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 587848/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: Por unanimidade: I - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; II - adiar o exame da matéria para a sessão subseqüente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinqüenta minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA
Diretor da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte; o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dr. Dalton Luiz de Castro Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Wagner Pimentá e Almir Pazzianotto Pinto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, os Exmos. Ministros integrantes desse Órgão aprovaram, por unanimidade, o registro em Ata das homenagens prestadas ao Exmo. Ministro Armando de Brito, em virtude de sua aposentadoria. A esse voto associou-se expressamente o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-ROAA - 569247/1999-5 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Armando de Brito, Embargante: Usifer - Usina Siderúrgica Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Forjaria, Fundição, Siderúrgica, Reparação de Veículo e Acessórios, e da Construção Metálica de Matozinhos, Pedro Leopoldo e Prudente de Morais, Advogada: Nádia Lúcia Dias, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios porque não se amoldam aos pressupostos legais específicos; **Processo: ROAA - 546147/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo - Sinsesp, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luíza Dias Mukai, Decisão: Por unanimidade: I - DA ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor a ação anulatória e, nos termos da orientação jurisprudencial da Seção, passar de pronto à análise meritória do pedido; II - Do mérito - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - julgar a ação parcialmente procedente para declarar a nulidade da Cláusula 15 da Convenção Coletiva de Trabalho, com efeito "ex tunc", apenas em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - julgar extinto o processo sem exame do mérito, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar a matéria; DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO-FAZER E DA MULTA - negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 578033/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Recorrido(s): Previmil- Previdência Privada, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 578036/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Federação do Comércio do Distrito Federal, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Recorrente(s): Ministério Público

do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Adélio Justino Lucas, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Brasília - DF, Advogado: Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - Recurso Adesivo do sindicato profissional - não conhecer do recurso quanto à preliminar de preclusão consumativa argüida em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho e, em conseqüência, considerar prejudicada a análise da preliminar de deserção desse recurso também argüida em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho; II - Recurso da Federação do Comércio do Distrito Federal - negar-lhe provimento; III - Recurso do Ministério Público do Trabalho - julgar extinto o processo com relação ao pedido de devolução dos descontos efetuados, nos termos da orientação jurisprudencial da Seção, em face da incompetência do Tribunal Regional de origem para apreciar a matéria; **Processo: ROAA - 579405/1999-8 da 10a. Região**. Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins, Advogado: Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para uso na Agropecuária do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Móveis, Artigos de Colchoaria e Decorações do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios do Estado do Tocantins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Carnes Frescas do Estado do Tocantins, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de carência de ação e impossibilidade jurídica do pedido, argüidas em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho; II - apreciando o recurso interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins, negar-lhe provimento, a fim de que a nulidade da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", tão-somente em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 609095/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 613148/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: João Beutividas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Maranhão - SINPROVEMA, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: Por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem exame do mérito, quanto ao pedido de devolução dos descontos efetivados, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar a matéria; II - dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Réus, tão-somente em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: RODC - 505546/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo de Montes Claros, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 535326/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Antônio Cláudio Müller, Recorrido(s): Bernasconi & Companhia Ltda, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 549180/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Recorrido(s): Sindicato Rural de Campo Largo e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar de ausência de negociação prévia argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do recurso interposto; **Processo: RODC - 561759/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, quanto às preliminares nele argüidas, para extinguir o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do reajuste salarial previsto na Cláusula 3ª; **Processo: RODC - 568634/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ponta Grossa, Advogado: João Luiz Stefaniak, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo sindicato patronal para extinguir o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais; **Processo: RODC - 578441/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Turismo e Hospitalidade do Estado de Santa Catarina, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Santa Catarina, Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 587848/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 588416/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Arroz de Santa Catarina, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e afins de Criciúma e Região, Advogado: Jayson Nascimento, Recorrido(s): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC, Advogado: Jefferson Nercolini Domingues, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Tubarão, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 607520/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Marinheiros e Moços de Convés dos Portos Marítimos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela Suscitada, quanto à preliminar nele argüida para extinguir o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Corregedor-Geral

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA
Diretor da Secretaria da Seção

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : AG-E-RR-227.293/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Horst Schneider
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-309.187/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A..- CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodrigues
Agravado(s) : Marileuza Rebelo Clos
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : E-RR-311.485/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Maria José Oliveira
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. AUXÍLIO-FUNERAL.** O Manual de Pessoal estabelece que apenas os dependentes dos seus empregados têm direito a tais vantagens. Não sendo esta a situação de ex-companheira o recurso não foi conhecido.

Processo : AG-E-RR-315.805/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Celso Gonçalves
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-240.692/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Agravado(s) : Norma Regina Szameitat
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : E-RR-253.941/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Embargado(a) : Paulo Roberto Forra de Souza
Advogado : Dr. Paulo Roberto Lima e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para

determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que seja integralizada a prestação jurisdicional, ficando, via de conseqüência, prejudicado o exame do restante dos Embargos.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : AG-E-RR-268.940/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : José Orlando Pizani
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : E-RR-280.512/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Alexandre Caputo Bastos
Embargado(a) : Edio Matias
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, Cargo de Confiança e Descontos Fiscais, mas deles conhecer no tocante ao tópico Dos Descontos - Seguro de Vida, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. O simples fato de ter-se estabelecido um contrato, ao qual aderiu o reclamante no ato da admissão autorizando os descontos de seguro de vida, não importa em concluir que tenha havido coação a fim de viciar o ato. A coação a que se refere o Enunciado nº 342 da Corte é a descrita no Código Civil como sendo "tal, que incuta ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido" (art. 98). Assim, não há falar em invalidade da autorização concedida pelo reclamante. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-307.156/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-311.247/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Agravado(s) : Paulo Renato de Souza Almeida e Outros
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-315.807/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranagua e Antonina - Appa
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Lourisvaldo Oliveira da Silva
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que inadmitiu o recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-334.362/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-335.607/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que indeferiu o recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-337.173/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Célio Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-338.926/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Agravado(s) : Levi Rodrigues Fortes
Advogada : Dra. Rossanna Alves Moure
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não admitiu o recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-339.043/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Masuno Sato
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-342.182/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luiz César Dias
Advogado : Dr. Renê Adorno da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-388.620/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : José Paulo Sampaio
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-398.178/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Agravado(s): Therezinha Fernandes Barbosa
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. P

Processo : AG-E-AIRR-418.029/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Francisca Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-418.067/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Paulo Augusto da Silva Barreto
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **A certidão de intimação do despacho agravado é peça essencial para a aferição da tempestividade do agravo instrumental, mesmo que o recorrente seja Ente Público. Cumpre-se frisar que o Estado do Amazonas já possui privilégios processuais; não se podendo incluir neste rol, a conversão da folha do traslado em diligência para a sua correção. A Instrução Normativa nº 06/96 do TST não ressalva tal privilégio para os Entes Públicos.**

Processo : AG-E-AIRR-481.453/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Fernando José Caçadini Vargas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-418.025/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Kátia Cilene da Silva Cabral
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-418.030/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Wanderjames Vasconcelos de Mendonça
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-418.068/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Monica Rego Melo
Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-418.075/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Sônia Reis de Souza Acampora
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-423.277/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : UNIBANCO - Crédito Imobiliário S. A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aoa Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-444.830/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Conceição de Oliveira Rocha e Outros
Advogado : Dr. José Maurício Lage
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-462.557/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Katia Regina Figueiredo Lemos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-500.900/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
Agravado(s) : Sebastião Luiz Teixeira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-534.650/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Antônio Neves Ventura
aAdvogada : Dra. Lúcia Pereira Alvim Porto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-539.494/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Alexandre Mizher
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-540.067/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ione Sena Lopes
Advogado : Dr. Welington da Silva Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-519.023/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : José Luiz Correia da Silva
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-535.838/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Cândido Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-539.412/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Wadden Amin Trad

Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-539.479/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Evandro Luiz Versiani Ribeiro
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-540.703/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-542.606/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Maria Fátima de Carvalho
Advogado : Dr. Miguel Pedro Chalup Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-553.832/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nilton César dos Santos
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-566.653/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Bradesco Turismo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edgard de Paiva Cereja
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-541.533/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sérgio Siciliano
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-544.358/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : João Henrique Tamarossi
Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-RR-560.987/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Kimie Horiuchi de Oliveira
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
Agravado(s) : Massa Falida de Genovesi e Outra
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem demonstrar que os embargos estavam amparados em violação legal nem divergência jurisprudencial.**

Processo : AG-E-AIRR-569.563/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Agravado(s) : Jodires Marcelino
Advogada : Dra. Marícia de Carvalho Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-570.132/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : João Alves de Souza
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-571.346/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Maria de Nazaré de Melo Xavier (Representada por Rita Izabel de Melo)
Advogado : Dr. Walmir Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-571.354/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Artêmio Dias
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-569.888/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : José Leocir Machado
Advogado : Dr. Darlon Carmelito de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **O § 5º do artigo 897 celetizado não exaure o rol dos documentos que devem ser apresentados, o que faz sua interpretação ser em sintonia com o *caput*, que permite, no caso de provimento do agravo instrumental, o julgamento imediato da revista. Nesta esteira, não se verifica a vulneração do artigo 5º, inciso II, da atual Carta Magna. Neste diapasão, tem-se que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a averiguação da tempestividade do apelo revisional.**

Processo : AG-E-AIRR-571.664/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adoniran Fernades da Silva
Advogado : Dr. Edson Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : AG-E-AIRR-572.328/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valter Antonio Cainelli
Advogado : Dr. Fábio Hilkner Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.**

Processo : E-ED-RR-82.055/1993.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Fani Reis do Amaral
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência dos Enunciados 51 e 288/TST. (Orientação Jurisprudencial nº 155/SDI). Recurso **não conhecido**.

Processo : E-RR-267.212/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante: Geraldo Barros de Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra
Embargado(a): Tomocom Tomografia Computadorizada Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO E RESCISÃO INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO.** A cumulação dos pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego e despedida indireta revela-se incompatível quando o pretenso Empregado, com especialização de alto nível - inclusive pós-gradução no exterior - gozava de proteção jurídica própria - contrato de prestação de serviços como autônomo - e nunca se manifestou, judicial ou extrajudicialmente, reclamando a existência da relação de emprego. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-E-RR-188636/1995-4. TRT da 4a. Região. (Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Baldur Oscar Schubert e Outra
Advogado(a): Dr. Alexandre Simões Lindoso
Advogado(a): Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora: Dra. Teresinha S. Azevedo Hens
Embargado : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Marco Vinicius Schiebel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARTÓRIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : E-RR-201031/1995-8. TRT da 10a. Região (Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador(a): Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Arcelina Francisco dos Santos e Outros
Advogado(a): Dr. Wagner Pereira Dias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988** - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-241983/1996-4. TRT da 10a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador(a): Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Leonardo Neves Machado
Advogado(a): Dr. Miguel Ângelo Barros da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988** - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-271056/1996-4. TRT da 8a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador(a): Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Arnaldo Barbosa Mira e Outro
Advogado(a): Dr. Paulo Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Multa do Artigo 538 do CPC, mas deles conhecer no tocante ao tópico URP's de abril e maio de 1988, por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988** - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-280767/1996-2. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria
Advogado(a): Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA - INCISO III DO ART.. 8° DA CF - CARÊNCIA DE AÇÃO.** 1. Na Justiça do Trabalho, a substituição processual pelo sindicato a seus associados só é admissível mediante amparo legal, tal como ocorre nas hipóteses do art. 195, § 2°, da CLT (que trata dos adicionais de insalubridade e periculosidade); do art. 872, parágrafo único, também do Diploma Consolidado (no caso de ação de cumprimento); do art. 3°, § 2°, das Leis n°s 6.708/79 e 7.238/84 (na percepção de reajustes salariais); e, por fim, do ar. 8° da Lei 7.788/89 e art. 3° da Lei nº 8.073/90 (diferenças salariais). Este é o entendimento consubstanciado no Verbete Sumular nº 310/TST, inciso I, **verbis: "O art. 8°, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato."** 2. Embargos conhecidos, porém desprovidos.

Processo : E-AIRR-384607/1997-0. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado(a): Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Embargado(a): Paulo Roberto de Oliveira Ornel e Outros
Advogado(a): Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5°, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-402858/1997-5. TRT da 10a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Manoel Sandro dos Santos Silva
Advogado(a): Dra. Eunice Pinheiro Martins
Embargado(a): Uriel Comércio de Confecções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não consta dos presentes autos a procuração em favor dos advogados que subscrevem os presentes Embargos. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-331867/1996-2. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Manuel da Silva Martinho
Advogado(a): Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS**. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Instrumento do Agravo deverão estar autenticadas. E, ainda, o item XI da mesma instrução prevê que é da parte agravante a incumbência de zelar pela correta formação do Instrumento. Incluído nesta obrigação está o dever de observar a autenticação das peças que compõe a instrumentação do Agravo, que devem, inclusive, ser apresentadas junto com a petição de Agravo, no momento de sua interposição, conforme exigido pelo item IX da referida intrução normativa. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-332426/1996-9. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Santander Brasil S.A
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): José Augusto Mendes de Almeida
Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique de Mello Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS**. De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Instrumento do Agravo deverão estar autenticadas. E, ainda, o item XI da mesma instrução prevê que é da parte agravante a incumbência de zelar pela correta formação do Instrumento. Incluído nesta obrigação está o dever de observar a autenticação das peças que compõe a instrumentação do Agravo, que devem, inclusive, ser apresentadas junto com a petição de Agravo, no momento de sua interposição, conforme exigido pelo item IX da referida intrução normativa. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-418959/1998-7. TRT da 8a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Embargado(a): Eraldo da Paixão Morais
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gonçalves Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE** - Quando os Embargos em Agravo de Instrumento não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-RR-404732/1997-1. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Embargado(a): Ana Laura Amaro Carpinelli Amorim e Outros
Advogado(a): Dra. Magda Cristina Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988** - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-405723/1997-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Vilma Sapucaia de Oliveira
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-429450/1998-0. TRT da 11a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador(a): Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Miriam Moreira da Silva
Advogado(a): Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e da Medida Provisória nº 1360/96 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.
EMENTA : **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS**. São válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público, em fotocópias não autenticadas, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/96 e suas reedições. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-434509/1998-1. TRT da 3a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador(a): Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Anibal Andrade Magalhães e Outros
Advogado(a): Dr. André Luiz Faria de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988** - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-439970/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado(a): Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a): Pedro Neves e Outros
Advogado(a): Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conheciemnto do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-443173/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a): Albino Rodrigues e Outros
Advogado(a): Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-443180/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado(a): Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Lúcia Helena de Seixas Pereira Brito
Advogado(a): Dra. Silmara Nagy Lários
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberacão

estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-443181/1998-8. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado(a): José Carlos Barbosa dos Santos e Outro
Advogado(a): Dra. Francisca Claudete Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-443199/1998-1. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a): Suetônio Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : **DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-448252/1998-5. TRT da 1a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Lourdes Fátima de Almeida Trindade
Advogado(a): Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS INAUTENTICADAS**. Nenhuma das cópias obrigatórias trazidas aos autos encontra-se autenticada, desatendendo, pois, ao art. 830 da CLT, bem como ao inciso X da citada Instrução Normativa nº 06/96. Embargos que não se conhece.

Processo : E-RR-450241/1998-3. TRT da 3a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Geraldo Evangelista Mendes e Outro
Advogado(a): Dr. Luciano Crístóvão Scandar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Diferenças, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Maria de Fátima Montandon Gonçalves.
EMENTA : **EMBARGOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST**. Não se conhece de Embargos quando estes pretendem discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-451195/1998-1. TRT da 1a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado(a): Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Embargado(a): Oneidy Marlucy do Nascimento e Outros
Advogado(a): Dr. Gilberto Baptista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST** - Não se conhecem Embargos quando eles pretendem discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da colenda Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-451276/1998-1. TRT da 1a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador(a): Dr. Marcos Vinicius Witazak
Embargado(a): Marcos Antonio de Sá
Advogado(a): Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **"RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST). Embargos que não se conhece.

Processo : E-AIRR-452293/1998-6. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Fernando Arruda Moraes e Outro
Advogado(a): Dr. Paulo Junqueira de Souza
DECISÃO : **DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidõs de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-451802/1998-8. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Min. Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque
Embargado(a): Hélio Marcos de Moura Júnior
Advogado(a): Dr(a). Walter A. Françolin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.
EMENTA : **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO**. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484811/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): João Bosco das Neves
Advogado(a): Dr. Valdir Felix da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO**. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501823/1998-2. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Antônio Diogo
Advogado(a): Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO**. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-455578/1998-0. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Jordão Reduzino Pinto
Advogado(a): Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do

artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conheciemnto do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-455652/1998-5. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Newton Rinaldo Valeis
Advogado(a): Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conheciemnto do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portandto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-456857/1998-0. TRT da 1a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Célia Augusta Dantas
Advogado(a): Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO - Tratando-se de um único documento apresentado em ambos os lados da folha, a autenticação feita no verso engloba também o seu anverso ou vice-versa. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-462946/1998-0. TRT da 8a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
Advogado(a): Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-470579/1998-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Fechaduras Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): José Vieira do Nascimento
Advogado(a): Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-470587/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda.
Advogado(a): Dr. Luiz Manoel Garcia Simões
Embargado(a): Elpídio Ramos Costa
Advogado(a): Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não se conhece de Embargos quando estes pretendem discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-471383/1998-5. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Leandro Penteado Vargas
Advogado(a): Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-471392/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a) : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a): Nilson Paulo Santos
Advogado(a) : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-471451/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a) : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a): Terezinha Ferreira da Cruz
Advogado(a) : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE. O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-471466/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Advogado(a) : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a) : Dra. Ana Helena Geovanini da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE. O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-474809/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado(a) : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado(a) : Clayton José Andrade
Advogado(a) : Dr. Edilberto Massuqueto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não consta dos presentes autos a procuração em favor do advogado que subscreve os presentes Embargos. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-474822/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Elaine Aparecida Paschoa
Advogado(a) : Dr. Denise Maria W. Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475798/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado(a) : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Henrique Moreno Vasquez
Advogado(a) : Dr. Jesus José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475809/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Ricardo Valverde
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a) : Dr. João Batista Vieira
Embargado(a) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado(a) : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-AIRR-475810/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Carlos Fernando Martins
Advogado(a) : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos

Processo : E-AIRR-475812/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Fundação Antônio Prudente
Advogado(a) : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado(a) : Quinaut Alencar da Silva
Advogado(a) : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475818/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rosângela do Nascimento Ramos
Advogado(a) : Dr. José Ocleide de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475820/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Roberto da Silva
Advogado(a) : Dr. Itamar Moises de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475999/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado(a) : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Embargado(a) : Luiz Carlos de Paula
Advogado(a) : Dr. Valmir Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475823/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Agipliquigás S.A.
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Makoto Haikawa
Advogado(a) : Dr. Sergio Gontarczik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE** - Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-AIRR-484598/1998-5. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a) : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Francisco Barbosa de Lucena
Advogado(a) : Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE** - Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-AIRR-485004/1998-9. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Paulo de Andrade
Advogado(a): Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE** - Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-AIRR-491824/1998-3. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : SG21 Sociedade de Gestão de Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Antônio Bonival Camargo
Embargado(a): Marcos Antonio Figueiró
Advogado(a): Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE** - Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-AIRR-476004/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a) : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Jorge Lopes da Silva
Advogado(a) : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Advogado(a) : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE.** O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-476027/1998-8. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado(a): Neusa Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-476028/1998-1. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Antônio Carlos da Silva
Advogado(a): Dr. Maria Benedita Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-476236/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Eduardo de Moura
Advogado(a): Dr. Marcos G. Cury
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-476238/1998-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Safra Holding S.A.
Advogado(a): Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a): Jorge Hirosse
Advogado(a): Dr. Sidney Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-478611/1998-7. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Círculo do Livro S.A.
Advogado(a): Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a): Eva Nedi Moraes Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-479614/1998-4. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a): Pedro Darcy Betelvides Machado
Advogado(a): Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e 5°, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-479615/1998-8. TRT da 4a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado(a): Luiz Carlos Moreira da Cunha
Advogado(a): Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e 5°, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-491834/1998-8. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Ana Paula Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 4ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-482136/1998-6. TRT da 10a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado(a): Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Roner Braga de Amorim
Advogado(a): Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484569/1998-5. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Ronald Cavalieri Silva
Advogado(a): Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Santa Maria Maior Importadora Ltda.
Advogado(a): Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501809/1998-5. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado(a): Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Gelenilza dos Santos Alípio
Advogado(a): Dr. Ernesto Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484562/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Selma Maria Alves Guimarães
Advogado(a): Dr. Oswaldo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484564/1998-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Francisco Sílvio Umbelino
Advogado(a): Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484566/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Antônio Laércio de Medeiros
Advogado(a): Dr. Francisco Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484570/1998-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Boavista S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484585/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado(a): Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Júlio César de Oliveira
Advogado(a): Dr. Wglaney Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484592/1998-3. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Eliana Aparecida de Lima
Advogado(a): Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Michel Hoffman
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484595/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Ezequiel Carvalho da Silva
Advogado(a): Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484803/1998-2. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Marcelo Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. José Messias de Souza
Embargado(a): Distribuidora Irmãos Reis Ltda.
Advogado(a): Dr. Pedro Luiz Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484985/1998-1. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Citibank N.A.
Advogado(a): Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Lenilson dos Santos Filho
Advogado(a): Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484992/1998-5. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Dalzina Sabino Mendes
Advogado(a): Dr. Nório Ota
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484993/1998-9. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Almir Alves Ramos
Advogado(a): Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-484996/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Eunice Marques Ferri
Advogado(a): Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-485003/1998-5. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Joel Pinheiro da Gama
Advogado(a): Dr. Ronaldo Menezes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-485005/1998-2. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Daniel Chaves Plaça
Advogado(a): Dr. Edson Sidney Tritapepe
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-485008/1998-3. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Otair Garcia de Andrade
Advogado(a): Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-485024/1998-8. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Luiz de França Ribeiro
Advogado(a): Dr. Sérgio Palomares
Embargado(a): Antônio Fernandes Gallo
Advogado(a): Dr. Wilson R. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-485151/1998-6. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Ultrafértil S.A.
Advogado(a): Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Embargado(a): Evaldo Santana
Advogado(a): Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-485202/1998-2. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Advogado(a): Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Bayer S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos
Advogado(a): Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492636/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Hoos Máquinas e Motores Ltda. Indústria e Comércio
Advogado(a): Dr. Ronaldo Silvio Carolo
Embargado(a): Edmilson Barroso de Oliveira
Advogado(a): Dr. Raimundo Benedito Machado Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso XXXV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492699/1998-9. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Alves Afonso
Advogado(a): Dr. Aparecido Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492833/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Graziela de Freitas Rotandaro
Advogado(a): Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492857/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Vera da Silva Nunes
Advogado(a): Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-494747/1998-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Cleide Peres Veiga e Outra
Advogado(a): Dra. Margareth Valero
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo n° TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à

semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498234/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcos Pereira Osaki
Embargado(a): Maristela Estevão de Lima
Advogado(a): Dr. Rui Fernando Camargo Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501730/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Jaime Barbosa dos Santos
Advogado(a): Dra. Simonita Feldman Blikstein
Embargado(a): Metalúrgica Dall'Anese S.A.
Advogado(a): Dra. Auzenir Aparecida de Oliveira Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 525, do CPC e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501742/1998-2. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Gômara
Embargado(a): José Vanildo Leite da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501753/1998-0. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): João Batista Nascimento
Advogado(a): Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-502138/1998-3. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcos Pereira Osaki
Embargado(a): Marcelo Tadeu dos Santos
Advogado(a): Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - VALIDADE - O Órgão Especial desta Corte, ao apreciar o processo nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, decidiu que a referida certidão tem eficácia. Decidiu, inclusive, que sua deliberação estendia-se às outras certidões de Tribunais Regionais, que à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo, nem o nome das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501833/1998-7. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Editora Visão Ltda.
Advogado(a): Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Sheila Suly Hissa
Advogado(a): Dr. Sandra Mara C. Casteleti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501894/1998-8. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Concrebrás S.A. e Outro
Advogado(a): Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Geraldo Soares
Advogado(a): Dra. Gisela da Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-502130/1998-4. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Boavista S.A.
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Jonathan Bezerra Figueroa
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-505309/1998-3. TRT da 2a. Região.(Ac. SBDI1)
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado(a): Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Edson Assad
Advogado(a): Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. É válida a certidão de intimação do despacho agravado que não identifica o número, nem as partes do processo a que se refere, prestando-se, portanto, à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-160.660/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado(a) : João Carlos Melchiors
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogado : Dr. Milton Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à

preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, deles conhecer por violação do artigo 461 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CEEE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA. O fato de o regulamento da empresa prever a existência de quadro de carreira, bem como a possibilidade de contratação em situações especiais de empregados não submetidos ao quadro, não permite a equiparação salarial de empregado integrante do quadro com colega, também submetido a esse mesmo quadro, que, por sua vez, obteve, judicialmente, equiparação com paradigma integrante de quadro pararelo, em face do disposto no artigo 461, § 2°, da CLT. **Embargos providos.**

Processo : E-RR-225.204/1995.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Roberto Teles Garcia
Advogada : Dra. Gisele Tie Uemura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : DESVIO FUNCIONAL - SERPRO - REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DIFERENÇAS SALARIAIS - DEVIDAS. O desvio funcional, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, não autoriza o reenquadramento do empregado, sob pena de afronta ao artigo 37, inciso II, da CF. Devidas apenas as diferenças salariais respectivas. Orientação Jurisprudencial nº 125/SDI. **Embargos não conhecidos.**

Processo : E-RR-294.952/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Paulo César Alves das Neves
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS À SDI - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o recurso com fulcro na alínea "b" do artigo 894 da CLT. **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ENUNCIADO Nº 88 DO TST.** Considerando que o Regional não esclarece se a não concessão dos intervalos para refeição ocorreu antes ou depois da vigência da Lei nº 8.923/94 ou sobre a extrapolação da jornada efetivamente trabalhada, a que alude o Enunciado 88 do TST, revela-se impossível aferir-se a apontada contrariedade ao mencionado verbete sumular e a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados. Violação do artigo 896 da CLT não configurada em face do não-conhecimento da revista. **Recurso de embargos não conhecido.**

Processo : E-RR-312.607/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar
Embargado(a) : Carlos Eduardo Barbosa
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896, "B", DA CLT - EMBARGOS - VIOLAÇÃO - DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM O MÉRITO DA LIDE - IMPERTINÊNCIA. Girando a controvérsia em torno da aplicabilidade do óbice previsto no artigo 896, alínea "b", da CLT, não se mostra pertinente a invocação de violência a dispositivos relacionados com o mérito da controvérsia. Cabe à parte, portanto, articular com a vulneração ao citado dispositivo consolidado, sob pena de inviabilizar o conhecimento de seu recurso de embargos. **Embargos não conhecidos.**

Processo : ED-AG-E-RR-315.976/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Expresso Modelo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Joaquim Pereira de Jesus
Advogado : Dr. Odíval Quaresma Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-E-AIRR-349.335/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : João Pedro de Macedo
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-AG-E-AIRR-427.866/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac.SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado(a) : Firmo Paz (Sucessão de)
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - ESPECIFICAÇÃO PELA PARTE. Compete ao embargante apontar a omissão de forma clara e inequívoca, não bastando simplesmente alegar que não foi analisada a violação dos dispositivos constitucionais apontados. Permitir uma ampla apreciação da decisão, como requerida nos declaratórios, significaria autorizar o julgador a deduzir omissões que não foram expressamente assinaladas no recurso, com evidente ofensa ao princípio dispositivo, previsto no art. 128 do CPC. **Embargos declaratórios rejeitados.**

Processo : E-RR-435.084/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado(a) : Maria de Lourdes Queiroz
Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : PREQÜESTIONAMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO. A pretensão do embargante em afastar a incidência do Enunciado 297/TST para alcançar o exame da violação dos preceitos constitucionais indicados no recurso de revista, à luz da necessidade de realização do depósito recursal para a garantia do julgamento do agravo de petição, quando garantida a execução por penhora em dinheiro, constitui-se em desvirtuamento total do objeto da revista, dado que, em momento algum, discutiu-se a deserção do agravo de petição. Correto, portanto, o v. acórdão proferido pela e. 1ª Turma, ao negar o conhecimento do recurso de revista diante do Enunciado 297/TST, passando ao largo da ofensa ao art. 896 da CLT. **Embargos não conhecidos.**

Processo : E-RR-162.824/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Lauro Carlos Kolling e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Souza dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", mas deles conhecer no tocante ao tema "reflexos de parte da URP de abril/88 nos meses de junho e julho/88", por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".
EMENTA : REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO/88. Quando o STF se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URP's, fê-lo tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URP's, relativamente aos servidores dos órgãos enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º. A repercussão de parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho/88 não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 -, que instituiu os reajustes com base nas URP's. Embargos parcialmente providos para adaptar a decisão turmária aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item nº 79. **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A decisão embargada foi proferida de acordo com a Orientação Jurisprudencial da SDI, item nº 3. Aplicação do Verbete nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-258.499/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Odecio Pelizari
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : HORAS EXTRAS-JULGAMENTO EXTRA PETITA-CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O fato de a Turma haver julgado o mérito da Reclamação, ou

seja, o pedido de horas extras, matéria que depende do exame de fatos e provas, sem que as instâncias originárias tivessem examinado o direito a essa parcela, não configura julgamento *extra petita* e tampouco cerceamento do direito de defesa. Embargos não conhecidos integralmente.

Processo : E-RR-307.489/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : João Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : I - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante no tocante aos temas: Preliminar de Nulidade, Estabilidade Legal e Estabilidade Contratual, mas deles conhecer no tocante ao tópico "prescrição - diferenças decorrentes de incorporação de adicional de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.
EMENTA : **1 - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC. I - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO 342/TST.** A matéria está pacificada pelo Verbete 342/TST nos seguintes termos: **"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico."** Embargos não conhecidos. **II - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA SOBRE OS DÉBITOS DO EXTINTO BNCC - NÃO APLICAÇÃO DO VERBETE 304/TST.** A iterativa jurisprudência da Eg. SDI desta C. Corte é no sentido de que o Verbete 304/TST não é aplicável ao BNCC, eis que sua extinção não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas, incidindo, deste modo, os juros de mora sobre seus débitos trabalhistas. Recurso não conhecido. **2 - RECURSO DO RECLAMANTE. I - REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL - ESTABILIDADE NO EMPREGO NÃO ASSEGURADA.** A iterativa jurisprudência da Eg. SDI desta C. Corte é no sentido de que o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego. Embargos não conhecidos. **II - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DECORRENTES DE INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O direito à incorporação de adicional de horas extras não está previsto em lei. Embora o direito a horas extras esteja assegurado por lei, a incorporação do respectivo adicional ao salário não tem previsão legal. Conclui-se, destarte, que a prescrição a incidir é a total, prevista na parte geral do Verbete 294/TST. Embargos desprovidos.

Processo : E-RR-318.386/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Arnaldo Rodrigues Silvino e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **SERPRO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA.** A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à norma legal, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de norma nova entre as partes e a conseqüente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da Empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Não caracerizada a alegada violação a dispositivos legais e constitucionais. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-319.127/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Mario Augusto de Moura Brito Filho
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **SERPRO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA.** A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à lei, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de norma nova entre as partes e a conseqüente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da Empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Não caracerizada a alegada violação a dispositivos legais e constitucionais. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-323.398/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Maria Simone da Silva
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Contribuições Fiscais e Previdenciárias", por ofensa aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 1º da Lei nº 8.620/93 e dar-lhes provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada, quanto às contribuições fiscais e determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do Reclamante.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos do reclamante. (Provimento CGJT nº 03/84. Lei nº 8.212/91). **CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST.** A constatação do exercício de cargo de confiança depende de novo exame das prova quando afirma o Regional que o Reclamante não possuía subordinados e exercia cargo técnico e não de chefia bancário. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

Processo : E-RR-332.860/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Olindalva Gaby Camara
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE.** A jurisprudência desta Corte pacificou entendimento no sentido de se impor à parte o ônus de provar, por ocasião de interposição do recurso, a existência ou não de feriado local (Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI/TST). Não serve para demonstrar a ocorrência de feriado local, a certidão exarada e assinada por Chefe da Seção de Recursos do TRT de origem, apresentada somente com os Embargos Declaratórios, não se podendo considerar, portanto, tempestiva a Revista. Não configuradas as apontadas violações dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-334.724/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Aguinaldo Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO - OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** De acordo com o Verbete 266/TST, "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-337.457/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : José Roberto Baptista Machado
Advogado : Dr. José Carlos de Moura Bonfim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental desprovido, confirmando o r. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela descaracterização da afronta ao art. 767 da CLT e contrariedade ao Enunciado 48/TST, no tocante ao tema compensação de horas extras.

Processo : ED-E-RR-368.675/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Luiz G. Bernardes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. José Carlos Fonseca
Embargado(a) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AG-E-RR-482.434/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Empresa Agrícola Pirangi Ltda.
Embargado(a) : Maria Lourenço de Lima e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

Processo : E-RR-194.813/1995.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Wilton Carneiro Rezende
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : **1 - JUSTA CAUSA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. VULNERAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA.** Não resta a menor dúvida de que, quando se discute se uma simples suspeita pode ou não veicular a decretação de improbidade, a matéria é de cunho teórico-jurídico. O caso em tela, contudo, não trata dessa situação, já que a controvérsia não foi dirimida com base em simples indícios, mas em provas coligidas aos autos, que demonstram, de forma contundente, os atos de improbidade cometidos pelo reclamante. **2 - INVALIDADE DO INQUÉRITO** - Para a admissibilidade do recurso de embargos, dada a sua natureza especial, faz-se necessário que a parte interessada apresente fundamentação objetiva apta a desconstituir os fundamentos da decisão hostilizada, e não apenas genérica, de que o recurso de revista não ensejava a aplicação do enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : E-RR-189.336/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Redator designado : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Oswaldo da Rosa Moreira
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Delamar Garcia de Melo
DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, relator, e Leonaldo Silva.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA-PREQUESTIONAMENTO.** Não se vislumbra a alegada contrariedade aos Enunciados 126 e 297/TST, uma vez que tendo o Eg. Tribunal Regional esposado tese contrária ao enunciado 331, II, desta Corte, possível o conhecimento do recuso de revista por discrepância a este verbete sumular. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-254.044/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Roque Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Agravado(s) : Usina Siderúrgica da Bahia - Usiba e Outro
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho agravado.

Processo : ED-AG-E-RR-263.627/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Joel Araújo
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AG-E-RR-271.023/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Eustáquio Lelis Viana
Advogado : Dr. Vicente Gabriel Gonçalves Penido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-197.708/1995.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado(a) : Luiz Oberst
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento parcial apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DO MESMO ANO.** Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido.

Processo : E-RR-253.625/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Cláudio Bibiano de Oliveira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à turma de origem, a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios do Reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema de mérito.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Incorre em nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, decisão de turma do TST que deixa de se pronunciar sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia, apesar de provocada através de embargos declaratórios opostos com essa finalidade. Recurso de embargos conhecido e provido.

Processo : E-RR-201.700/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz
Embargado(a) : Sebastião Benedito Cerizza e Outros
Advogado : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA.** Para a configuração do exercício de cargo de confiança de empregado bancário se faz necessário o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 224 da CLT - o exercício efetivo de função de maior fidúcia e a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo efetivo. Inexistindo um desses requisitos, não há como se enquadrar o empregado na exceção do art. 224 consolidado, que, por ser norma excepcional, não comporta interpretação extensiva. Recurso de embargos não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-430.019/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete
Advogado : Dr. Elvimar Jácome de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-488.778/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Antônio Querino dos Santos
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-282.213/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Embargado(a) : Natalino Candiotto
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **CEEE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA SUPLEMENTAR.** A Eg. Turma esclareceu que o autor e o paradigma estavam posicionados no quadro de carreira suplementar que não previa o critério de promoção por antigüidade, desatendendo ao disposto no art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, o que não impede o pleito de equiparação salarial. Recurso de embargos não conhecido.

Processo : E-RR-296.160/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Redator designado : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Ciro Mansur Muzzi e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Embargado(a) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, relator, e Rider Nogueira de Brito.
EMENTA : **DO REAJUSTE SALARIAL - LEI Nº 5.673/89. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.** O Município, contratando servidores celetistas, deve submeter-se à legislação salarial federal, sendo inválida a lei local que defere reajustes salariais inferiores. Indevido, portanto, o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, porque a Lei nº 8.030/90 revogou a sistemática até então vigente de reajuste salarial com base no IPC. Recurso conhecido mas desprovido.

Processo : E-RR-301.014/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : Nilvan Vitorino Abreu
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : **REVELIA. ATRASO DE ALGUNS MINUTOS À AUDIÊNCIA.** A legislação processual trabalhista não prevê qualquer tolerância relativamente ao horário de comparecimento da parte na audiência. Assim, tem-se como correta a aplicação da revelia tendo em vista o atraso da reclamada de alguns minutos em relação ao horário em que estava designada audiência de instrução. Ainda mais que a reclamada não apresentou qualquer justificativa relevante para seu atraso. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : E-RR-302.060/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Francisco Mendes Alves
Advogado : Dr. Lucas Bergmann
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice do artigo 896, alínea "b", da CLT.
EMENTA : **MÁ APLICAÇÃO DO ART. 896, "B", DA CLT. NORMA EMPRESARIAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA EM ÁREA QUE EXTRAPOLA A JURISDIÇÃO DO TRT PROLATOR DA DECISÃO. FATO NOTÓRIO.** Recurso de embargos conhecido e provido, para afastar o óbice do art. 896, "b", da CLT, tendo em vista que a controvérsia submetida ao crivo desta Corte diz respeito a interpretação de norma empresarial, que notoriamente tem observância obrigatória em área territorial que excede a jurisdição do TRT da 4ª Região, sendo, portanto, inaplicável o óbice do art. 896, "b", da CLT invocado pela Eg. Turma. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-303.582/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Neusa Kuhler
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-RR-303.677/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vania Beatriz Borata
Advogado : Dr. Egídio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-303.912/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Dumiense de Paula Ribeiro
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Pedro Juarez Velho
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer por afronta ao artigo 894, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere".
EMENTA : **DAS HORAS *IN ITINERE*** - A orientação cristalizada no Enunciado nº 320 do Colendo TST estabelece ser devido o pagamento de horas **in itinere** quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não for servido por transporte público regular, independentemente da cobrança parcial ou não desse transporte. O não-atendimento do requisito relativo ao local de difícil acesso afasta o direito às horas **in itinere**. Embargos providos.

Processo : AG-E-RR-305.058/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Neuda Maria Pereira
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-311.242/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Maria Luisa Feil Vieira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Hospital Fêmina S.A.
Advogada : Dra. Maria Inêz Panizzon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **RECURSO DE EMBARGOS.** Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : AG-E-RR-314.778/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-307.199/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Mario Soares de Pinho
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional.
EMENTA : **EMBARGOS À SDI - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PODERIA TER SIDO CONHECIDO COM FULCRO NA VIOLAÇÃO DO ART. 6º DA LICC.** Recurso de embargos conhecido por ofensa ao art. 896 da CLT e provido para restabelecer a decisão regional.

Processo : E-RR-312.838/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Alice Cortes Domingues Milagres
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado nº 297 do TST, determinar o retorno dos autos à colenda 4ª Turma, para que aprecie a matéria sob o prisma constitucional ventilado nas razões de revista, ficando prejudicado o exame da matéria de fundo.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS DA CLT - APLICAÇÃO INADEQUADA DO ENUNCIADO Nº 297 DO C. TST - PREQUESTIONAMENTO** - Incide o julgador em mácula ao art. 896 da CLT quando aplica de forma inadequada o óbice do Enunciado nº 297 do Colendo TST, para não conhecer do recurso de revista.

Processo : E-RR-318.192/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Anamaria Cordeiro de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 454/455, determinar o retorno dos autos à colenda 3ª Turma, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios do Reclamado em sua totalidade, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais questões.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos à Colenda 3ª Turma para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : AG-E-RR-329.735/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Lúcia do Carmo Silva de Azevedo
Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-329.747/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravado(s) : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogado : Dr. Bruno Craveiro de Sá
Agravado(s) : Gilson Felício de Souza
Advogado : Dr. José Geraldo Campos Gouvêia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-330.118/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Celso Eduardo Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Jorgina Ilda Del Pupo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : E-RR-331.008/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Alexandre Eustáquio de Souza
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. ENUNCIADO 120 DO TST.** Presentes os requisitos do art. 461 da CLT, é irrelevante que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma em outra ação de equiparação salarial. Ao descumprir a obrigação legal, assumiu o empregador o risco de ter que equiparar salários de outros empregados que faziam serviços iguais e percebiam menos do que aqueles a quem a Justiça reconheceu o direito a salário maior, por equiparação, desde que trabalhando simultaneamente.

Processo : E-AIRR-383.262/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Embargado(a) : Aldenora Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do Agravado, bem como para, via de conseqüência, afastar a multa aplicada pela Turma com fulcro no art. 538 do CPC.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO.** Somente a partir da vigência da Lei nº 9.756/98 é que se tornou obrigatório, na Justiça do Trabalho, o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado. Assim, não se poderia deixar de conhecer de agravo de instrumento, interposto anteriormente a 17 de dezembro de 1998, por falta desta peça. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-E-AIRR-455.411/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados ante a ausência dos requisitos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-E-RR-387.235/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Maria Luiza Machado
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 538 do CPC.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e, por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 538 do CPC.

Processo : E-RR-391.295/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : José Xavier Filho
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR (LEI Nº 6.321/76)- INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não o integrando, portanto, para todos os efeitos legais. Inaplicável, na hipótese, o Enunciado 241/TST. **ENGENHEIRO - JORNADA DE TRABALHO.** A Lei nº 4.950-A/66 não fixa jornada máxima diária aos engenheiros, mas meramente um salário mínimo profissional, calculado em função de um parâmetro de seis horas/dia de labor. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-E-AIRR-391.698/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Celeste João Vieira e Outro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : AG-E-AIRR-432.069/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Taranto
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-442.120/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Embargado(a) : Salustiano Coelho de Oliveira
Embargado(a) : Kévia Siderúrgica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** Agravo de instrumento interposto por sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, deve conter peças devidamente autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa 06 do TST. **FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE.** Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso de embargos não conhecido.

Processo : ED-E-AIRR-450.892/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Dorval Chaves
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-450.903/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Maria Gonçalves de Aguiar
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-450.908/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : João Dércio de Andrade
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-450.909/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Darci Vicente da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-450.910/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sideney Jorge Goulart
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mabel Azambuja Porto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : AG-E-AIRR-453.100/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Sogeral S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : ED-E-AIRR-455.414/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Almindo Schmidt e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-455.416/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Olívio Nunes do Amaral e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-455.417/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Eugênio Gatelli
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-E-AIRR-455.589/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Antônio de Brito e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexiste omissão a ser sanada.

Processo : ED-AG-E-RR-463.746/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Ligia Maria Araripe Fontes
Advogado : Dr. Hugo Cezar Medina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : AG-E-RR-467.477/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Gradiente Eletrônica S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Itamar Henrique da Silva Pereira
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : ED-E-AIRR-470.718/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Maritana da Silveira de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração rejeitados ante a ausência dos requisitos do artigo 535 do CPC.

Processo : AG-E-RR-483.895/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Djalma Pereira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-AIRR-486.332/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : José Maria Galdino de Oliveira
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado(s) : Distac Distribuidora de Automóveis e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Bastos Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-487.173/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Empresa de Caolim Ltda.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Odair Alvim de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-505.758/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado(s) : Raimundo José
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-527.158/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Eduardo Biagi e Outros
Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Agravado(s) : Maurício Donizete Rufino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

Processo : AG-E-RR-535.111/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Waldemar Hazoff Júnior
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-402.743/97.7- 10ª REGIÃO
Embargantes: Eleny Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Embargada : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Elsio Benetti
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR - 348.391/97.0 - 11ª REGIÃO
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Myriam Beaklini
Embargado : Lúcia Tereza dos Santos Porto
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

Acórdãos

Processo : ED-ROAR-325.452/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogada : Dr.ª Gisoneide Vieira de Melo Assis
Embargada(s): Leila Maria Caroso Soares e Outra
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-407.462/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Embargado(s): Adival Vieira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios desprovidos por não se caracterizarem quaisquer das hipóteses de seu cabimento previstas no texto do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ROAR-390.733/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Sylvio Romero da Costa Moreira
Advogada : Dr.ª Regina Célia Silva Moreira
Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Sérgio Diogo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão verificada no julgado, aos quais imprimiu-se efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST.

Processo : ROMS-396.118/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Edilson Lopes Mendonça
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Recorrido(s) : Móveis Kapari Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Elias dos Santos Curty
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 2ª JCJ de Volta Redonda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO.** 1. O disposto no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC é aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. 2. Recurso ordinário desprovido.

Processo : RXOF-ROMS-396.910/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dr.ª Maria Helena Leão
Recorrido(a) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido(s) : Waldir Brandão
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 41ª JCJ de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO.** Recurso ordinário do Ministério Público e remessa de ofício em mandado de segurança desprovidos visto que as razões do Recorrente não lograram destituir as informações contidas nos autos.

Processo : RXOFROAG-468.143/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado : Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro
Recorrido(s) : Iracema Miranda da Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada.
EMENTA : **DECADÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. PRAZO CONSUMADO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTIGA.** 1. O elastecimento do prazo decadencial de dois, para quatro anos, procedido pela Medida Provisória nº 1.577/97, não beneficia às pessoas jurídicas de direito público, quando na data de sua edição já havia transcorrido mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão indicada para a desconstituição. A lei nova tem efeito imediato apenas para as hipóteses em que o prazo decadencial estava em curso, não se admitindo sua retroação de forma a atingir situações já consumadas. 2. Remessa *ex officio* desprovida. Prejudicado o exame do recurso ordinário.

Processo : ED-RXOF-ROAR-352.392/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Zito Magalhães Neto
Embargado(s): Gilson Costa Homobono e Outro
Advogado : Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios rejeitados por não se caracterizarem na hipótese quaisquer das hipóteses de seu cabimento previstas no texto do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ROAR-350.515/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. João Carlos Nigro Veronezi
Embargado(a): Joaquim Romão dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos, bem como para sanar contradição na fundamentação do julgado.

Processo : AIRO-482.063/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Aloir Zamprogno
Agravado(s) : Geraldo Fernandes Pignaton e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É incabível recurso ordinário contra decisão prolatada em agravo regimental interposto em reclamação correicional (Precedente nº 70 da SDI).

Processo : RXOF-465.736/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Autor(a) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
Interessado(s): Oscar Cardoso de Vilhena e Outros
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, julgar procedente a Ação Rescisória, a fim de desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência do pedido deduzido na Reclamação Trabalhista proposta pelos Réus, indeferindo, entretanto, o pedido de devolução das importâncias eventualmente por eles recebidas, posto que o presente processo não é o meio adequado ao fim pretendido; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa necessária, no tocante aos honorários advocatícios, confirmando a decisão Regional no particular. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.818,00, no importe de R$ 36,36, dispensado o recolhimento na forma da lei.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990.** Antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, esta Corte emitiu, mediante seu Enunciado 315, o entendimento declarativo da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de março de 1990. Posteriormente, a tese supra foi ratificada pela Suprema Corte, que reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei 7.788/89 foi validamente suprimido pela Lei 8.030/90, antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela lei revogada. O direito adquirido, para seu exercício, dependia de um prazo não transcorrido, circunstância suficiente a afastar a hipótese de retroação das normas revogadoras. Remessa necessária provida.

Processo : ROAR-340.720/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s): Ultracred Serviços S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Mauricio Nogueira Barros
Recorrido(s) : Cícero Tavares Archanjo e Silva
Advogado : Dr. Maurício Pessôa Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido e considerando comprovado o trânsito em julgado da r. sentença rescindenda, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito
EMENTA : **TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA - COMPROVAÇÃO.** A cópia da certidão de fls. 13, devidamente autenticada, constitui documento hábil e suficiente a comprovar o trânsito em julgado da v. decisão rescindenda, pois, entre outras indicações, informa o número do processo a que se refere. Recurso ordinário provido.

Processo : ED-ROMS-403.603/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Redator designado : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Nossa Terra N. V. P - Veículos e Peças Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Embargado(s): Carlos Antônio Jorge e Outros
Advogado : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
Advogado : Dr. Fábio Cristino Pereira

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém/PA
DECISÃO : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, relator, Thaumaturgo Cortizo e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso Ordinário, para anular a v. decisão regional recorrida, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice do não-cabimento do "mandamus", julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.** 1. Embargos declaratórios interpostos contra omissão no v. acórdão embargado, quanto à não-apreciação da alegação de ilegal inclusão dos Impetrantes no processo executivo, sem que houvessem figurado no precedente processo de conhecimento, consoante o disposto na Súmula 205 do TST. 2. Efetivamente, o v. acórdão embargado entendeu pelo não-cabimento do mandado de segurança, mas fê-lo tomando por base fundamento diverso do declinado na petição inicial do mandado de segurança. Não se pretendeu discutir a legitimidade de constrição judicial, mas tão-somente a ampliação do leque de sujeitos passivos da execução. 3. Embargos declaratórios providos para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso ordinário a fim de que, anulado o v. acórdão regional por vício procedimental, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se processe e julgue o mérito do mandado de segurança como entender de direito, afastado o descabimento.

Processo : ED-ROAR-486.099/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Ao manter a improcedência do pedido de rescisão no tocante ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, a Eg. SBDI2 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, notadamente aquela relativa à ausência de argüição de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, proferindo decisão sobremaneira fundamentada. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-525.944/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Fundação São Francisco de Seguridade Social
Advogada : Dr.ª Nivia Beatriz Cussi Sanchez
Embargada(s): Belkiss Silva Leite Neves e Outra
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão e contradição no v. acórdão que manteve o entendimento acerca da configuração da decadência do direito de rescisão da Autora. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-519.216/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Aloísio Rosa Valentim
Advogado : Dr. Diego Joventino Dias
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogada : Dr.ª Rosali Rebello da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Infundados os embargos declaratórios em que a parte não invocou nenhum dos vícios constantes no art. 535, do CPC, hábeis à interposição desse recurso (contradição, obscuridade e omissão), demonstrando claramente a intenção de apenas reformar o teor da decisão embargada da forma que lhe pareça mais favorável. 2. Ademais, o v. acórdão embargado analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, notadamente aquela relativa à alegação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, o que afastou a incidência das Súmulas 83, do TST, e 343, do STF, em razão da suposta controvérsia reinante ao tempo da prolação do julgado rescindendo. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-521.353/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta
Advogada : Dr.ª Odete Bernadete de Moraes
Embargado(a): Emanoel Braz de Araújo
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Ao reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente o pedido de rescisão no tocante à URP de fevereiro de 1989, a Eg. SBDI2 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, notadamente aquele relativo à ausência de argüição de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, proferindo decisão sobremaneira fundamentada. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-347.440/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Atra - Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta
Advogado : Dr. Arcides de David
Embargado(a): Município de Ronda Alta
Advogada : Dr.ª Liane Huning Pazinato
Embargado(a): Marta Grassi Gadea
Advogado : Dr. Roberson Azambuja
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO VIA FAX.** 1. A interposição de embargos declaratórios via fax não exime a parte do cumprimento do prazo recursal, devendo apresentar os originais no prazo de cinco dias, contados do término do aludido prazo, a teor do art. 2º da Lei nº 9.800/99. 2. Embargos declaratórios não conhecidos, por intempestivos.

Processo : ED-AIRO-409.416/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(s): José Germano Hurn e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. Embora o Embargante sustente omissão no v. acórdão embargado, não aponta expressamente em que consistiria tal vício, demonstrando claramente a intenção de apenas reformular o entendimento dado por esta Eg. Corte ao caso em apreço. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-RXOF-ROAR-450.389/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Sebastião Correia Lima
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargada(s): Maria Ierece Neves Ribeiro e Outra
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para sanar omissão verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos, não se prestando para buscar suprir a eventual permanência de omissão que sequer foi ali apontada. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-RXOF-ROAR-380.471/1997.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(s): Dilete Nóbrega de Medeiros e Outros
Advogada : Dr.ª Josinete Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para sanar omissão verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos, não se prestando para buscar suprir a eventual omissão que sequer foi ali apontada. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-450.421/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para sanar obscuridade, contradição ou omissão verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Evidente o intuito do Embargante de obter o rejulgamento da causa que lhe foi desfavorável, visto que sequer alega algum dos vícios constantes do art. 535 do CPC que ensejariam o acolhimento dos embargos declaratórios. As questões acerca da argüição de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e da não-incidência da Súmula 343 do STF à espécie restaram devidamente fundamentadas no v. acórdão embargado. 3. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AC-548.789/1999.7 (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Associação de Ensino de Marília
Advogado : Dr. José Ribamar Mota Teixeira
Réu : Carlos Antônio Monteiro
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste o nome correto do recorrido "Carlos Antônio Monteiro"; II - por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e litigância de má-fé, ambas argüidas em contestação, e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 500,00, no importe de R$ 10,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR.** ***'FUMUS BONI IURIS'.*** 1. Para que se configure a aparência

do bom direito, requisito necessário à concessão da cautelar, mister que se divise a plausibilidade do direito subjetivo material invocado pela parte. A ausência de probabilidade de êxito na rescisória torna temerário tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar. 2. Tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão da sentença e a não-invocação de qual o dispositivo legal que teria sido violado pelo v. acórdão rescindendo, no tocante à condenação em honorários advocatícios, resta temerário retirar a eficácia provisória de título executivo transitado em julgado. 3. Pedido cautelar julgado improcedente.

Processo : ED-ROAR-486.151/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogado : Dr. Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Ao reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente o pedido de rescisão no tocante ao IPC de junho de 1987, a Eg. SBDI2 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, notadamente aquela relativa à ausência de argüição de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, proferindo decisão sobremaneira fundamentada. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ROAG-358.329/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Recorrido(s) : Elias Gonçalves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO.** 1. Incabível o mandado de segurança como sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). 2. Eventual irresignação contra decisão proferida em execução que indeferiu pedido de suspensão em virtude de decretação de liquidação extrajudicial do Impetrante poderá ser impugnada mediante agravo de petição (CLT, art. 897, "a"). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-341.313/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargantes: Madson Barbosa da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Cleone Heringer
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Rômulo T. Marinho
Advogada : Dr.ª Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão verificada no v. acórdão ora embargado, sanar obscuridade suscitada na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 2417-24, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Obscuro o v. acórdão embargado no tocante à remessa dos autos ao Eg. Tribunal competente para a análise do "mérito" da ação rescisória. O Tribunal a quo possui ampla liberdade para analisar não só o mérito do pedido de rescisão formulado na ação mas também para verificar a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, que ensejam a apreciação do mérito da demanda deduzida em juízo. 3. Embargos declaratórios parcialmente providos.

Processo : ROMS-458.237/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. José Correia Nunes Filho
Recorrido(a) : Luciene Teles da Silva
Advogado : Dr. Antônio José de Souza Neto
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCJ de Maruim/SE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO-CABIMENTO.**
1. Incabível o mandado de segurança quando o impetrante dispõe de ação própria, dotada de efeito suspensivo, no caso, embargos de terceiro, e dele se louva (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*.
2. Recurso ordinário desprovido.

Processo : ROAR-396.160/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Raul Pedro da Silva
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dr.ª Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE HORA EXTRA DEFERIDO COM BASE EM PROVA TESTEMUNHAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Se a valoração das provas decorreu de má apreciação ou errônea interpretação dos fatos e das circunstâncias, a ação rescisória não constitui meio hábil para corrigir o acerto ou não da decisão. Reconhecida a improcedência da Ação. Recurso Ordinário conhecido a que se nega provimento.

Processo : RXOFROAG-465.821/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado : Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro
Recorrido(a) : Maria Fernandes dos Santos
Advogada : Dr.ª Ângela Palheta
DECISÃO : I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - Art. 4º da Medida Provisória nº 1.632 - 8/98 - FUNDAÇÃO.** A Medida Provisória nº 1.632 foi editada em 13/1/98, portanto, após o prazo de dois anos nos quais a parte deteve o exercício do direito de buscar a desconstituição do julgado já transitado. Recurso Ordinário não conhecido. Remessa Necessária confirmatória da decisão regional.

Processo : RXOFAR-560.389/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Procurador : Dr. Flávio da Silva Raposo
Réu : Carlos Soares
Advogado : Dr. Carlos Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : **DECADÊNCIA.** O prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de 2 (dois) anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-527.641/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Cirineu Warmling e Outros
Advogada : Dr.ª Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : José Honório de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO NÃO ARGÜIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO.** Se a matéria prescricional não mereceu análise expressa na sentença ou no acórdão, porque não argüida pela parte, insubsistente a pretensão de ver declarada a prescrição do direito de propor reclamação, pela via da ação rescisória. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

Processo : ROAR-544.174/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Pedro Ventura da Silva
Recorrente(s): Tereza Cristina Santana Meira
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : I - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Ordinário da Ré: por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória também no que diz respeito à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DA RÉ.** Na inicial da ação rescisória deve a parte especificar qual a decisão que pretende ver desconstituída, ou a sentença, ou o acórdão. Se não houve substituição da Sentença por decisão proferida pelo Regional, a Ação Rescisória deve se limitar a pedir a desconstituição da Sentença, já que no Acórdão inexistiu o necessário prequestionamento da matéria objeto da rescisória. Recurso Ordinário da Ré conhecido e provido e conhecido e desprovido o Apelo da Autora.

Processo : ED-ROAR-501.338/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. João José Sady
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado(a): Banco Iochpe S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios que não se conhece, por intempestivos.

Processo : ED-ROAR-345.907/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
Embargado(s): Maria Hortência Malheiros e Outros
Advogado : Dr. Wilson Alves Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RXOF-ROAC-557.652/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Leonardo Alves da Silva
Embargado(s): Paulo Cesar de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Kovalhuk
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-RXOFROAG-465.825/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Universidade Federal do Pará
Procuradora : Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

Embargado(s): José Francisco da Fonseca Ramos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-435.958/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Ultragaz S.A.
Advogado : Dr. Douglas Giovannini
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo André e Mauá
Advogado : Dr. Antônio Esperidião Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir quaisquer omissão ou contradição a serem sanadas.

Processo : ED-ROAR-543.010/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, de Frio, de Laticínios e Produtos Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dr.ª Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Embargado(a): Cooperativa de Laticínios Selita Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque, além de estarem amparados no art. 894, letra "b", da CLT, expõem pedido de reapreciação do mérito da demanda e de reforma do Acórdão embargado.

Processo : ED-RXOFAR-537.638/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Fernandes Tribuzi Neto
Embargado(a): Geralda Luiza Simpson Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir contradição.

Processo : ROAG-478.086/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr. Valdir Rinaldi Silva
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.** O trânsito em julgado, da parte da Sentença que o Autor pretende rescindir, deu-se quase nove anos antes do ajuizamento da Ação Rescisória, quando já esgotado o prazo decadencial. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RXOFAR-501.369/1998.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado : Dr. José Alves Nunes Neto
Réu : Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS.** O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária ou a outro preceito constitucional atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Remessa Necessária desprovida.

Processo : RXOFROAG-414.441/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido(s) : Delfino José da Cruz Filho e Outros
Advogada : Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO** - Nega-se provimento a recurso ordinário que não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Recursos desprovidos.

Processo : RXOF-ROMS-345.885/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Redator designado : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Marli Pinto da Costa
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrido(a) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
Advogada : Dr.ª Lizete Freitas Maestri
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 26ª JCJ de Porto Alegre
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de perda de objeto do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, José Carlos Perret Schulte e Maria de Fátima Montandon, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.** Na decisão que antecipa a tutela, o juiz indicará de modo claro e preciso as razões de seu convencimento. Nula a decisão que antecipa a tutela sem fundamentação. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-359.941/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): João Evangelista Ferreira de Souza
Advogado : Dr. José Paulo Granero Pereira
Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Macioski
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : "**Ação Rescisória**. Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais". (Enunciado nº 83 do TST.) **Revista Ordinário desprovido.**

Processo : RXOF-ROAR-344.322/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Ari Bueno de Almeida
Recorrido(a) : Patrícia Vieira Quinto
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : "**Ação Rescisória**. Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". (Enunciado nº 83 do TST.). **Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.**

Processo : ROAG-362.353/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): Milbanco S.A.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, prossiga no julgamento da Ação Rescisória como entender de direito.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA.** O entendimento pacífico desta Corte Superior, nesta hipótese, é no sentido de que se havia alguma expectativa da parte quanto ao Recurso Ordinário atingir o que foi julgado em relação à URP, porque a prescrição a atingiria, ela não poderia ajuizar a Rescisória antes do resultado do Recurso Ordinário, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 100 do TST. **Recurso Ordinário provido.**

Processo : ROAR-344.319/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): Armindo Becker
Advogado : Dr. Moacyr Martins da Silva
Recorrido(a) : Jahú Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogada : Dr.ª Elaine de Fatima Ávila Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA.** Não se caracterizando nenhuma das hipóteses alinhadas no artigo 485 do Código de Processo Civil, improcedente a Ação Rescisória. **Recurso desprovido.**

Processo : ROAR-365.557/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogado : Dr. José Luís Zancanaro
Advogado : Dr. Miraldo José Monteiro Mazzola
Recorrido(a) : Jane Saray Schmitt Witzel Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : "**Ação Rescisória. Violência à lei. Prequestionamento.** A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 do TST.) **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : AR-486.270/1998.3 (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Autor(a) : Carlos Augusto Matos
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Ré : Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa
Advogado : Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
EMENTA : "**Ação Rescisória. Violência à lei. Prequestionamento**. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 do TST.) **Ação Rescisória julgada improcedente.**

Processo : AR-490.736/1998.3 (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Autor(a) : Simmer Transportes de Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Faustini
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00, dispensado do recolhimento na forma da lei.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA.** Não havendo, na decisão rescindenda, manifestação sobre o mérito, o pedido de rescisão desta decisão é juridicamente impossível. **Processo extinto sem julgamento do mérito.**

Processo : ROAC-460.150/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): Alaúde Soares Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(a) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA.** Em que pese o disposto no artigo 489 do CPC, conforme vem admitindo a doutrina e a jurisprudência pacífica desta Corte, verificados os pressupostos das cautelares, **fumus boni iuris e periculum in mora**, permite-se a suspensão da execução de sentença rescindenda através de ação cautelar inominada. **Recurso desprovido.**

Processo : ED-ROAR-412.716/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Empresa Venda Nova Ltda.
Advogada : Dr.ª Claudia Lages B de Almada
Embargado(a): Vicente Paulo Viana
Advogada : Dr.ª Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acolhidos parcialmente a fim de que sejam prestados os esclarecimentos do voto.

Processo : ROMS-426.694/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Sebastião Salvador
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Recorrido(s) : Ilson Cabreira Pereira
Advogada : Dr.ª Edna Aparecida Ferrari
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 53ª JCJ de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do pedido liminar.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCIPAL** - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo em vista do trânsito em julgado do processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

Processo : ED-ROAR-352.442/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Embargado(a): Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogada : Dr.ª Ligia Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RXOF-ROAR-339.946/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Edilso Valente da Silva
Embargado(a): Jonacy Fernandes Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios rejeitados, visto que não foram preenchidos os pressupostos insculpidos no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-ROAR-333.633/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a): José Ronaldo Farias de Oliveira
Advogada : Dr.ª Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : RXOF-ROAR-341.945/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Eduardo Temer Zalaf
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procuradora : Dr.ª Myrian Magda Leal Godinho
Recorrido(s) : Vera Tobias e Outros
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 18.549/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária, o apelo ordinário do Ministério Público do Trabalho e o tema pertinente a verba honorária, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória.
EMENTA : **1 - AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO.** O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação tão-só de ofensa literal a dispositivo de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Conseqüentemente, tendo sido atendido esse pressuposto na hipótese, o corte rescisório encontra-se legitimado. **2 - URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

Processo : ED-ROAR-437.569/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Embargado(a): Televisão Imembuí S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Dill
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROAR-426.581/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Embargado(a): Irismar Lobo da Silva e Outra
Advogado : Dr. Manuel Batista de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para que conste da conclusão do acórdão embargado: "deu-se provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente o Acórdão nº 13.158, oriundo do Décimo Terceiro Tribunal Regional, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que é devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subseqüentes", nos termos da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA - DISPARIDADE ENTRE A CONCLUSÃO E A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO** - Acolhem-se os embargos declaratórios por se verificar contrariedade entre a fundamentação e a conclusão do acórdão.

Processo : ED-ROAR-339.939/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Clemilton Bonfim Pimentel
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a): SH Formas, Andaimes e Escoramentos Bahia Ltda.
Advogado : Dr. José Leite Saraiva Filho
Advogado : Dr. Luiz Carlos C. B. Santana
Advogado : Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-MS-524.976/1998.5 (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : João Jaciel Pereira
Advogado : Dr. Clovis Beviláqua Maia
Embargado(a): Rider Nogueira de Brito - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
Embargado(a): Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz Convocado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROAR-450.361/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes
Embargado(s): Gentilha Camilo Galdino e Outros
Advogado : Dr. João Goncalves de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE** - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam para o fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando o acerto ou o desacerto do julgado embargado, o que torna o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo : ED-RXOF-ROAR-437.519/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procuradora : Dr.ª Cleide Marisa de A. Mesquita
Embargado(a): Moacir Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Augusto Francisco do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE** - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam para o fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando o acerto ou o desacerto do julgado embargado, o que torna o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo : ED-ROAR-407.440/1997.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dr.ª Cleide Marisa de Andrade Mesquita
Embargado(a): Carlos Alberto de Menezes e outros
Advogado : Dr. Kotaro Tanaka
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acolhidos a fim de que sejam prestados os esclarecimentos do voto.

Processo : ED-RXOF-ROAR-389.800/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(a): Maria das Graças Alfaia do Lago
Advogado : Dr. José Coelho Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ROAG-340.615/1997.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira
Recorrido(a) : Maria Raimunda dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
Recorrido(s) : Município de Codó - MA
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, nos moldes do artigo 246, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que seja intimado o Ministério Público do Trabalho para intervir no feito como "custus legis", na forma da lei.
EMENTA : **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Quando uma das partes litigantes for pessoa jurídica de direito público, a intervenção do Ministério Público do Trabalho é obrigatória no segundo e no terceiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho. A sua não-intervenção implica a nulidade do feito, nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Processo : ED-ROAR-307.719/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)
Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Santa Catarina - SINTTEL/SC
Advogado : Dr. Norton José Nascimento
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Nobuo Kihara
DECISÃO : Pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Relator, Revisor, José Carlos Perret Schulte e Maria de Fátima Montandon, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA** - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam para discutir o acerto ou o desacerto do julgado embargado, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

Processo : ED-RXOF-ROAR-341.930/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. José Wilson G. de Figueiredo
Embargada(s): Maria Gorete de Araújo Monteiro e Outra
Advogado : Dr. Paulo Américo de A. Maia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RXOF-ROAR-417.118/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Rudival Gama do Nascimento
Embargado(s): Salésia de Medeiros Wanderley e Outros
Advogada : Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ED-ROAR-389.798/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis
Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ED-ROAR-352.440/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau
Advogado : Dr. Deni Defreyn
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Advogado : Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna
Embargado(a): Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Dr. André Luiz Mendes Meditsch
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ROAR-292.685/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Francisco José de Araújo Gomes
Advogado : Dr. Maurício Pessoa
Recorrido(s) : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. PROCEDÊNCIA.** Deve ser mantida a procedência da ação rescisória fundada em ofensa ao art. 515 do CPC, quando o acórdão rescindendo não examinou tese veiculada na contestação à inicial da reclamatória trabalhista. Recurso Ordinário do réu não provido.

Processo : AR-486.241/1998.3 (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor(a) : Hidroservice Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Réu : Manuel Monteiro Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a argüição de litispendência para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00, dispensado do recolhimento na forma da lei.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA.** Restando demonstrada a ocorrência de litispendência entre duas ações rescisórias, deve-se extinguir o feito, com fulcro no art. 267, V, do CPC.

Processo : RXOFROAG-352.968/1997.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Recorrido(a) : Isailda Aparecida de Oliveira
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **MEDIDA CAUTELAR. REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL.** Se a exordial da ação rescisória, ajuizada e acostada às fls. 19/24, não contém em seu bojo violação expressa do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta da República, nega-se provimento aos recursos.

Processo : ROAR-317.592/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr. Henry Truman Lima Pereira
Recorrido(s) : Antônio Carlos Rezende Zarro
Advogada : Dra. Luci Vieira Nunes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, tratando-se de Autarquia Federal, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso interposto, por deserção, ante o não-recolhimento das custas, argüida da tribuna pelo Patrono do Recorrido e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO OPTANTE DO FGTS. DISPENSA IMOTIVADA. ART. 477 DA CLT.** Empregado público admitido sem concurso e optante do FGTS, portanto, não estável, está sujeito à dispensa imotivada. A exigência de prévio inquérito administrativo para a dispensa imotivada, em tais casos, viola frontalmente a norma consolidada e dá ensejo à rescisão do julgado. Recurso Ordinário provido.

Processo : RXOF-ROAR-348.481/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Renato Alexandre Borghi
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho
Recorrido(s) : Fátima Aparecida Napolitano
Advogada : Dr.ª Sandra Helena Gehring de Almeida
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba respectiva, restando prejudicado o apelo no tocante ao processamento da remessa necessária.
EMENTA : **RECURSO DO AUTOR.** Inexistência de direito adquirido ao IPC de junho/87, nos termos da SDI desta Colenda Corte. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicado quanto ao tema IPC de junho/87 e provido no tocante aos honorários advocatícios.

Processo : RXOF-ROAR-348.463/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Erival Antônio Dias Filho
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Elson Vilela Nogueira
Recorrido(s) : Ademar Fernando Ferreira Pimenta (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho em relação ao processamento da remessa necessária.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89** - Inexistência de direito adquirido aos referidos índices, nos termos da SDI desta Colenda Corte. Recurso Ordinário e Remessa de Ofício providos.

Processo : ROMS-401.724/1997.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Gilmar Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 12ª JCJ de Goiânia/GO
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, argüida em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Incabível nos termos preconizados pelo inciso II do art. 5º da Lei 1.533/51.

Processo : AR-528.033/1999.0 (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Drª Mayris Rosa Barchini León
Réu : Geraldo Magella de Barros
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, examinando conjuntamente com o mérito a preliminar de carência de ação argüida na defesa, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO - CÁLCULO AP E ADI - NÃO INTEGRAÇÃO.** Inocorrendo violação literal de dispositivo de lei, que enseje a desconstituição do julgado, julga-se improcedente a Ação Rescisória (Súmula 343 do STF e Enunciado 83 do TST).

Processo : ED-ROAR-359.936/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : José Cabral de Souza
Advogado : Dr. Achiles Augustus Cavallo
Embargado(a): Fuplast Indústria e Comércio de Peças para Autos Ltda.
Advogado : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Apelo rejeitado, eis que não demonstradas a contradição e a omissão apontadas.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-377.219/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Cícera Herculano da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto e quando o acórdão regional estiver apócrifo.

Processo : AIRR-377.271/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Barra do Pirai
Advogado : Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda
Agravado : Giano Ferreira Marinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. Estabilidade de servidor celetista nomeado em virtude de concurso público.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-377.347/1997.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Agravado : Daniel Mendes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** Violação legal, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-392.662/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Martinelli S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Kelly Cristina Araújo
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A análise da matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento defeso em grau de recurso extraordinário. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.031/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Delmiro Soares
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** Decisão regional em consonância com o disposto nos Enunciados nºs 95 e 362 do TST. Óbice do artigo 896 da CLT. **CONTRATO NULO.** Inaplicabilidade do artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988, por ter sido o reclamado contratado em período anterior a sua vigência. Exame da suscitada ofensa ao artigo 95, § 1º da Constituição Federal de 1967 obstaculizado ante a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Óbice do artigo 896, alínea "c" da CLT à análise da infringência ao disposto no artigo 39 da Constituição Estadual de Mato Grosso. Dissenso pretoriano inservível, nos termos do artigo 896, "b" da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-404.282/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Lourival Mendes
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. Estabilidade acidentária de servidor em estágio probatório.** Ausência de prequestionamento. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-404.348/1997.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. José Hailton de O. Lisboa
Agravado : Aldair Estolano de Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Simão Ramalho de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Correção monetária - deferimento.** Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-404.382/1997.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC
Advogado : Dr. Valdely Tenório de Albuquerque
Agravado : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL
Advogado : Dr. Renivaldo Costa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.** Ausência de prequestionamento. **Prescrição. Interrupção.** Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-404.385/1997.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Dr. Ronaldo Félix de Oliveira
Agravado : Antônio Ramos da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Intempestividade. Julgamento extra petita.** Recurso desfundamentado. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-404.450/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Valdilene do Nascimento Freitas
Advogado : Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos
Agravado : Município de Alagoinha
Advogado : Dr. Iraponil Siqueira Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-404.467/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Andréa Metne Arnaut

Agravado : Maria Aparecida Mantovani
Advogado : Dr. Geraldo Duarte Sena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Solidariedade. Convênio entre a Municipalidade e as APMs. Inaplicabilidade de normas coletivas.** Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-405.334/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Marcelo Holanda
Agravado : Antônio Carlos de Almeida
Advogado : Dr. Paulo Roberto Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. Descontos - Reembolso por prejuízos causados em acidente.** Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-405.369/1997.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado de Goiás
Advogado : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado : Altair Vitor Silva de Souza e Outros
Advogada : Dra. Arlete Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Decisão contrária à jurisprudência desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-405.482/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
Agravado : Maria Goreti Azevedo Alves e Outros
Advogado : Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. Competência material trabalhista. Limitação ao advento do regime estatutário.** Violação não demonstrada. **Gratificação de Raio X - alteração da base de cálculo - impossibilidade.** Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-406.279/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procuradora : Dra. Gisele B. Barcessat
Agravado : João Walfredo Pessoa (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-406.288/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora : Dra. Gislaine Maria Di Leone
Agravado : Antonio Carlos de Melo Calovi e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-406.296/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora : Dra. Gislaine Maria Di Leone
Agravado : Elizete Macedo Milchareck
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-407.656/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado : Maria Eunice Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-409.857/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Carlos Alberto Pinheiro de Lima
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se conhece de embargos quando intempestivamente interpostos.

Processo : ED-AIRR-413.334/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gilberto Albernaz Machado
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se conhece de embargos quando intempestivamente interpostos.

Processo : ED-AIRR-413.867/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr.Paulo Eduardo Magaldi Netto
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF
Advogada : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Omissão. Inexistência. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-415.376/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Emir Aragão Neto
Agravado : José Maria Dantas
Advogado : Dr. Essi Queiroz de Souto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 DO TST.** Não comporta modificação o despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista, em que se pretende reexame de prova. Inteligência do E. 126/TST.

Processo : AIRR-417.233/1998.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI
Advogado : Dr. José Francisco B. de Macedo
Agravado : Regina Lúcia dos Santos Farias Pereira
Advogado : Dr. Francisco Paraíba Batista
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Demonstrada aparente afronta direta a texto constitucional, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista, ao qual se negou provimento.

Processo : AIRR-417.485/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : Raimundo Menezes da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Demonstrada aparente afronta direta a texto constitucional, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista, ao qual se negou provimento.

Processo : AIRR-418.012/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Anselmo Luiz Maiolino
Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro
Agravado : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso - INDEA/MT
Advogada : Dra. Thereza Cristina Martins Antunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 85, obstaculiza a admissibilidade da revista a diretriz lançada pelo Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-418.039/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Omar Ferraz Carvalho Filho e Outros
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
Agravado : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Nelson Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agrav de instrumento aviado, para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-419.800/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto de Planejamento do Município de Fortaleza - IPLAM
Advogado : Dr. Edson Assunção e Silva
Agravado : Artur Nunes Torres de Melo
Advogado : Dr. Pedro Samuel S Araripe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA.** O recurso de revista que não aponta divergência jurisprudencial e pretende o exame de matéria carente de prequestionamento não tem como prosperar, a teor dos Enunciados 296 e 297 do Col. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-419.947/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado : Alice Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRÊMIO.** Improsperável a revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-420.924/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Francisca Silva de Negreiros e Outras
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-421.286/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Mary Clark Graig
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladada, de forma deficiente, peça indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do item IX, letra "a" da IN-06/96-TST.

Processo : AIRR-429.147/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. José Celso Gomes de Matos Bastos
Agravado : Tereza Alves Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência do mandato de representação. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-430.534/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Boanerges Penteado
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla
Agravado : Fundação para o Remédio Popular - FURP
Advogado : Dr. Romualdo Galvão Dias
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se o aresto transcrito no recurso de revista não traz a fonte oficial ou o repositório autorizado em que os mesmos foram publicados, desserve à disceptação pretoriana, uma vez que não atendida a regra consubstanciada no verbete 337 da Súmula desta Corte. **VIOLAÇÃO DE LEI. FUNDAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CRIAÇÃO POR LEI.** Aparente vulneração da norma do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso de revista.

Processo : AIRR-432.222/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eduardo Prado
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado : Município de São José dos Campos
Advogada : Dra. Maria Cristina do Prado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando o julgado regional alicerçado em interpretação de lei municipal, a questão não dá azo à interposição da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432.991/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osvaldo Moura da Rocha
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo **a quo**, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-433.582/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Agravado : Terezinha Sugamosto
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Aparente afronta direta ao artigo 114 da Constituição Federal, deve ser provido o agravo de instrumento aviado, para destrancar o recurso de revista, ao qual se negou provimento, para melhor exame.

Processo : AIRR-441.537/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Washington Luiz da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edmon de Andrade Cerqueira
Agravado : Município de Irecê
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de trabalho. Nulidade. Entidade de direito público. Efeitos somente em relação ao salário devido.** Decisão em consonância com doutrina, atual e iterativa jurisprudência desta E. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-441.899/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Olavo Rodrigues de Moura e Outros
Advogado : Dr. Paulo Athayde de Carvalho
Agravado : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade contratual - ausência de concurso público.** Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-442.287/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Miriam Indart
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado : Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Jornada reduzida de 4 horas - médico. Descontos fiscais.** Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. **Anotação na CTPS do aviso prévio indenizado.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **Honorários advocatícios.** Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-446.929/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-447.727/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - Simesc
Advogado : Dr. Antônio Carlos Boabaid
Agravado : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** Não se pode admitir como tempestivo o recurso de revista apresentado no protocolo no último dia do prazo fora do período de funcionamento do expediente forense, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 172 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.912/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município de Imbé - Fazenda Pública
Procurador : Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões
Agravado : Maria Joana Evangelho da Silva
Advogado : Dr. Humberto Vieira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial específica.** A demonstração do dissenso pretoriano enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento do recurso de revista, com base no art. 896, "a" da CLT.

Processo : AIRR-448.197/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Valquíria Tavares Jordão
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A demonstração precisa da virtual violação de literal dispositivo da Lei Fundamental atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.201/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procuradora : Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Agravado : Frutuoso Gomes de F. Júnior e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-448.205/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Agravado : Frutuoso Gomes de F. Júnior e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a **quo**, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-448.392/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado : Elina Maria dos Anjos
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-449.359/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Dr. José Frota
Advogada : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Arnaldo Pinto Tavares e Outra
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, por não terminativa, não desafia reexame através do recurso de revista, o que somente será possível quando da sua interposição contra decisão final de mérito, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AI-451.864/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : José Rildo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : BSE Transporte Expresso Ltda
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado : Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Miguel Netó
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Ante a inexistência dos requisitos autorizadores do recurso de revista constantes do art. 896 da CLT, nego provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-451.882/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jussara Maria Gesualdi
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se admite a revista sob o fundamento de violação de literal dispositivos de lei federal e/ou da Constituição da República, se sobre os preceitos apontados como vulnerados o Tribunal regional não adotou qualquer interpretação nem foi instado a fazê-lo, oportunamente. Incidência do enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.991/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Antônio Parahiba Campos e Outros
Advogada : Dra. Hermínia Beatriz de Arruda Issei
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. A jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte, é pela inexistência de direito adquirido pelo empregado quanto ao reajustamento salarial emergente dos índices expurgados, pelos chamados planos econômicos. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-452.063/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fernando da Silva Fernandes
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado : Município de Taboão da Serra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

Processo : AIRR-452.166/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado : Alcy Pires da Silva e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Violação direta à Constituição Federal não configurada. Artigo 896, parágrafo 4º, parte final da CLT. Inviabilidade do prosseguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.263/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lilian Cristina Toni
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Lilian Macedo Champi Gallo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Carta Magna não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.291/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Joseli Buono
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Artigo 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.429/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procuradora : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado : Silvana Argolo Brandão
Advogado : Dr. Sandor José Ney Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladada, de forma deficiente, peça indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do item IX, letra "a" da IN-06/96-TST.

Processo : AIRR-453.413/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procuradora : Dra. Tereza Cristina Viana Costa Carvalho
Agravado : Maria Lúcia da Silva Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. O recurso de revista que não demonstra os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, não tem como prosperar. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.562/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Procurador : Dr. Luiz Souza Cunha
Agravado : Valdemir Sena Gomes e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição federal e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST.
Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-455.638/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Agravado : Francisca Rosa da Silva Souza e Outra
Advogada : Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE A DECISÃO AGRAVADA - Não se dá provimento a agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, o qual consigna que "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar a manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.639/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Estado do Ceará
Procuradora : Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
Agravado : Francisca Margarida Gomes dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Traslado deficiente.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer **peça essencial** à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.649/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Agravado : Nilson Batista da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **REMESSA *EX OFFICIO*.** Ante a forma genérica da prolação do *decisum a quo*, deveria a parte ter inteposto embargos de declaração a fim de que o tema fosse satisfatoriamente prequestionado. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.702/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : José Kleber Calou Filho e Outros
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
Agravado : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Luis Gentil Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a inexistência dos requisitos autorizadores do cabimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-455.703/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessôa Rodrigues
Agravado : José Kleber Calou Filho e Outros
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Ante a demonstração de possível violação constitucional, cumpre dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

Processo : AIRR-455.708/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Luisa Batista Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. enunciado nº 126 do TST.** Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista é necessário examinar a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja necessidade de analisar novamente fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de corte superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.723/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado : João da Silva Ferreira
Advogada : Dra. Érika Azevedo Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **traslado deficiente.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.942/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Antônio Valmir Ayla da Silva e Outro
Advogado : Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva
Agravado : Município de Cabo Frio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Irrecorribilidade de decisão que não é terminativa do feito. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.986/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
Agravado : Maria Lúcia da Rocha Fonseca e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **MANDATO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. JUNTADA DE PROCURAÇÃO.** Somente é dispensada a apresentação de procuração quando o representante do ente público é procurador. Ocorre que, declinada a simples condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, presume-se a contratação do profissional para o caso concreto, exigindo-se, então, a prova do credenciamento, ou seja, a procuração. Despacho denegatório que se mantém, porquanto inexistente o recurso, a teor do Enunciado nº 164 do TST.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.990/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado : Carmem Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. enunciado nº 126 do TST.** Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista, é necessário analisar a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja necessidade de analisar novamente fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de corte superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.820/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Nonato Barreto
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado : União Federal
Procuradora : Dra. Regina Viana Daher
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-465.030/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado : Amós Gomes de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-465.289/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sergio Moreira de Oliveira
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado : Fundação Faculdade de Medicina
Advogada : Dra. Ana Cristina Silva de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-465.303/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Silmara Carvalho Costa
Advogado : Dr. Nilson S. da Silva
Agravado : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto do Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade de servidor público (art. 41 da CF). Destinação exclusiva a funcionários públicos *stricto sensu*.** Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.637/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado : Carlos Alberto Ferreira Costa e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diferenças salariais e reflexos. Honorários advocatícios.** Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.610/1998.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Departamento de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN
Advogado : Dr. Eulino Gomes da Silva
Agravado : Eduardo Ferreira Callado
Advogado : Dr. Sérgio Henrique de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** Violação legal, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-468.773/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Agravado : Deuza Pinto dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Alexandre Cézar Xavier Amaral

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** Violação legal, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-468.870/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sebastião Lima de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Decisão contrária à jurisprudência desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-469.057/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Poço Verde
Advogada : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado : Raimundo Vicente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. Diferença salarial - pagamento a menor que o mínimo legal.** Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.892/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Zaira Maria Arriera Faber e Outros
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Procurador : Dr. Daniel Homrich Shneider
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CUMULAÇÃO SUBJETIVA NÃO AUTORIZADA EM LEI. Extinção do processo sem julgamento do mérito.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.958/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procuradora : Dra. Márcia Mohr Wutke
Agravado : Jurema Teresa Faraco
Advogada : Dra. Ione Lucia Maritan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Prazo para interposição de embargos à execução.** Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.132/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Sidney Rosa de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST.** 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-476.133/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Nilcelene da Silva Vieira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-477.802/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Zulmira Mesquita Pitanga e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-477.804/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Djalma Paz de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-477.805/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Maria Celeste Lima Vieira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-477.845/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Manoel Antônio Pereira Lapa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-477.848/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Walter Coutinho Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.199/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Antônio Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST**
1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.200/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Flávio Roberto Alves Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *A*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea *a*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.629/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Francisca das Chagas Melo Kanega e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.632/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Júlio Almeida Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.655/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Valdimino Ramos dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-479.660/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Madalena Mariano dos Santos e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-480.264/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Felício Vanderlei Brandolin e Outros
Advogado : Dr. Dorly Maria Costa Daltro
Agravado : Estado de Mato Grosso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
Inviável o conhecimento de agravo de instrumento quando deficiente o traslado das peças essenciais à sua formação (CPC, artigos 525, I, e 544, § 1º). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-480.301/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Luíza Helena de Lima Aguirre e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Osdymar Montenegro Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-482.137/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Maria Alves Pereira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-482.139/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Milton Batista Leite e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Advogado : Dr. João Batista Romualdo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que

trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-482.143/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Sandra Bernardes S. Brandão e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA *"A"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA Nº 333 DO TST.**
1 - A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de se encontrar prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convolação do regime jurídico de celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, inciso XXIX, alínea *"a"*, da Constituição da República.
2 - Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (Precedente nº 128).
3 - Agravo de instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR-482.188/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Francisco Tavares da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. **Limitação da competência.** Restrita à vigência do contrato de trabalho. Violação constitucional não vislumbrada.

Processo : AIRR-484.370/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Agravado : Adelino Sales e Outros
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : ED-AIRR-484.403/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Maria Almeida Rodrigues e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. **Limitação da competência.** Restrita à vigência do contrato de trabalho. Violação constitucional não vislumbrada.

Processo : ED-AIRR-484.407/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rita da Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. **LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA.** Restrita à vigência do contrato de trabalho.

Processo : ED-AIRR-484.613/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Valdomiro de Brito Vanderlei e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-485.247/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Cláudia da Silva Sarmento e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : AIRR-485.397/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Ana Maria Bermudez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-485.400/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ezequias Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional em harmonia com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do Recurso de Revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 128 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.404/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Arari
Procurador : Dr. Maurício Camargo Bandeira
Agravado : Maria Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não constam dos autos o acórdão recorrido e a petição de recurso de revista, que identificam as matérias e os limites em que se deve ater o provimento jurisdicional extraordinário. Agravo de instrumento **não conhecido** por ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia - óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-485.405/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Arari
Procurador : Dr. Maurício Camargo Bandeira
Agravado : Cheila Regina Galvão Santos Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não constam dos autos o acórdão recorrido e a petição de recurso de revista, que identificam as matérias e os limites em que se deve ater o provimento jurisdicional extraordinário. Agravo de instrumento **não conhecido** por ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia - óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-485.445/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Dalton Coutinho Callado
Agravado : Carlos Manoel Rocha e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não consta nos autos cópiaS do despacho denegatório e do acórdão recorrido, peças indispensáveis à identificação das matérias e dos limites em que se deve ater o provimento jurisdicional extraordinário. Agravo de instrumento **não conhecido** por ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia - óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-485.486/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. João Duarte da Silva
Agravado : Ailton Salvador Moreira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não consta nos autos cópia do acórdão recorrido, peça indispensável à identificação das matérias e dos limites em que se deve ater o provimento jurisdicional extraordinário. Agravo de instrumento **não conhecido** por ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia - óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-486.287/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Faculdade de Odontologia de Campos
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
Agravado : Sindicato dos Professores de Campos
Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial para o conhecimento do agravo de instrumento. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-486.388/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
Agravado : João Alberto Pereira Sodré
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-489.313/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado : Regina de Souza Luz

Advogado : Dr. Hugo Goldemberg
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 218 desta Corte.

Processo : ED-AIRR-489.384/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Antônio Luiz Baron
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogada : Dra. Valéria Peral Rengel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 e seus incisos do CPC.

Processo : AIRR-489.573/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : José Vicente da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : ED-AIRR-491.717/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Marga Rosângela Dal-Ri e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. **LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA.** Restrita à vigência do contrato de trabalho.

Processo : AIRR-493.771/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado : Maria Cristina Moreno Lopes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se a decisão regional se coaduna com iterativa e notória jurisprudência da SDI, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, a teor do art. 896, "a" da CLT e En. 333/TST.

Processo : ED-AIRR-494.928/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Nelci Antônio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.937/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Elzimar de Maria Saraiva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.940/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Célia Regina Almeida dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-494.955/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Ana Arlete Teixeira de Almeida e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. **LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA.** Restrita à vigência do contrato de trabalho.

Processo : ED-AIRR-494.956/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Denise Caldas Barcelar de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-494.960/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Sallete Flora Bianchini Ramos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-495.079/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Sônia Leitão Marques e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.366/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Edson Machado Jardim
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO. AUTUAÇÃO DEFICIENTE.** Patenteado o defeito na autuação do acórdão que apreciou os primeiros embargos, com a ausência das partes de maior relevo - fundamentação e conclusão - dá-se provimento aos novos embargos para sanar o defeito, a fim de ensejar à parte conhecer do inteiro teor da decisão proferida.

Processo : ED-AIRR-498.366/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Edson Machado Jardim
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados

(*) Republicado conforme certidão de fl. 193.

Processo : ED-AIRR-498.666/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Cleonice Maria Rodrigues de Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-498.671/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Maria das Dores Aquino Pernambuco e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : AIRR-499.909/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Canapi
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : Neide Barbosa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrato nulo -**

servidor público. Contratação anterior a 05.10.88. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-500.420/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : José Wilson do Bonfim Lopes e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-500.432/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Maria de Fátima Pinheiro e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-500.433/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Maria do Socorro M. de Resende do Nascimento e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : AIRR-500.437/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Reinaldo Peixoto Pereira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-500.446/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Silvino de Assis Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-501.938/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Embargado : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Embargado : Sebastião Antônio Cunha
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.041/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Delmi Soares da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : ED-AIRR-502.042/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Araminta Maria Alencar Cunha de Novaes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. **COISA JULGADA.**Omissão inocorrente. **Limitação da competência.** Restrita à vigência do contrato de trabalho. Violação constitucional não vislumbrada.

Processo : ED-AIRR-502.047/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Georgios Aramidis e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.** Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF.

Processo : AIRR-503.206/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Selma Regina de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento.

Processo : AIRR-503.595/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Roberto Mota Filho
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**
Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : ED-AIRR-506.247/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Evaldir Cachoeira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA : **Embargos declaratórios.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a decisão impugnada não padecer dos vícios estabelecidos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-506.326/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Márcio Antônio D'Angiolella
Embargado : Sebastião Riguetto
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EmbARgos declaratórios.** Não se conhecem dos embargos declaratórios quando não demonstrada nos autos a outorga de poderes ao subscritor do recurso.

Processo : AIRR-506.354/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado : Antonio Carlos Barreto de Alcântara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa da jurisdição quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irresignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intactos os dispositivos de lei e da Constituição da República. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-506.358/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estacon Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
Agravado : José Edaldo Nascimento Nino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR-506.360/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osmar Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*.** O

tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.362/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Souza
Agravado : Marcos Eulogio Moreira de Oliveira
Advogado : Dr. Washington Caldas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Exposição a Raio X . Perícia Técnica. Aparente violação do art. 195 da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

(*) Republicado conforme despacho de fl. 78.

Processo : AIRR-506.364/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado : Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro
Agravado : Célio José da Costa e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-506.370/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Celene Köhler da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa da jurisdição quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irresignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intactos os dispositivos de lei e da Constituição da República. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-506.381/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sociedade Técnica e Indústrial de Lubrificantes - SOLUTEC S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado : Ronaldo Gonçalves de Brito
Advogado : Dr. Dione Reis Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. cerceio de defesa.** Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recurso, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Processo : AIRR-506.394/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Círculo do Livro S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Rosângela Nunes Barbosa
Advogado : Dr. Geraldo Di Stasio Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho que se pretende reformar.

Processo : ED-AIRR-506.396/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Deosdete de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a decisão recorrida não padece dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-506.398/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gerdal José Bernabé e Outros
Advogado : Dr. Márcio Antônio Calmon
Agravado : CIDA/ES - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa da jurisdição quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irresignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intactos os dispositivos de lei e da Constituição da República. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-506.420/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Reginaldo Alves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a decisão impugnada não padece dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-506.725/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Haras Vila dos Pinheiros
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Joselina Andrade dos Santos e Outro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, visando assegurar às partes os meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do julgador, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Agravo ao qual se dá provimento.

Processo : AIRR-506.763/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Jorge Alexandre da Silva Rapozo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente no traslado as razões do recurso de revista, por tratar-se de peça essencial à formação d instrumento de agravo e à compreensão deste. Aplicação do preceito contido no inciso IX, da alínea "a", da IN-6/96.

Processo : AIRR-506.796/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
Agravado : Luiz Gentil
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional.** Indicação de ofensa à dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mais sim de questão relevante à controvérsia. Aparente violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo a que se dá provimento

Processo : AIRR-506.824/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Agravado : Gabriela Bastos de Toledo e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa da jurisdição, quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irresignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intacto o disposto nos artigos de lei e da Constituição da República. **Adicional de Insalubridade. Quitação.** Tendo o v. *decisum* regional tomado como base ao seu convencimento o laudo pericial trazido aos autos, para se chegar à conclusão diversa, ter-se-ia que proceder ao reexame da matéria, o que é obstado, nesta fase processual, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-506.841/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Dirceu Baltazar e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a decisão impugnada não padece dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-506.843/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Francisco José Poloni
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a decisão recorrida não padece de nenhum dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-506.903/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Denizar Ventura Regis
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Agravado : IMA - Informática de Municípios Associados
Advogado : Dr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa da jurisdição quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irresignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intactos os dispositivos de lei e da Constituição da República. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-506.930/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini
Embargado : André Luiz Bento da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-507.013/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Emerson Barbosa Maciel
Embargado : Moisés da Silva Braga
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-507.456/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Raimundo Rodrigues Teixeira
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-507.460/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : José Clésio Costa de Oliveira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-507.505/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos
Embargado : José Geraldo Coelho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-507.580/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Ailton de Souza Oliveira
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-507.625/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Francisco das Chagas Costa Lima
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Costela Campeira Churrascos Ltda.
Advogado : Dr. Fausto Calvoso de Abreu Junior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-507.696/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Embargado : Adenilson dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-509.031/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Francisco Agostinho Francelli
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
Embargado : Warner Bros South Inc.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no r. julgado embargado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Embargos declaratórios. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO.** Se o suprimento de omissão existente no julgado, constatada por ocasião do exame dos embargos de declaração, importar em incompatibilidade com o que já fora decidido, há de se conceder efeito modificativo aos referidos embargos, de molde a sistematizar, complementar e. efetivar a tutela jurisdicional requerida.

Processo : ED-AIRR-509.071/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Álvaro dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Nacional Atlético Clube
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-509.118/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Roberval Teixeira de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Almir Carvalho de Souza
Embargado : Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogada : Dra. Débora Maria Soares do Vale Mendes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-509.202/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sebastião Teodoro Alves e Outros
Advogado : Dr. Alberto do Prado
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-509.239/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : AMP Comercial e Exportadora Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Jesulino Santana de Souza
Advogado : Dr. Paulo Batista Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-509.249/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : José Fernandes de Lima
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-509.251/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Agência Folha de Notícias Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Adriana Guidolin
Advogado : Dr. Lindolfo José Soares Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-509.298/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Magda Tomasoli Seripieri
DECISÃO : Unanimemente. acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator. que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-509.359/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Carlos Alberto Stellato Godas
Advogado : Dr. Márcio Silva Coelho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO**. Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-509.360/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Péterson Bergman Guedes
Advogado : Dr. Elzoires Iria Freitas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO**. Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-509.371/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Antônio Nascimento da Cruz
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-510.369/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Luiz Cândido de Lima
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pela embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-510.396/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Embargado : Geraldo Martins Gonçalves
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-510.399/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Maria Paula Cauchik Miguel
Advogado : Dr. Juvenal de Barros Cobra
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-510.408/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Adicléia de Amorim Nogueira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO**. Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-510.412/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Apetece - Sistema de Alimentação Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Isaura Rodrigues Chagas
Advogada : Dra. Glória Fernandes Cazassa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO**. Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-510.425/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Davi Farias Pereira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-510.512/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Jairo Nascimento do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pela embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-510.528/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Cirilo Bernardino de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-510.533/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Vilson Jesus Machado
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR-510.537/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Dinaldo Teixeira Moraes
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO.** Inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR-510.549/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Patrícia Barbosa Fontes
Agravado : Damião Gonçalves de Alcântara
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras habituais suprimidas. Indenização. Incidência do Enunciado 291 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.563/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fernando Antônio Pinheiro Ramalho
Advogada : Dra. Sandra Neiva de Souza
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras.

Médicos. Fixação de jornadas de trabalho diferenciadas por setor. Inocorrência de violação do princípio da isonomia. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-510.578/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Márcia Machado e Outra
Advogada : Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : AIRR-510.649/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Félix Pessoa Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Violação de lei não configurada. Horas extras e estorno de comissões. Matéria de prova. Cerceamento de defesa. Ofensa ao art. 832 da CLT. Inocorrência. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.180/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luismar Lucas dos Santos
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Indicação de ofensa à dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mais sim de questão relevante à controvérsia. Aparente violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-511.200/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz
Embargado : Marco Cézar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-511.209/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Geranium Hotel Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Belegante
Agravado : Elza Sauer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** O Agravo de Instrumento no processo do Trabalho tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. As razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que, não o fazendo, arca com o não-provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-511.213/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Clóvis Fagundes Menezes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quanto a decisão recorrida não incorreu nos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-511.297/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Luciane Goes Nobre
Advogado : Dr. Renato Márcio Rocha Leite
Agravado : Escritório de Advogacia Dr. Paulo Azevedo
Advogado : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME PROBATÓRIO VEDADO A ESTA CORTE.** Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.298/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Escritório de Advogacia Dr. Paulo Azevedo
Advogado : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes
Agravado : Luciane Góes Nobre
Advogado : Dr. Renato Márcio Rocha Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.** Interpretação razoável dos preceitos de lei. Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.303/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Garabed Toros Belian
Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Maria Grarett Rios de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.** Reexame de matéria fático-probatória. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.304/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Maria Grarett Rios de Siqueira
Agravado : Garabed Toros Belian
Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. JUSTA CAUSA.** Reexame de matéria fático-probatória. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Ausência de imediação entre a falta e a punição. Perdão tácito. Interpretação razoável de lei, Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.312/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Marcelo Luiz do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão Regional em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.338/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha
Agravado : Roberto Danta de Mello
Advogada : Dra. Anabela Galvão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. XEROX DO BRASIL LTDA. HORAS EXTRAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Reexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.344/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José de Oliveira
Advogado : Dr. Admar José Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71 DA LEI 8.666/93.** Resulta viabilizado o recurso de revista quando evidenciada aparente vulneração do art. 71 da Lei 8.666/93 a que alude o art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor exame.

Processo : AIRR-511.347/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Celi Maria da Silva Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Wesley Pereira Fraga
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional.** Indicação de ofensa à dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mais sim de questão relevante à controvérsia. Aparente violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-511.349/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Telma Lucia Nunes
Agravado : José Fernandes de Lima
Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE ACÓRDÃO, SEM INDICAÇÃO DA MATÉRIA NÃO APRECIADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Apesar de extensa e consistente tese sobre a nulidade, se a parte não indica qual matéria deixou de ser apreciada, resta perdida a fundamentação, sendo impossível verificar se existe a nulidade. **MATÉRIA SOBRE A QUAL NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST.** Se não há tese expressa no Acórdão atacado, resta não prequestionada a matéria, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Se a parte pretendia discutir a matéria, deveria ter sanado eventual omissão do Acórdão mediante interposição de Embargos Declaratórios. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.355/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Roque Targa
Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não suscitada no recurso ordinário e, por isso, não apreciada no julgamento Regional, não enseja a admissibilidade da revista, por ausência de prequestionamento, incidindo a aplicação do Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-511.379/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : José Luiz Jacobi
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.396/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro
Advogada : Dra. Vera Lúcia Nonato
Agravado : Fabrícia Zanon Braga Pessoa
Advogado : Dr. Renato Senna Abreu e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN. MULTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ANUÊNIOS DECORRENTES DOS CONVÊNIOS COLETIVOS. DO SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.** Apelo desfundamentado nos termos do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c" da Consolidação das Leis do Trabalho. **HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS.** Reexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.403/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Delmaq Tratores e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Nobre Filho
Agravado : Maurício Assis Gomes
Advogado : Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de Lei Federal não demonstrados. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.431/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Izabelino de Deus da Rosa
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do recurso de revista, seja colacionada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa daquela do prolator da decisão recorrida. Inteligência da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-511.433/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Darci Xavier e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.253/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Rosalba Maia de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** As decisões interlocutórias somente são recorríveis quando terminativas do feito na sistemática processual trabalhista, podendo ainda ser impugnadas quando atacada a decisão definitiva (Aplicação do En. 214/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.330/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : SCEG Construções e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape
Agravado : Abedias Pereira da Silva e Outro
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA.** Correta aplicação do artigo 455 consolidado. Tentativa de reexame de matéria fático-probatória. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.385/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Merck S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Dalton Cecchetti Vaz
Agravado : Magno Assunção da Silva Veras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Assentou-se a jurisprudência iterativa desta Corte, anteriormente à edição da Lei 9800/99, que a interposição de recurso via "fac-simile", desafiava a juntada dos originais antes de esgotado o prazo recursal respectivo, desde que observada ainda a data do recebimento do recurso no setor competente do respectivo Tribunal.

Processo : AIRR-512.387/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Vitória Régia Arry Canabrava
Advogado : Dr. Francisco de Sales e Silva Palha Dias
Agravado : Companhia de Habitação do Piauí - COHAB
Advogado : Dr. João Sérgio Diôgo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE.** Ponto fundamental para o deslinde da controvérsia suscitado e discutido na lide, sobre cuja jurisdicidade não se manifesta o v. acórdão regional, ainda que provocado mediante embargos de declaração, importa em aparente vulneração do inciso IX do art. 93 da CF/88. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

Processo : AIRR-512.435/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Agravado : Joni Carlos Allgayer
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO.** Ausência de violação constitucional. Arestos inespecíficos. Aplicação do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.460/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Wilson Luiz Zuanão
Advogada : Dra. Ana Paula Cury Haddad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição Federal não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.510/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Luciene Rocha Seixas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. APRECIAÇÃO.** A incompatibilidade entre a Decisão do Regional, que deu provimento parcial, excluindo apenas parte da condenação, e a alegada prescrição, é evidente. Se o Regional manteve a Sentença de Primeiro Grau, que condenou a Reclamada em diversas verbas, excluindo apenas parte da condenação, por óbvio, não acolheu a tese de prescrição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.515/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Ester Hammes Novaes
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS.** Reexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. **AJUDA ALIMENTAÇÃO.** Matéria preclusa. Aplicação do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.633/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : João Crisóstomo de Moura
Advogada : Dra. Stela Penalva
Agravado : E.G. Material Elétrico Ltda
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Confissão Ficta. Notificação dirigida ao procurador da parte. Inexistência de poderes especiais. Possibilidade de ofensa ao artigo 38 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-512.640/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Roberto Francisco Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE.**

VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. No processo de execução, na sistemática processual trabalhista, somente é admissível recurso de revista, quando se cogitar de ofensa à norma constitucional, em tese de forma literal e direta, o que não se verifica quando se revela necessária a análise de legislação infraconstitucional relativa a critérios de cálculos de liquidação.

Processo : AIRR-512.646/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.697/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Célia Regina Paiva Ferreira
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA.** Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado.

Processo : AIRR-512.699/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Edvaldo Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.703/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Fausto Cosme dos Santos Pinheiro
Advogada : Dra. Renata Milene Silva Pantoja
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Agravo provido para determinar o processamento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.757/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Joselita da Silva
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa da jurisdição quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irresignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intactos os dispositivos de lei e da Constituição da República. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-512.764/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Alda Diniz Rodrigues
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. COMISSÕES. SERVIÇOS EVENTUAIS. MULTA.** Reexame de matéria fático-probatória. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.794/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : BRASILTON - Belém Hotéis e Turismo S.A.
Advogada : Dra. Glória Maroja
Agravado : Manoel Vale de Araújo
Advogado : Dr. José Leite Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.808/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ibraim Suedes Borges
Advogado : Dr. Abdon de Morais Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Léa Rocha Macedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Reexame de matéria fático-probatória. Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.811/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Palmira Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não restando evidenciados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-512.814/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Emir José Aguiar de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

Processo : AIRR-513.102/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Juarez Lopes Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-513.251/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Paulo Roberto de Carvalho
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Conquanto inexistentes os vícios denunciados pelo embargante, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : ED-AIRR-513.309/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Ana Lúcia Figueiredo Garcia e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Embargado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso como embargos de declaração e acolhê-los corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto da Exma. juíza convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. incaBÍVEL.** Não se encontra dentre as hipóteses previstas nos artigos 338/341, RITST o cabimento de agravo regimental das decisões proferidas por Turmas do TST em agravo de instrumento. Recebido o recurso como embargos de declaração, que se acolhem para corrigir erro material e prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-515.225/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Cosme Mário Cunha de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Embargado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso como embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto da Exma. juíza convocada Mª BERENICE C.CASTRO SOUZA.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. incaBÍVEL.** Não se encontra dentre as hipóteses previstas nos artigos 338/341, RITST o cabimento de agravo regimental das decisões proferidas por Turmas do TST em agravo de instrumento. Recebido o recurso como embargos de declaração, que se acolhem para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-515.448/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : José Cavalcante de Matos
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Agravado : Air Liquide Brasil S.A.
Advogada : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO**

Não se conhece de recurso de revista quando a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST), que determina a efetivação pelo Reclamado dos descontos relativos à contribuição previdenciária.

Processo : ED-AIRR-516.153/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Jadyr Albuquerque Espíndola
Advogado : Dr. Rogério Luiz Machado
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-516.271/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Inara Soares Behling
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-516.288/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Walter Garrone
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : AIRR-516.565/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Olinda
Advogado : Dr. Maurício Quintino dos Santos
Agravado : Paulo Henrique Mendes
Advogado : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-517.545/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Waldomiro Soares da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-517.559/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Jovino Alves Amorim
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-517.584/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Sebastião Francisco Izidoro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-517.848/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Marcos Eugênio de Souza
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Embargado : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-518.066/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Artêmio Denardi
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-518.176/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Amilton Lima Cardoso
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de omissão em relação aos temas veiculados no recurso de revista quando devidamente analisados por ocasião do julgamento do agravo de instrumento.
Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-518.191/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : João Queiroz dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-518.213/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Denis Carvalho de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Proudfoot Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Penteado Kujawski
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-519.641/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Hamilton da Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os declaratórios para sanar erro material, conforme fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Embargos declaratórios que são parcialmente acolhidos, apenas para sanar erro material.

Processo : AIRR-522.505/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Élcio Lopes Lucas
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incensurável a r. decisão agravada quando o Recorrente não logra infirmar os seus fundamentos, de forma a viabilizar o processamento do recurso de revista denegado. Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Agravo de instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR-522.951/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Ivone Terezinha de Souza
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se embargos de declaração que não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-526.771/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Álcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE
Advogado : Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva
Agravado : Fábio Gomes Fernandes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE JUNHO DE 1987.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para analisar a divergência jurisprudencial colacionada.

Processo : AIRR-527.120/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Petri S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos
Agravado : Juraci Sebastião
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : ED-AIRR-533.947/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procuradora : Dra. Suzana FranÇa Wentzel
Embargado : Márcio Marinari Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.** À míngua dos vícios apontados, a decisão embargada desponta hígida, não comportando alteração, o que conduz ao desprovimento dos embargos interpostos com esse desiderato.

Processo : ED-AIRR-537.445/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Gizele de Fátima Santos Seabra
Embargado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Fernando Barbalho Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se conhece de embargos quando intempestivamente interpostos.

Processo : AIRR-560.095/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sandra Soares da Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.651/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado : Maria da Mercês Bessa Luz e Outros
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.656/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ednalva Souza Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.657/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado : Ronildo Pereira Nunes
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-561.367/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Arcelino Alves da Costa
Advogada : Dra. Maria Terezinha de Almeida Lara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.545/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado : Carlito Mendes Pereira
Advogada : Dra. Rosane Banglioli Dammski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Divergência jurisprUDENCIAL.** A partir da edição da lei 9756/98, a divergência válida somente se configura em torno da disceptação jurisprudencial oriunda de tribunais distintos, desservindo aquelas cuja fonte prolatora seja o próprio regional do qual emanou a decisão atacada.

Processo : ED-AIRR-563.548/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Embargado : Otávio Augusto Mastop da Costa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PERSISTÊNCIA.** Não obstante tenha o acórdão embargado incorrido em omissões, que devem ser sanadas, mas persistindo a formação deficiente do agravo de instrumento, mantém-se a decisão que dele não conheceu.

Processo : AIRR-563.551/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
Agravado : Iracema Jucá Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-563.711/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Constatada omissão no acórdão embargado, impõe-se saná-la, objetivando a completa entrega de prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e acolhidos, com efeito modificativo, para mandar processar o recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-563.716/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Carlos Augusto Alves de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A usentes os requisitos do artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : AIRR-563.725/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fernafela S.A. e Outro
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
Agravado : Maria de Lourdes de Souza
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA.** Não merece ser admitido o recurso de revista que aborda matéria que não foi preqüestionada, além de não demonstrar o dissenso pretoriano, por inespecificidade dos arestos colacionados, infringindo, de uma só vez, os preceitos contidos nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-563.882/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogado : Dr. Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado : Walmir Roberto Schiavon e Outros
Advogado : Dr. Raul Sabóia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-565.659/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Dow Química S.A.
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda
Embargado : Antônio Raimundo Silva Santos
Advogado : Dr. Felipe Vital dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios.** Rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-565.682/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Ronaldo Ramos Link
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS. INEXISTÊNCIA.** Estando o aresto embargado isento dos defeitos apontados (omissão, obscuridade e contradição), os embargos contra ele asseridos não ensejam provimento.

Processo : ED-AIRR-567.446/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Sílvio Vitor Soares
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

Processo : ED-AIRR-567.450/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Silvano Pereira da Silva
Advogado : Dr. Amaury Andrade Duffles
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não ter sido comprovada omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-567.555/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Catia Zamora Mateos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** À míngua das omissões apontadas nos embargos, a decisão embargada desponta hígida, desmerecendo qualquer modificação. Embargos desprovidos.

Processo : ED-AIRR-568.415/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Adriana Figueiredo Machado
Advogado : Dr. Carlos Zoéga Coelho
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Embargos desprovidos ante a inexistência da omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-567.476/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Empresa de Cinemas São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Castro
Embargado : José Antônio Casotti
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Não revelada a existência de tais vícios os embargos declaratórios não se viabilizam. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-AIRR-569.948/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz
Embargado : Carlos Alberto Pujol
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Não revelada a existência de tais vícios, inviabilizam-se os embargos declaratórios. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-AIRR-569.949/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Juraci Trindade Romeu
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Não revelada a existência de tais vícios, inviabilizam-se os embargos declaratórios. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-AIRR-569.950/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Adão Marques dos Santos
Advogada : Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Não revelada a existência de tais vícios, inviabilizam-se os embargos declaratórios. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-AIRR-571.444/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Paulo Cesar Cavalcante de Assis
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Embargado : Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE.** Prestam-se os embargos de declaração apenas para espancar do julgado os defeitos da omissão, da obscuridade, da contradição, porventura nele existentes, tal como explicita o art. 535, incisos I e II, do CPC. Se interpostos para discutir o acerto ou desacerto da decisão, eles não ensejam provimento.

Processo : AIRR-571.849/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas
Advogado : Dr. Márcio José Santos Vaz de Almeida
Agravado : Luiz Carlos Gomes de Lima Sobrinho
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Desvio de função. Prescrição parcial por aplicação do Enunciado nº 275/TST. Prescrição qüinqüenal aplicável por força do art. 7º, XXIX, "a", da CF. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-572.324/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Orivaldo Ravanelli
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

Processo : AIRR-572.365/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Rosa de Souza
Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST e da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento **desprovido.**

Processo : AIRR-572.367/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Luiz Venâncio Correa
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **inadequação ao art. 896, "a" e "c", da clt e IncidÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 296, 297 E 337, i, do tst.** Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-572.381/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Pedro Eustáquio de Souza
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

Processo : AIRR-573.883/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Márcia Carrijo Pereira Salvador e outra
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-573.928/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado : Mauro Silviano do Prado
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO INCONSISTENTE. PROTELAÇÃO.** Argumentos juridicamente inconsistentes, que não abalam os fundamentos da decisão embargada, conduzem à rejeição dos embargos interpostos.

Processo : AIRR-573.930/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Oswaldo de Oliveira Costa
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-574.212/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Tarcísio Ramalho Tarbes
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-574.607/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Avex Consultoria S/C Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado : Claudinei Alves Teixeira
Advogado : Dr. Elço Pessanha Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** À míngua de qualquer omissão, a decisão embargada desponta hígida, não comportando alteração, o que conduz ao desprovimento dos embargos interpostos com esse desiderato.

Processo : AIRR-575.996/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Fundação Getúlio Vargas
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado : Nelson Oliveira de Azevedo
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-576.110/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Gilson Álvaro Fernandes e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **VIOLAÇÕES DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DE LEIS FEDERAIS.** As supostas violações dos arts. 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.693/93, 223, 229, 230, 233 e 234 da Lei nº 6.404/76, 10 e 448 da CLT e 37, XIX, da Constituição não são tese apreciada explicitamente no acórdão do recurso recorrido. Em face do não-prequestionamento dessas mencionadas vulnerações e do disposto no **Enunciado nº 297 do TST**, é vedada a análise delas por esta corte.
Nego provimento ao agravo.

Processo : AIRR-576.111/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Custódio Rodrigues Araújo
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DE LEIS FEDERAIS.** As supostas violações dos arts. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.693/93, 223, 229, 230, 233 e 234 da Lei nº 6.404/76 e 37, XIX, da Constituição não são tese apreciada explicitamente no acórdão do recurso recorrido. Em face do não-prequestionamento dessas mencionadas vulnerações e do disposto no Enunciado nº 297 do TST, é vedada a análise delas por esta corte. A análise das possíveis violações dos arts. 10 e 448 da CLT necessita do revolvimento de fatos e provas, proibido pelo Enunciado nº 126 do TST.
Nego provimento ao agravo.

Processo : AIRR-577.742/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott
Agravado : Maria da Conceição Claudino de S. Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peça exigida em lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : AIRR-577.781/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Vitória Ferreira Dantas
Advogado : Dr. Marivaldo Francisco Alves
Agravado : Município de Juazeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça essencial à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.147/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado : Sergimar Santos Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não constam nos autos cópias da petição inicial e da certidão de publicação do acórdão recorrido, peças essenciais ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-579.168/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Taperoá
Advogado : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho
Agravado : Maria Antonina dos Santos Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas em lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : ED-AIRR-579.170/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Heloíso Abade de Souza
Advogado : Dr. Carlos Antunes B. Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-579.618/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Manoel de Almeida Simões
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felippe
Agravado : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. José Roberto Gaiad
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça essencial à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.640/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Marcelino dos Santos
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-579.650/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado : Maria Antônia Rodrigues Mendes
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-579.667/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Embargado : Agenor Valdemir da Silva e Outros

Advogado : Dr. José Francisco Santos Rangel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES.** Imune o acórdão embargado dos defeitos apontados nos embargos, estes não procedem, clamando pelo desprovimento.

Processo : AIRR-579.741/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Santaluz
Advogado : Dr. Daniel Pereira Lima
Agravado : Sandra Maria Costa Lima
Advogado : Dr. Aylton Quadros Côrtes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-580.159/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Companhia Vale Rio Doce
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Vicentina Paulina Machado
Advogada : Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Se o aresto embargado traz fundamentação satisfatória, abrangendo os temas versados no recurso de revista e nos fundamentos do agravo, descabido reputá-lo omisso. Embargos desprovidos.

Processo : AIRR-580.160/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado : Edson Adolfo da Silva
Advogado : Dr. Juarez França
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais que viabilizem o imediato julgamento da revista, caso seja provido o agravo, à luz do art. 897, § 5º, I da CLT.

Processo : AIRR-580.193/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Álvaro Pereira Campos
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.
EMENTA : **ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** A decisão regional diverge de iterativa, notória e atual jurisprudência do TST constante na Orientação Jurisprudencial nº 124. Agravo de instrumento a que se dá provimento com base no art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : ED-AIRR-580.295/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Maria Carolina Garcia Cavalcante Barreiros
Advogada : Dra. Luciane Pereira Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-580.577/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Giovani Amaral Duarte e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peça exigida em lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : AIRR-580.938/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado : Ana Rufino Nunes
Advogado : Dr. Gúcio Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas em lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : AIRR-580.939/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Antônio Claudionor Arrais
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado : Município de Campos Sales
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-580.961/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Osmar Mauro de Carvalho
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : AIRR-581.036/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Maria Helena de Souza Passos
Advogado : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-582.395/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Neide Pereira da Silva
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-583.111/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Osmair Aparecido Sala
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-583.136/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Wilma Wanderley Menezes
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-583.147/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Condomínio do Edifício Saint Paul de Vince
Advogada : Dra.Antonia Izabel Ozório
Embargado : José Nazareno Coelho Ramos
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-583.148/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : João da Silva Albuquerque
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para declarar tempestivo o agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Processo em fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-583.149/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Mesquita do Espírito Santo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para declarar tempestivo o agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Processo em fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-583.152/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sérgio Gustavo Tondato
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-583.154/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Wanderson Raimundo Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-583.158/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr.Lídio Gil da Fonseca
Embargado : Josinaldo José da Silva
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-583.737/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Faculdade de Medicina
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Clarismar Felipe Soares
Advogado : Dr. Eber Queiroz de Souto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-584.586/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Paulo Roberto Saddi
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nego provimento ao agravo devido à não-caracterização dos requisitos do art. 896 da CLT e ao óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-584.602/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Silvia Rocha da Silva
Advogada : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL/COLETIVO. VALIDADE.** Não preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-584.617/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : João Fernandes da Silva Neto
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
Agravado : União Federal (Extinto BNCC)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos colacionados para a demonstração do dissenso pretoriano devem traduzir específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os fatos que as ensejaram, sob pena de não ser admitido o recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-585.096/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Adalberto Rodrigues Martins Filho
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-585.111/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Puresa Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : ED-AIRR-585.601/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Francisco Assis Pereira Silva
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-585.609/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Paulo Nunes de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-585.394/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maria Ferreira de Morais
Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado : Município de Anápolis
Advogada : Dra. Janaína Macedo Coêlho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-585.611/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Jorge Rodrigues Barbosa
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-585.723/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Welson Goulart
Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz
Agravado : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Marcelo Holanda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

Processo : AIRR-586.898/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município de Aracoiaba
Procurador : Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar
Agravado : Zenilde Bento de Almeida
Advogado : Dr. Antônio José Sampaio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.941/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Everaldo Herminio da Silva

Advogado : Dr. João Virgílio Ramos André
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **cerceamento DE DEFESA.** Não preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 296 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Matéria de conteúdo fático-probatório, incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-586.944/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Lojas Insinuante Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Edson de Medeiros Rocha
Advogado : Dr. Aldenise Raimundo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nego provimento ao agravo por não haver comprovação de nenhum dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-586.954/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Jorge Ricardo Maciel Alves
Advogado : Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho
Agravado : M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria e Outra
Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA** - Nego provimento ao agravo por não-cumprimento de nenhum dos requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-587.167/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Vicente Pereira Holanda e Outros
Advogado : Dr. João Régis Pontes Rego
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-587.171/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Warner Bros (South Inc)
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado : Marcelo Palatnik
Advogado : Dr. Camal Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-587.189/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Jairo da Silva Rosa e Outro
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-587.333/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Clara Cukierman
Agravado : Aracy da Conceição Tanimato e Outros
Advogada : Dra. Benedita Vera de Castro e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-587.361/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : José Hermenegildo de Souza
Advogado : Dr. João Batista Miranda
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Agravo de Instrumento não conhecido por ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-587.376/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cláudio Alves de Lima
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Omissão não alegada em embargos declaratórios, mas apenas em embargos posteriores não pode ser suporte à adução de nulidade do acórdão por suposta negativa de prestação jurisdicional, eis que os embargos visam sanar omissão, obscuridade o contradição da decisão embargada, no caso, o acórdão proferido nos primeiros embargos interpostos, não se prestando a formar um elo capaz de reforma ou analisar julgamentos pretéritos.

Processo : ED-AIRR-587.597/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Marcos Dorado dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-587.780/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Marcelo Luis Ávila de Bessa
Embargado : Luiz Carlos Munch
Advogado : Dr. Davi Brito Goulart
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-587.783/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Embargante : Banco Exprinter Losan S.A e Outra
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado : Ana Carla Pereira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-589.599/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Esmeraldina Luisa da Silva
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos de declaração não conhecidos por irregularidade de representação.

Processo : ED-AIRR-589.618/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Fátima Maria Duarte Lopes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Catia Serra do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-589.619/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Walter de Moura Brasil
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-589.795/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jorge Fernandes Pedrosa
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida e Silva
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-589.799/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

Embargado : Antônio Henrique Vieira
Advogado : Dr. Milton de Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-591.389/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Marco Antônio de Carvalho e Outros
Advogada : Dra. Magda Ferreira de Souza
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Roberto Dias de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** Demonstrada a possibilidade de a decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.406/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
Agravado : Alan Carlos Brandão
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **pagamento de horas extras cumuladas com o adicional previsto no art. 71, § 4º, da CLT.** Não-preenchimento dos requisitos da alínea "c" do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 296, pois não configuradas as violações legais e as divergências jurisprudenciais alegadas.
Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-593.055/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Hudmar Silva
Advogado : Dr. Marcelo Andrade Dauro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998** - Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento cópia da procuração da agravada, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a nova redação da Lei nº 9.756/98, vigente na época do ajuizamento do presente instrumento. Vale frisar, em conformidade com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que a ausência da peça nos autos principais impõe, à parte agravante, o dever de instruir a formação do instrumento com a pertinente certidão que ateste a ocorrência desse fato. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.156/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : Jorge Fernandes Pedrosa
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o recurso de revista fundado na alínea "c" do art. 896 da CLT, não consegue demonstrar possibilidade de violação literal de dispositivo de lei. Aplicação do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-594.165/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Denise Rosa Geraldeti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. traslado. peça apócrifa.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo, à luz do art. 897, § 5º, I da CLT.

Processo : AIRR-594.507/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : SCHWEITZER - Mauduit do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ramano Fragoso Pires
Agravado : Antônio de Matos Júnior
Advogado : Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** É indispensável a juntada aos autos de instrumento procuratório em que seja inequívoca a atribuição de poderes de representação judicial da agravante ao subscritor do agravo. Quando esse instrumento é apresentado por meio de cópia xerográfica, deve ser devidamente autenticada (art. 830 da CLT).

Processo : AIRR-595.031/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Fernando Cabral
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, converte-lo em recurso de revista.
EMENTA : **MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS.** Aplica-se ao caso genérico de litigância de má-fé o art. 17 do CPC. Quanto aos embargos protelatórios, há dispositivo legal específico a eles aplicável - art. 538 do CPC -, o que afasta a incidência daquele. Não sendo aplicável o art. 17 do CPC, não há razão em arbitrar a condenação de acordo com o art. 18 desse código. Ressalte-se que a fundamentação do quanto da condenação no § 2º desse artigo é incorreta, pois esse dispositivo se refere à indenização e não à multa prevista no *caput*.

Processo : AIRR-595.039/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Smeirel Sihman
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Carvalho
Agravado : Água Sanitária Super Globo Ltda.
Advogado : Dr. Severino Nazário de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Alteração contratual. prescrição.** Inexistentes os requisitos exigidos pelo artigo 896 da CLT para o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.040/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Água Sanitária Super Globo Ltda.
Advogado : Dr. Severino Nazário de Oliveira
Agravado : Smeirel Sihman
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** Argumentação inócua, por ter sido aplicada a prescrição qüinqüenal. **PRESCRIÇÃO DO FGTS.** Incidência do Enunciado nº 95 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.044/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russómano Júnior
Agravado : Luiz Antônio da Silva Santos
Advogado : Dr. Marcello Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. enunciado nº 126 do TST.** Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista, é necessário compulsar-se a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja necessidade de reanalisar fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de Corte Superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.047/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Paulo Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** A ausência de traslado da cópia dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, peças necessárias para a viabilização do imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, e do item XI da IN-06/96-TST.

Processo : AIRR-600.051/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Plásticos Scipião S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado : Lúcio Santo Trinca
Advogado : Dr. Valdeci Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-600.052/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edson Alves Pereira
Advogada : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da república não demonstrada. Artigo 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.054/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Deusdete Saturnino Bezerra
Advogada : Dra. Rita de Cássia Machado Lepore
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO.** Inviável o recurso de revista, ex vi da alínea "b" do artigo 896 da CLT, em razão de o r. julgado recorrido estar alicerçado em interpretação de cláusula inserta em instrumento coletivo cuja aplicabilidade está adstrita à jurisdição do Tribunal prolator do **decisum**. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.055/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Selma Cardoso
Advogada : Dra. Maria Cristina A. Urquiola
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal pelas partes, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com o processamento do recurso de revista, submeter ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-600.056/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Day Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Maria do Carmo Teixeira de Matos
Advogado : Dr. José Carlos Brizotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. DIVERGÊNCIA.** Incabível o recurso de revista que colima rever o contexto fático-probatório, a teor do Enunciado 126/TST. A divergência jurisprudencial prestante para ensejar o trânsito do recurso de revista há de ser específica, que se caracteriza quando há igualdade de fatos e desigualdade de teses, segundo orienta o Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-600.061/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jauriene Baptista Pedroso
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
Agravado : Interunion Virtual S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da república não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.063/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Marco Aurélio Capitan
Advogada : Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETATIVA.** Não enseja provimento o agravo que visa desobstruir o seguimento de recurso de revista, quando este pretende provocar reexame de matéria fática e de natureza interpretativa de preceito legal.

Processo : AIRR-600.064/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Francisco de Assis Rossatti e Outros
Advogada : Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Agravado : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA.** I - Não havendo pronunciamento explícito sobre determinado preceito legal, inviável aferir-se sua infringência, à míngua do devido e oportuno prequestionamento. II - Interpretação e aplicação de dispositivo legal em harmonia com os fatos e norma inserida em instrumento coletivo elide a argüição de sua violação. III - Arestos que não contemplam os mesmos supostos fáticos constantes da decisão recorrida, não se prestam à configuração de divergência pretoriana, por carecerem da imprescindível especificidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.071/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Inácio Macêdo Neto
Advogado : Dr. Francisco David Machado
Agravado : EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Rôla
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.418/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Abelardo Simão dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. ENUNCIADO 221/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** I - A interpretação razoável de preceito legal afasta a denúncia de sua infringência, a teor do Enunciado 221/TST. II - O dissenso pretoriano só se configura quando para fatos iguais deduzem-se teses desiguais. Se os arestos trazidos ao confronto não apontam essa divergência, mostram-se inespecíficos, conforme orienta o Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-600.419/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Joir de Oliveira de Lima
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.420/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gerdau S. A. (Sucessora de Siderúrgica Riograndense S. A.)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ivan Alves de Castro
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA.** Para que se possa permitir o processamento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento. A inviabilidade do apelo mais se acentua quando a matéria se insere na aferição do contexto probatório, atraindo a incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.421/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Aquacultura S.A. Produção de Recursos Naturais
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Agravado : Wilson da Silva Acosta
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Tafra Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.430/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : João Carlos
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.436/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Waldemir Alves da Silva
Advogado : Dr. João Marques Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

Processo : AIRR-600.437/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Carlos
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. Embargos de Declaração subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, nem está acobertado pelo mandato tácito, esbarra no óbice da irregularidade da representação processual, um dos pressupostos de sua admissibilidade, não comportando sanar o defeito, via diligência, por ser inaplicável, nesta fase, a regra inscrita no artigo 13 do CPC, como orienta o Precedente nº 149 da SDI/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.442/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Carlos César de Freitas Pereira
Advogado : Dr. Antônio Marcos Véras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial, é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-600.443/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Rogério Cavalcanti de Lima
Advogado : Dr. José Firmino Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Artigo 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.446/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Coesa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Betina Tourinho Cruz
Advogado : Dr. André Lima Passos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. VIOLAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. I - Decisão fundamentada, expondo as razões de decidir acerca das questões nucleares da lide, não padece de qualquer mácula capaz de nulificá-la. II - Indemonstrada a violação aos preceitos legais indigitados e estando a matéria intimamente vinculada ao contexto fático-probatório, o trânsito do recurso de revista resta fatalmente obstado, a teor do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-600.447/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado : Leonel Antônio Monteiro Pinto
Advogado : Dr. Durval Brandão de Salles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-600.448/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado : Domingos dos Santos
Advogado : Dr. João Pinheiro Castelo Branco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não merece ser modificada a decisão agravada que não conheceu do recurso de revista, em face do depósito recursal efetuado a menor, impondo-se a deserção, a teor do art. 899, § 1º, da CLT.

Processo : AIRR-600.449/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : OAS Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Brandi
Agravado : Alexandre Mendes Ferreira
Advogado : Dr. Dorival Franco e Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A demonstração de virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.528/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Miriam Lontra Batista Vieira e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Quando se discute na lide a interpretação e aplicação de norma coletiva, o recurso de revista só é viável se demonstrado o pressuposto explicitado no art. 896, "b", da CLT e ofertada divergência jurisprudencial específica. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.319/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Samuel Félix Pereira
Advogado : Dr. Alceu Bernardo Martinelli
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. violação literal de dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial. A demonstração da violação, em tese, da violação literal de dispositivo de lei federal, bem como da divergência jurisprudencial, enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.347/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Expedito Melo Carlos
Agravado : Eliane Veríssimo Gomes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA. Sem emissão de juízo explícito sobre a exegese de determinado preceito legal, em face do caso concreto, inviável aferir-se sua infringência, à míngua do devido e oportuno prequestionamento. Os arestos ofertados para o cotejo jurisprudencial devem ser específicos, ou seja, versarem sobre o mesmo substrato fático, com teses opostas à adotada no acórdão hostilizado.

Processo : AIRR-601.350/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Domingos da Silva e Outros
Advogada : Dra. Francisca Francimar César Carneiro
Agravado : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisdicional e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.362/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Zilmar Indústria e Comércio de Arroz S.A.
Advogado : Dr. Frederico Cecy Nunes
Agravado : Anderson Macalossi Fernandes
Advogado : Dr. Vilmar Sutil da Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Concessão de intervalos intrajornada e semanal não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. Aplicação do Enunciado 360 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.396/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lopes Consultoria de Imóveis S.A.
Advogado : Dr. Euclydes José Marchi Mendonça
Agravado : José Agenor Veiga de Oliveira
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.453/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : André Rist Rademaker
Advogada : Dra. Joana Cury Kastrup
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-601.492/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Benedito Vilhena Sarmento
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, com direto prejuízo à parte, visto que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.497/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. João Pires dos Santos
Agravado : Benedito Vilhena Sarmento
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.503/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
Agravado : Agroindustrial Palmasa S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ENUNCIADO 221/TST.** A violação de dispositivo de lei para ensejar a admissibilidade do recurso de revista há de se mostrar ligada à literalidade do preceito, o que não resta configurado quando constatada a sua interpretação de forma razoável. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.510/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado : Paulino Saraiva de Freitas
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.567/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Advogado : Dr. Bernardino Lobato Greco
Agravado : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Carlos Alberto Duarte Dias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-601.568/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Carlos Alberto Duarte Dias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. REEXAME.** Decisões das instâncias ordinárias esteadas na prova dos autos não desafiam reexame através do recurso de revista se não demonstradas a violação de texto de lei e a divergência jurisprudencial específica. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-601.575/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Marco Antônio Tezin Carmona
Agravado : Aparecido Vicente Vizone
Advogada : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO.** Recurso de Revista subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, nem está acobertado pelo mandato tácito, esbarra no óbice da irregularidade da representação processual, um dos pressupostos de sua admissibilidade, não comportando sanar o defeito, via diligência, por ser inaplicável, nesta fase, mormente em se tratando de apelo extraordinário, a regra inscrita no artigo 13 do CPC, como orienta o Precedente nº 149 da SDI/TST. Agravo desprovido. Enunciado 333 do TST.

Processo : AIRR-601.576/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : João Leite de Almeida
Advogada : Dra. Nilze Maria Pinheiro Aranha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO.** I - Exigindo o tema versado no recurso de revista a incursão no contexto fático-probatório, o apelo esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126/TST. II - Havendo interpretação e aplicação razoável de preceito de lei federal (artigo 442, p. único, CLT c/c artigo 9º/CLT), fica elidida a argüição de seu ferimento e, via indireta, a de ofensa ao preceito constitucional que se traduz no princípio da reserva legal (art. 5º, II, CF). Incide o Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-601.580/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Paulo Postumio Casanova
Advogada : Dra. Shirlene Bocardo Ferreira
Agravado : Supermix Concreto S.A.
Advogado : Dr. Rubens de Oliveira Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-601.611/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Paschoal de Michele Neto
Advogado : Dr. Epaminondas Aguiar Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (art. 896, parágrafo 2º/CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-601.733/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Nilo Sanches
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Advogado : Dr. Francisco Lindolfo Portela Bezerra
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Para que se possa permitir o processamento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório de seu seguimento.

Processo : AIRR-601.735/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Aderval Guerreiro Trindade Júnior
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Agravado : João Carlos Pinto de Almeida
Advogado : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218.** Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-601.931/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Gessi Jame Moreira
Advogado : Dr. Ludmilo Sene
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-601.981/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Maria Luíza Marques do Nascimento
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Evidenciada a irregularidade da representação processual, com traslado de substabelecimento de procuração outorgando poderes para atuação em outro processo e, não estando configurada a hipótese de mandato tácito, o agravo de instrumento carece de um dos seus pressupostos básicos de admissibilidade, impedindo, por isso, o seu conhecimento.

Processo : AIRR-601.989/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alberto Azevedo da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

Processo : AIRR-601.990/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maridete Porto de Oliveira Silva Lambert
Advogado : Dr. Gérson Galvão
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.991/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maridete Porto de Oliveira Silva Lambert
Advogado : Dr. Gérson Galvão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA.** I - Patenteada a interpretação e aplicação dos preceitos legais em sintonia com a sua literalidade, não há falar em violação. II - Arestos que não guardam a devida especificidade desservem à demonstração da divergência jurisprudencial capaz de abrir trânsito ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.530/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Martins da Silva
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.INTEMPESTIVIDADE** 1. No processo trabalhista, o prazo para a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista é de 8 (oito) dias, conforme disposto no artigo 897, alínea *b*, da CLT. 2. Protocolizado quando já ultrapassado o octídio legal, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento porquanto não satisfeito o pressuposto extrínseco da tempestividade. 3. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-602.531/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Ermilson Fonseca da Cruz
Advogado : Dr. Raimundo Dias da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.532/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Clóvis José Pragana Paiva
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado : Eliel Henrique da Silva
Advogado : Dr. Moacir Alves de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS** Quando no agravo de instrumento demonstra-se o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o provimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-602.533/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Reginaldo Faustino Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.534/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Haroldo Costa Viana
Advogado : Dr. Nivardo Gomes de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**
O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão **agravada** (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.050/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Feliciano José da Luz Neto
Advogado : Dr. Marcello Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **ÔNUS DA PROVA.** O instituto do ônus da prova (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC) deve ser aplicado em harmonia com as demais regras processuais referentes à prova: alegações sem prova não devem concorrer na formação do convencimento do juiz. *In casu*, a decisão atacada foi embasada em prova regularmente produzida pelo empregado. Os arestos trazidos para confronto de teses não são divergentes porque relatam circunstâncias fáticas diversas das que embasaram a decisão atacada. Nego provimento ao agravo por não estarem presentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-595.275/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado : Anne Delatolas da Silva
Advogado : Dr. André Fernandes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (art. 896, parágrafo 2º da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-595.356/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ferroviária Novoeste S.A.
Advogado : Dr. Norival Furlàn
Agravado : Elias Carneiro dos Santos
Advogado : Dr. Neimar Queiroz Baird
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO.** Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-595.360/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gillete do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Francinete Segadilha França
Agravado : Ronaldo Cruz Pereira da Silva
Advogado : Dr. Daniel de Castro Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas, na conformidade do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa TST nº 6/96, inciso X.

Processo : AIRR-595.702/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Elyete Maria Cavalca Tavares
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Havendo fundamentação precisa e pertinente na decisão dos embargos de declaração, enfocando a matéria nele questionada, acha-se atendida a exigência do artigo 832/CLT, bem assim preservadas as garantias fundamentais outorgadas aos litigantes. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-595.715/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Elyete Maria Cavalca Tavares
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETATIVA.** Não enseja provimento o agravo que visa desobstruir o seguimento de recurso de revista, quando este pretende provocar reexame de matéria fática e de natureza interpretativa de preceito legal.

Processo : AIRR-595.795/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Martins
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, com formação deficiente, que não traslada cópia de certidão de publicação do acórdão principal e do que apreciou os embargos de declaração, indispensáveis à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso seja provido o agravo. Entendimento em sintonia com o art. 897, parágrafo 5º, da CLT, em sua atual redação, dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.879/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - Semae
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado : Alvaro Francisco de Castro e Outros
Advogado : Dr. Antônio Claudio Fischer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-597.377/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Josué Pires Alves
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação dos acórdãos regionais, peças essenciais ao exame da controvérsia por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.382/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado : Marta Lúcia Goes da Fonseca
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação dos acórdãos regionais, peças essenciais ao exame da controvérsia por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.397/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Antônio Fernandes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Leal de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não terrem sido cumpridos os requisitos de admissibilidade do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-597.402/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Marcos Rodrigues Fabrino e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : MRS Logística S.A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA CONTESTAÇÃO E DA DECISÃO ORIGINÁRIA - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional - prova incontestável da tempestividade do recurso de revista -, da contestação e da decisão originária - em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada -, peças essenciais ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.407/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Moacyr Ribeiro de Oliveira (Espólio de)
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância maliciosa argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA MALICIOSA E IMPOSIÇÃO DA Multa do artigo 601 do CPC. O agravo de instrumento não é meio hábil para aplicação de multa. **PRELIMINAR DE nulidade por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não configurada. **Decisão homologatória dos cálculos. Proventos de aposentadoria. Parcelas já recebidas. Multa do artigo 538 do CPC.** Não ficou caracterizada a violação direta da Carta Magna. Não há, portanto, falar em admissibilidade do recurso de revista interposto ao acórdão proferido em agravo de petição. Incidência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.469/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Carlos Roberto de Moraes
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.475/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Sebastião Carlos Roberto Pereira Neves
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação
Advogada : Dra. Leonice Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.487/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado : Edson Gomes da Silva
Advogada : Dra. Aparecida de Fátima Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento **não conhecido** por ausência da decisão originária, peça exigida por lei (art. 897, § 5º, I, *in fine*, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : AIRR-597.853/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Dalva Helena Borges
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do dispositivo, com direto prejuízo à parte, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-597.855/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Roseclery Farias Santos
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Col. TST. Nem tampouco se não demonstrada a violação direta e literal a preceito constitucional (art. 896, "c" da CLT).

Processo : AIRR-597.860/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Império das Tintas Ltda.
Advogado : Dr. Rinaldo Freire Carvalho Pires
Agravado : Misael Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Manoel Damião da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.037/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Oeste Turismo e Hotelaria Ltda.
Advogado : Dr. Jano Carvalho
Agravado : Sebastiana de Oliveira Batista
Advogado : Dr. Esber Chaddad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-598.813/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Amilcar Larrosa Moura
Agravado : Nilo de Oliveira
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, parágrafo 2º, CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-599.053/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogada : Dra. Ângela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado : Edson Gatto
Advogada : Dra. Sandra S. Chamon Aagesen
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.070/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Vander Noronha Jorge
Advogado : Dr. Robson Cesar Sprogis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça necessária à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.074/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Delzio Coutinho Barreira
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.077/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Fernando Alex Martins e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS DO EXCELSO STF.** Decisões proferidas pelo STF são inservíveis ao confronto de teses, nos termos da alínea "a", do artigo 896, da CLT.

Processo : AIRR-599.134/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Cleusa Lopes da Silva
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.135/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Torque S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José dos Reis Santos
Advogado : Dr. José Roberto Apolari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETATIVA.** Não enseja provimento o agravo que visa desobstruir o seguimento de recurso de revista, quando este pretende provocar o reexame de matéria fática e de natureza interpretativa de preceito legal.

Processo : AIRR-599.136/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Francisco Carlos Campeão
Advogado : Dr. José Pedro Mariano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos de admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.137/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Torque S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Paulo Trajano Olavo
Advogado : Dr. José Roberto Apolari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ENUNCIADO 221/TST.** A violação de dispositivo de lei para ensejar a admissibilidade do recurso de revista há de se mostrar ligada à literalidade do preceito, o que não resta configurado quando constatada a sua interpretação de forma razoável. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.140/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Batista Carneiro
Advogado : Dr. Josinaldo da Silva Veiga
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-599.141/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Gilmar Bergamini
Advogado : Dr. Gelson Barbieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, parágrafo 2º/CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-599.150/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Vepasa Veículos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : José Bileski Júnior
Advogado : Dr. Anselmo Maschio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Mandato. Prazo de validade. Inexistência de renovação da procuração. Irregularidade de representação. Recurso de revista inexistente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.151/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR
Advogado : Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel
Agravado : Célia Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Márcia Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO.** Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-599.868/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : José Ion Lemos de Brito
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula e se encontra, ainda, em harmonia com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST.

Processo : AIRR-599.879/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Marjoel Albino Priestch
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do dispositivo, com direto prejuízo à parte, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-599.999/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Antônio Francisco Isaias Lopes
Advogado : Dr. Marcelo Péres Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-600.001/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges
Agravado : Suélio Pereira Gomes
Advogado : Dr. Jorivalma Muniz de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA.** Para que possa permitir o processamento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR-602.536/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE
Advogada : Dra. Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro
Agravado : Willians Laurentino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Nivardo Gomes de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.537/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Luiz Pereira dos Santos
Advogado : Dr. José Severino de Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.541/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Victor Mattos da Silva e Outros
Advogado : Dr. Hildebrando de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.542/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento
Agravado : Ronaldo dos Santos Cruz
Advogado : Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.547/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : José Manoel Caetano
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.551/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Vazzoler Neto
Agravado : Marcelo Raimundo Lourenço
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais as certidões de publicação dos vv. acórdãos regionais em recurso ordinário e em embargos declaratórios. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.552/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado : Américo Dias Duarte
Advogado : Dr. Alberto Furtado de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.553/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. John Aluísio Uliana
Agravado : Bento Zuliani
Advogado : Dr. Edson Vieira e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-603.919/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Cooperativa Vitivinícola Pompéia Ltda.
Advogado : Dr. Itiberê Francisco Nery Machado
Agravado : Severino Ferrari
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-615.423/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Gabriela Resque Neves
Agravado : Maria Natalina da Silva Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : RR-184.759/1995.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Viena Rio Restaurantes Ltda.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Valdinete Souza Costa

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **honorários advocatícios.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST).

Processo : RR-240.701/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Admilson Gonçalves Araujo
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada simultâneos" e "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime compensatório e da redução da hora noturna. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela ITAIPU, em face de as matérias nele contidas já terem sido objeto de apreciação por esta corte quando da análise do recurso da ITAMON.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA ITAMON. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTÂNEOS** - Não existe em nosso ordenamento jurídico norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente ao regime compensatório, desde que observados, é claro, os limites legais impostos à duração da jornada de trabalho. O que há, na verdade, é a autorização expressa da norma consolidada, *ex vi* do art. 61, para a extrapolação do limite legal ou convencionado para a duração do trabalho na hipótese de necessidade imperiosa. Recurso provido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL** - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Não conheço. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOMINGOS E FERIADOS.** O Enunciado nº 146 do TST aplica-se à hipótese em exame, pois os domingos e feriados trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI. Não conheço. **HORA NOTURNA REDUZIDA. TRATADO DE ITAIPU.** As regras disciplinadoras do trabalho noturno previstas no art. 73 da CLT, não obstante permaneçam em vigência, foram excepcionadas pelas estabelecidas no Protocolo Adicional ao Tratado da Itaipu, norma esta que efetivamente se aplica aos trabalhadores a serviço da construção da Usina de Itaipu, visto que passou a integrar o direito positivo por força do § 2º do art. 5º da Constituição Federal. Indevida, portanto, a hora noturna reduzida, a teor do disposto na alínea **f** do art. 5º do Decreto nº 75.242/75. Recurso provido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA** - A atual orientação jurisprudencial do TST, consubstanciada no Enunciado nº 361, pacificou o entendimento de que "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Não conheço. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - O recurso, no particular, encontra-se prejudicado, haja vista que o acórdão impugnado não emitiu tese acerca das matérias supracitadas, carecendo, portanto, do requisito do prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 do TST. Não conheço. **RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU** - Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela ITAIPU, em face de as matérias nele contidas já terem sido objeto de apreciação por esta corte quando da análise do recurso da ITAMON.

Processo : RR-247.950/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Josue Chagas Vilela Filho
Recorrente : Neurene Dias Fontenelle e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso da reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para que julgue os embargos declaratórios, respondendo restritamente à questão relativa à eficácia da Lei nº 38/89, revogada pela Lei nº 117/90, no âmbito do Distrito Federal. Fica sobrestado o exame dos demais temas.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** É completa a tutela jurisdicional do poder público que demonstra os fundamentos de seu convencimento. Rejeitada a preliminar, fica sobrestado o exame dos demais temas. **RECURSO DA RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** É incompleta a prestação jurisdicional que se recusa a responder aos embargos declaratórios. Recurso de revista da reclamante parcialmente conhecido e provido. Fica sobrestado o exame dos demais temas.

Processo : RR-298.205/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Nilton da Silva Correia
Recorrido : Ermano Elmiro Gomes Maravalhas e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. PROPORCIONALIDADE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Exegese do Enunciado nº 361/TST.) Não conhecer. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A revista neste aspecto está obstaculizada pela orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Não conheço.

Processo : RR-323.275/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Viação Suassuí Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido : Gilson Alves Barbosa
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para a interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-324.781/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : João Marcos Chaves de Freitas
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

Processo : RR-328.495/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Luiz Gonzaga da Rocha
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrido : Iate Clube de Brasília
Advogado : Dr. Gileno da Cunha Silva
DECISÃO : Unanimemente não conhecer do recurso.
EMENTA : **Confissão ficta.** Aresto inespecífico. Incidência do Enunciado nº 296/TST. **HORAS EXTRAS.** O simples desconhecimento do preposto da verdadeira jornada de trabalho do reclamante não prova por si só o exercício de sobrejornada, mas tão-somente que prevaleceriam as provas apresentadas pelo autor sobre as juntadas pelo reclamado. Na realidade, o pagamento de horas extras requer prova robusta para seu deferimento, e, *in casu*, o autor não trouxe prova suficiente para corroborar sua pretensão. Ausência de afronta legal. Arestos inservíveis ao confronto. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.987/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Jairo Duarte
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **multa de 40% do FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea.** A dissolução do vínculo de emprego pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior, para efeito do pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Com a continuidade da prestação laboral surge um novo contrato e, apenas com relação a este, se houver dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-329.988/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo L. de Barros Barreto
Recorrido : Claudiomir Fodra e Outro
Advogado : Dr. Ubay Garcia de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido, na época, para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.045/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-Febem
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
Recorrido : Geraldina Ângela Martins Salvaterra
Advogada : Dra. Cleusa M. P. Martinez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pela Reclamante, isenta.
EMENTA : **MÃE SOCIAL OU CRECHEIRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** A prestação de serviços nos moldes da Lei nº 7.644/87, consistente no atendimento de crianças da comunidade, não gera vínculo empregatício entre as partes, haja vista a expressa e restritiva indicação, na referida lei, de quais os dispositivos celetistas são aplicáveis à espécie (artigo 5º e 19). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.637/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Alino Boniconte Filho
Advogada : Dra. Euneide Pereira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, com apoio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A jurisprudência desta Corte entende inexistir direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.780/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Citibank N. A. e Outro
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Recorrido : Carlos Alberto Andrade Nogueira
Advogado : Dr. Otávio Pinto e Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a deserção dos recursos ordinários dos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame das questões de mérito. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA : **DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS.** Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-337.198/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Vania Viani de Castro
Advogada : Dra. Maria Cecília R. de Figueiredo
Recorrido : Pactum - Planejamento Legal de Tributos Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antonio Oliva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DIGITADOR. DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.** O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.199/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Dalva Maria Juvenal
Advogado : Dr. João José Sady
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido : Newtime Serviços Temporários Ltda e Outra
Advogado : Dr. Vinicius Poyares Baptista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** - A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST. Não conheço. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** O recurso, no particular, não atende à exigência do art. 896, alínea c, da CLT, ante a ausência de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Não conheço.

Processo : RR-338.807/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sebastião Fernandes Ribeiro
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
Recorrido : Sul América - Unibanco Seguradora S.A. e Outras
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **complementação de aposentadoria - prescrição.** Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. (Enunciado nº 326/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-340.928/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni
Recorrido : Maria Aparecida Silva Teixeira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O prequestionamento da incompetência absoluta é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Matéria preclusa. **ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT.** O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-342.386/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo F. Nóbrega
Recorrente : Marcelo Nogueira de Miranda
Advogado : Dr. João Batista P. de Freitas
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O reconhecimento, na v. decisão recorrida, de que o empregado atendeu às exigências previstas no artigo 14 da Lei 5584/70 relativas ao pleito de honorários advocatícios, inviabiliza a reforma do julgado porque consonante com a Súmula 219 do TST. Decidir de modo contrário impõe o reexame de fatos e provas, atraindo o óbice da Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.390/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Vera Maria Schneider Borges
Advogado : Dr. Luiz Valdoir Alves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas devolução de descontos e horas extras minuto a minuto; no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do TST firmou-se em que, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos, cumpre desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões ponto. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-342.408/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Enio Parker Novaes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista quanto ao tema horas extras - jornalista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, não conhecer da revista quanto à equiparação salarial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.
EMENTA : **JORNALISTA. HORAS EXTRAS e EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - O exame da revista, quanto aos temas em referência, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer integralmente do recurso.

Processo : RR-344.908/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Edmundo Alécio Bergstein
Advogada : Dra. Gisele Esteves Fleury
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas horas extras - cargo de confiança, imposto de renda - apuração e correção monetária do salário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e a possibilidade da efetivação do desconto fiscal por cálculo mês a mês para que este seja efetuado nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subseqüente ao vencido.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** Nos termos do Enunciado nº 204 desta corte, as circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são as previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador de que cogita o art. 62, alínea "c", da CLT. Assim, o simples fato de o empregado não possuir poderes de mando e gestão não descaracteriza o cargo de confiança, haja vista que o enquadramento do empregado bancário na exceção do art. 224 da CLT se dá pelo exercício de função de maior responsabilidade e pelo recebimento de gratificação de função. Destarte, estando o reclamante enquadrado nesta categoria, tem uma jornada de trabalho de oito horas diárias, sendo devidas como extras somente as que excederem a esse número, nos termos do Enunciado nº 166 do TST. **IMPOSTO DE RENDA - APURAÇÃO.** A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, a qual deve dar-se em momento único. Logo, mesmo tratando-se de rendimentos decorrentes de parcelas salariais pagas mensalmente, não deve ser levado em consideração o valor pago no mês da prestação dos serviços, mas sim o total devido de forma acumulada. **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-344.912/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Roberto Chueire Vieira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO.** Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada no âmbito da Eg. SDI, no sentido de que a transformação do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, pelo que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da alteração. Aplicação do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-345.171/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Nelson Ferreira Guedes
Advogada : Dra. Ana Márcia Soares Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-345.189/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Paulo Dyrker Silveira Elesban e Outros
Advogada : Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira
Recorrido : Pedro Antônio de Oliveira Araújo
Advogado : Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : revelia. ausência de comparecimento à audiência. ATESTADO MÉDICO. A apresentação de atestado médico que não comprova ser o beneficiário o preposto da reclamada e que não possui firma reconhecida não é documento hábil para elidir a revelia, porquanto não oferece elementos elucidativos irretorquíveis de impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução e julgamento. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-348.865/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : César Eduardo Ferragini
Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste e nos reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que o dispositivo legal que regulava a matéria teria sido revogado antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O Tribunal Superior do Trabalho cancelou então o referido enunciado, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistiu a prestação de serviços nos meses da revogação, o que impossibilitou seu exercício. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido nesta parte.

Processo : RR-348.877/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Elizeu Dias Toledo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema complementação dos proventos de aposentadoria - média trienal e teto -, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da média trienal no cálculo dos proventos de aposentadoria, excluindo as parcelas AP e ADI, para que sejam observados os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, acrescidos dos qüinqüênios.
EMENTA : BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL E TETO. A norma regulamentar do Banco do Brasil determina que seja observada, para o cálculo da complementação de aposentadoria, a média trienal, bem como que, no teto, sejam observados os proventos totais do cargo efetivo. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-348.900/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Recorrido : Joaquim Inácio de Azevedo Neto
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-349.627/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel
Recorrido : Dalva Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Alziro Espindola Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO DA TRIBUNA. O recurso ordinário é o remédio processual idôneo e derradeiro para invocar-se prescrição sobre a qual silencia a defesa (art. 162 do Código Civil e Súmula 153 do TST). Não se admite, assim, prescrição argüida da tribuna. A lei faculta a sustentação oral (artigo 544 do CPC) pela parte apenas para que, antes do julgamento, reafirme as razões expendidas no recurso. Recurso de revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-350.001/1997.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cosme dos Santos Barros
Advogado : Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão
Recorrido : Engeman - Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Para os empregados regidos pela Lei nº 5.811/72, o art. 7º, inciso XIV, da Constituição prevê jornada de trabalho de seis horas. Recurso não conhecido por estarem ausentes os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-350.003/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrente : Frigorífico Guzerá Ltda.
Advogado : Dr. Rômulo Sampaio Pereira
Recorrido : Amilton Freitas da Silva
Advogado : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso Ministério Público, em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer apenas quanto ao tema seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : recurso do ministério público. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas (entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI). Revista conhecida e provida. **RECURSO DO RECLAMADO. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO.** A matéria atinente ao seguro-desemprego está inserida na competência da justiça trabalhista, que reúne condições de apreciar o cumprimento desse benefício, intimamente ligado ao contrato de trabalho. Destarte, a não-entrega dos documentos necessários à obtenção do seguro-desemprego viola o direito do empregado, causando-lhe prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar da verba e o exíguo prazo para postular esse benefício. Por essas razões, deve o empregador responsabilizar-se pela sua omissão, concedendo ao reclamante o pagamento de indenização compensatória por perdas e danos, nos termos do art. 159 do Código Civil. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : RR-350.010/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S Machado
Recorrido : Melenito Alves Favacho e Outros
Advogada : Dra. Maria de Fátima Brito de Melo
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, foi posto fim à discussão em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada do FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento de mérito.

Processo : RR-350.485/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Ivone Paffrath
Advogado : Dr. Miguel Riechi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema horas extras; por maioria, não conhecer da revista quanto à ajuda-alimentação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator; unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente. Nesse diapasão, entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subseqüente ao trabalhado.

Processo : RR-351.251/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Vicunha Sociedade Anônima
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Eliseu Ferreira da Conceição
Advogado : Dr. Wilson Silveira Bueno
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares de carência de ação e de litigância de má-fé, argüidas pelo reclamante em contra-razões; ainda, unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer de revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-351.288/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Móveis Silva Santos Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Benetti Cravo
Recorrido : Ivo Borges dos Santos
Advogado : Dr. Vitor Rogério Silva Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "regime de compensação de jornada — atividade insalubre" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.301/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Leonardo da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bueno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a

retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que os descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas devem ser efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-351.305/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrido : João Jovino Chaves
Advogado : Dr. Olivino Jorge Savary
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS. servidor celetista.** Com o advento da Constituição de 1988 passaram a ser devidos aos servidores públicos celetistas os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, não havendo nenhuma correlação, no caso de empregado não optante do FGTS, entre a estabilidade a que se refere o art. 19 do ADCT e a anterior à atual Constituição Federal. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-351.306/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Dpaschoal Automotiva Ltda.
Advogada : Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto
Recorrido : Magali de Fátima Paloni dos Santos
Advogado : Dr. Edson Rodrigues dos Passos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao salário-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e seus reflexos.
EMENTA : **gestante. estabilidade provisória. NORMA COLETIVA.** A jurisprudência desta corte entende que o descumprimento de norma coletiva, que exige a comunicação do estado gravídico da empregada ao empregador em determinado prazo, afasta o direito ao pagamento da indenização prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. Permanece o direito à percepção do salário-maternidade de cento e vinte dias, na forma do que dispõe o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, que passa a ser de responsabilidade da reclamada. Recurso de revista provido parcialmente.

Processo : RR-351.307/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : IBT Transportes, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Recorrido : João Wilson Alexandre
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **horas extras.** Arestos inservíveis para confronto: um porque é oriundo de Turma deste Tribunal, os demais porque são inespecíficos. Violação legal não evidenciada. Revista não conhecida.

Processo : RR-352.548/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Edmundo Santos Silva
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
Recorrido : Imolar Construções Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Roberto Beffa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO.** A corte ordinária, soberana no exame da prova, concluiu pela impossibilidade de se configurar o pretendido vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada Telepar, em face do **não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT**. Dessa forma, a pretensão do reclamante de demonstrar que os fatos apurados pelo Regional não condizem com a realidade encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, que obsta o reexame da prova em sede extraordinária. Assim, diante de tal perspectiva fática, torna-se inviável a análise do aresto acostado. Não conheço. **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** Decisão regional em consonância com o Precedente nº 124 da SDI do TST, a qual determina que se os salários não forem pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, sobre eles incidirá o índice da correção monetária do **mês subseqüente** ao da prestação dos serviços. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-352.560/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora : Dra. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Erli Gomes dos Santos Silva
Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho
Recorrido : Município de Padre Paraíso
Advogado : Dr. Olimpio Chaves Amorim
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência residual da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial; no tocante ao tema da prescrição, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho ao processamento e julgamento das pretensões anteriores à convolação do regime jurídico, ou seja, até 14.03.91, bem como para declarar a prescrição do direito de ação da Reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE REGIME.** 1. A convolação do regime jurídico celetista para o estatutário implica automática e inarredável extinção do contrato de emprego e determina o início da contagem do prazo prescricional bienal. 2. Ajuizada a ação dois anos após a implantação do regime estatutário, consuma-se a prescrição total do direito de ação para prestações do anterior contrato de emprego. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-352.567/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Sandra Lia Simón
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Luiz Antônio C. Souza Dias
Recorrido : Cézar Ribeiro do Amaral e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das URP's de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus a esse título tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho/88. Viola o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URP's de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-352.576/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio Xavier da Costa
Recorrido : Município de Sapé
Advogado : Dr. Augusto Francisco do Nascimento
Recorrido : Nilta Pereira da Silva
Advogado : Dr. Samuel Basílio Pessoa Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pela Reclamante, isenta.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-352.578/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido : Josefa Costa da Silva
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido : Município de São Pedro
Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-352.580/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Poltex Polido Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Mariano Ferreira
Recorrido : Fábio Santos da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo legal.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A base de cálculo do percentual relativo ao adicional de insalubridade é o salário-mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, o qual foi recepcionado pela nova ordem constitucional de 1988. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-352.582/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ana Cristina de Sousa Dias
Advogado : Dr. João Camilo Pereira
Recorrido : Município de Guarabira
Advogado : Dr. Árdson Soares Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS** - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Não conheço.

Processo : RR-352.593/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Marazul Hotéis S.A.
Advogada : Dra. Ramayana Tito Paraiso
Recorrido : Edurico Carvalho Dias
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. RECIPROCIDADE DE DEPOIMENTOS. Em conformidade com o **Enunciado nº 357**, não há suspeição de testemunha que litiga ou litigou contra o mesmo empregador, sendo irrelevante o fato de terem sido prestados depoimentos recíprocos pelos litigantes. Revista não conhecida.

Processo : RR-353.526/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Frama Comércio de Autos S.A.
Advogado : Dr. João José da Fonseca
Recorrido : Ronaldo Venturini
Advogado : Dr. Carlos Floriano Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Cerceamento de defesa. O parâmetro para aferição da regularidade do processo, assegurada pelo art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, é exatamente o ordenamento processual estabelecido pela legislação ordinária, o qual dispõe sobre a forma, o limite e o momento para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no inciso LV do mesmo dispositivo. Por isso é que não se pode caracterizar violação direta do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, havendo que se mostrar, antes, ofensa à norma infraconstitucional, de modo que, somente se se caracterizar essa última, pode-se, indireta e reflexamente, concluir que aquele preceito foi desrespeitado. **URP de fevereiro de 1989. DIREITO ADQUIRIDO.** A impugnação da reclamada não foi reproduzida com o necessário esteio legal, pois não foram apontados dispositivos legais específicos, mas, tão-somente, violação genérica da Lei 7.730/89; de igual modo não foram reproduzidos hábeis arestos conflitantes. **LIMITAÇÃO À DATA-BASE - COMPENSAÇÃO.** Inexistência de interesse recursal ante a falta de sucumbência. Revista não conhecida.

Processo : RR-353.530/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Recorrido : Raul Daudt
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao tópico FGTS mais 40% sobre as férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.
EMENTA : FÉRIAS INDENIZADAS - FGTS MAIS 40%. No caso das férias pagas no momento da rescisão contratual, o período correspondente só integra o tempo de vigência do contrato, sendo inviável a incidência de contribuição do FGTS por ausência de tempo de serviço a ser garantido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.631/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sidnei Alves Teixeira
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Claudinei Gobi
Advogado : Dr. Rubens Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente todo o pedido inicial, uma vez que não há pedido de pagamento de dias trabalhados e não pagos. Resta prejudicada a apreciação do recurso de revista interposto pelo Demandado, visto que o objeto do aludido apelo mostrou-se abrangido pelo recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITO. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao pagamento equivalente aos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado.

Processo : RR-354.643/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido : Maria Salete de Amorim
Recorrido : Município de Tarauacá
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.
EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-354.647/1997.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido : Francisca Feitosa do Nascimento
Recorrido : Município de Tarauacá
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.
EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-354.842/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho
Recorrido : Marco Aurélio Motta
Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante ao pagamento das referidas horas.
EMENTA : horas de sobreaviso - uso do bip. A orientação jurisprudencial da SDI é de que o uso do BIP não caracteriza o sobreaviso. Revista conhecida parcialmente e provida nesta parte.

Processo : RR-354.846/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A.
Advogado : Dr. José Albari Slompo de Lara
Recorrido : José Vilson Scudlarek
Advogado : Dr. Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS. A discussão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, sob a forma do Enunciado nº 360, o qual dispõe: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." Impossível falar-se, pois, em dissenso pretoriano e violação constitucional. **Não conheço. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que **a Justiça do Trabalho é competente** para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, **considerou devidos tais descontos**, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista **parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-354.862/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rochamed Representações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho
Recorrido : Gilberto Gomes Rangel
Advogada : Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - DESCONTOS - Segundo a jurisprudência desta corte, a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas e determinar que sejam realizados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-355.001/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : DCI - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Maurício Sampaio Diniz
Advogado : Dr. Eduardo Leao Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga o exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. A ausência da autenticação mecânica na guia de recolhimento de custas não a invalida para efeito de comprovação nos autos, bastando que haja sido aposto o carimbo do banco arrecadador. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-355.007/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Paulo Eduardo Medeiros de Moura
Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DESERÇÃO - "O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185)" (Enunciado 352/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-356.152/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sebastião Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do reclamante. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - O exame da revista, quanto aos temas em referência, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer integralmente do recurso.

Processo : RR-356.154/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Eliane Exportadora Ltda.
Advogado : Dr. Neri Trombim
Recorrido : Vilson de Aguiar
Advogado : Dr. André Luis Sommariva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, explicitamente, sobre o adicional de transferência, como entender de direito. Fica sobrestada à análise dos demais temas da revista
EMENTA : **NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O Regional nada esclareceu a respeito dos questionamentos dos declaratórios, mantendo-se silente sobre o aspecto ligado ao conteúdo fático da matéria, do qual é soberano no exame. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-356.332/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procuradora : Dra. Cláudia Pinto
Recorrido : José Roberto Vieira Silva e Outros
Advogado : Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto
Recorrido : Município de Conceição do Coité
Advogado : Dr. José Fernandes Carneiro Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.** 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a reclamar, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmudando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista na defesa de direito de empregados do município à permanência nos quadros da Administração Pública, em face da estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT. 3. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-356.335/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido : José Uchoa Costa
Advogado : Dr. Hamilton Fernandes Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO** Segundo a orientação jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente ao interpor recurso opta por depositar apenas o valor estabelecido na Instrução Normativa, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar novo depósito no valor correspondente a cada recurso interposto, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção do novo valor. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-356.339/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Rosângela Figueira de Magalhães Abreu
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon Moraes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego formulado pela Reclamante. Custas, pela Autora, isenta, na forma da lei.
EMENTA : **ESTABILIDADE REGULAMENTAR. SERPRO. NOVO plano de carreira. ADESÃO.** A adesão livre e espontânea ao novo plano de carreira, que não contempla estabilidade regulamentar, afasta o pretenso direito à estabilidade consignado em resolução conflitante com o novo plano de carreira. Não há que se cogitar de coexistência de direitos, pois a adesão ao novo plano implica automática renúncia ao antigo, inclusive quanto à estabilidade regulamentar. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido.

Processo : RR-356.344/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Angelita Alves Machado e Outra
Advogada : Dra. Maria do Socorro Monteiro Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, pelas Reclamantes, isentas.
EMENTA : **FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE.** Após a vigência da atual Constituição da República, operou-se a extinção do instituto de opção pelo FGTS, pois não mais existe o regime alternativo de escolha, passando os empregados a ingressarem automaticamente no Sistema do Fundo. A Lei nº 8.036/90 tornou a opção retroativa um direito do empregado (artigo 14), mas há que se considerar que a conta individualizada do empregado não optante é de propriedade do empregador e a opção retroativa depende da concordância deste. Interpretação conjugada do artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição da República e Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-356.345/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Branco Barreto
Recorrido : Wagner Monteiro dos Santos Mota
Advogado : Dr. Antônio Alves Barreiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no art. 896 da CLT, dada a sua natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-356.347/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Gonçalves
Recorrido : Edith dos Santos Corrêa
Advogado : Dr. Vanilso Pinto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89 e reflexos, bem como para limitar o pagamento das URP's de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** Na esteira de precedentes do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus às diferenças salariais correspondentes às URPs de abril e maio/88 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho. Viola o princípio constitucional da legalidade (Constituição Federal, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88. Recurso conhecido e parcialmente provido, no particular.

Processo : RR-358.415/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Carlos Felipe Nery Guimarães
Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.
EMENTA : **ACORDO HOMOLOGADO PELO JUIZ DISTRIBUIDOR. COISA JULGADA** - A atribuição, pelo Regional, de efeitos de coisa julgada a acordo extrajudicial homologado por juiz distribuidor nega vigência ao preceituado no art. 831, § 1º, da CLT, que confere eficácia de decisão irrecorrível estritamente à conciliação ocorrida nos processos de jurisdição contenciosa. Recurso provido.

Processo : RR-390.044/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Gilda D'arc de Oliveira Agostini
Advogado : Dr. Ovídio Sátolo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Incide em litigância de má-fé a parte que procrastina a execução mediante a interposição de agravo de petição em cujas razões, a despeito de repetir textualmente os fundamentos dos embargos à execução, não demonstra interesse em ver reformada a v. decisão agravada. Pertinência dos artigos 17 e 18 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-450.221/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fsperidião Júnior Cardoso e Outro
Advogada : Dra. Renata Marchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-487.851/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Osmundo Dantas Andrade
Advogada : Dra. Alda Celi Almeida Boson Schetine
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS.** O objeto do recurso de revista é resguardar o primado da lei federal e/ou uniformizar a jurisprudência trabalhista (CLT, art. 896). Não cabe, assim, para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, em que é soberano o pronunciamento do Tribunal Regional do Trabalho. Diretriz encampada pela Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-503.207/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Recorrido : Selma Regina de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE.** No caso de o Recorrente optar em depositar apenas o limite legal ao interpor recurso ordinário, deverá efetuar novo depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação (item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/03 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-508.547/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido : Sérgio Henrique de Freitas
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista quanto à integração da ajuda alimentação, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, revisor, e Maria de Fátima Montandon Gonçalves; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, às diferenças de caixa e aos descontos previdenciários e fiscais. Quanto ao mérito, unanimemente, negar-lhe provimento no tocante à ajuda alimentação e dar-lhe provimento no que tange aos demais temas para: determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas ocorra na época em que a verba se torna exigível, ou seja, após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviço; excluir da condenação o pagamento de diferenças de caixa e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante.
EMENTA : **INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO.** A Jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a ajuda alimentação concedida aos bancários em decorrência de previsão em norma coletiva e condicionada à prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, portanto, não integra o salário para cálculo das verbas resilitórias. Entretanto, o Eg. Regional não deixou claro se a ajuda alimentação, no caso dos autos, decorre de norma coletiva ou do contrato de trabalho. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subseqüente ao trabalhado. **DIFERENÇAS DE CAIXA.** A parcela denominada "quebra de caixa" visa a compensar o empregado bancário em face de possíveis diferenças no seu caixa, sendo sua, portanto, a responsabilidade pelas diferenças apuradas, independentemente da existência de dolo ou culpa. **DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho sobre o total dos créditos do reclamante. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-515.449/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : José Cavalcante de Matos
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema horas extras, por violação ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação horas extras e reflexos.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Estatui o artigo 818 da CLT que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Constituindo as horas extras direito constitutivo do Autor, cabe-lhe provar o cumprimento de trabalho em sobrejornada. Mera postulação na petição inicial de exibição de cartões ponto, não seguida de determinação judicial, não exime o autor do ônus de provar a dilatação de jornada de labor. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-515.940/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Simey Rodrigues
Recorrido : Roberto Mota Filho
Advogado : Dr. Jordan Francisco Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.** A lei exige um depósito para cada recurso, não se admitindo a simples complementação do depósito recursal já efetuado até alcançar o valor devido para o novo recurso. Não se exigirá o depósito integral do limite previsto para o novo recurso, tão-somente quando o somatório do depósito já recolhido e o devido para o novo recurso ultrapassar o valor da condenação, hipótese em que a parte deverá recolher depósito complementar até perfazer o valor da condenação, consoante previsto na alínea *b* do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-522.506/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Élcio Lopes Lucas
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária — época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subseqüente ao laborado.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incide a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas no mês subseqüente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-546.287/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Andréia Fernandes e Outras
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : São Domingos Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Divino Colombo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de origem, vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator. Requereu juntada de justificativa de voto divergente o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : **JUSTA CAUSA - PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO EM DESACORDO COM A LEI Nº 7.783/89.** A greve é um direito consagrado no texto constitucional, sendo facultado aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de desempenhá-lo. A simples adesão ao movimento paredista não constitui falta grave, porquanto somente atos de violência desencadeados por força desta paralisação conduzem ao reconhecimento da justa causa.

Processo : RR-565.305/1999.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Wellington da Silva
Advogado : Dr. Wagner de Almeida Barbedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS.** Inadmissível a revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : RR-574.473/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Deise Aparecida Rama
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA.** Os descontos do imposto de renda decorrem de lei, devendo ser efetivados do valor a ser recebido pela Reclamante em virtude de decisão judicial. Aplicação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 combinado com o Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-590.450/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Usina Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr. Ceres Nogueira Lustosa
Recorrido : Gerson da Silva
Advogada : Dra. Miriam Haruko Tsumagari
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS.** O fato de o empregado auferir salário por produção não o exclui do direito constitucionalmente assegurado de perceber o adicional sobre as horas excedentes da jornada normal. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-593.615/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Edijan Ferreira Chaves
Advogado : Dr. João Luiz Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** O revolvimento do conjunto fático-probatório constitui verdadeiro óbice ao conhecimento de recurso de revista que pretende reexaminar a configuração do exercício de cargo de confiança (Inteligência da Súmula nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-596.272/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Valcionei Vidalvino Rosa
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Encontrando-se o v. acórdão regional em consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 331, item IV, do TST, por certo que o recurso encontra óbice intransponível ao conhecimento na parte final da alínea *a* do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-596.652/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Helvecio Andreucci
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença da MM. Junta, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência previsto no § 3º do artigo 469 da CLT. Arbitro a condenação em R$ 4.000,00.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL.** A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sedimentou-se no sentido de que a simples previsão contratual da transferência não exime o empregador do pagamento do respectivo adicional previsto no § 3º do artigo 469 da CLT. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-597.208/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido : José Marcellos Filho
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões; conhecer do recurso apenas quanto à inexistência de direito adquirido à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas a cargo do Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas relativos à prescrição e à responsabilidade solidária.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO. BANCO REAL. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. A complementação de aposentadoria prevista nos Estatutos da Fundação Clemente de Faria de forma precária e condicional gera apenas expectativa de direito e, não, direito adquirido, uma vez que se revela fruto de liberalidade introduzida no contrato de trabalho de forma unilateral. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-599.413/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Jair Lima da Silva
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual" e "devolução de descontos a título de Seguro I" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores à jornada de trabalho e excluir da condenação a devolução dos descontos salariais em referência.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA CONTRATUAL - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos àntes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso parcialmente provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO I** - A atual orientação jurisprudencial desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 342 do TST, admite a realização de descontos efetuados pelo empregador, desde que o autor tenha autorizado previamente e por escrito, sem vício de consentimento, sua integração no plano de seguro. Indevida, portanto, a devolução dos descontos em referência. Revista provida. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Inexistindo nos autos autorização prévia e por escrito do empregado para ser integrado em planos de assistência médica, é devida a devolução dos descontos em comento, conforme exegese do Enunciado nº 342-TST. Não conheço.

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro João Oreste Dalazen

Processo : AIRR - 470602 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio José da Silva
Advogado : Maria Neide Marcelino

Processo : AIRR - 494389 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Antônio Jorge Andrade Silva
Advogado : Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Processo : AIRR - 501591 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Viviane Colucci
Agravado(s) : Viville Souza da Rosa (Espólio de)
Agravado(s) : Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI

Processo : AIRR - 502940 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
Agravante(s) : Edgar Laurindo
Advogado : Patrícia Mariot Zanellato
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro
Advogado : Luiz Carlos Zomer Meira

Processo : AIRR - 508369 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Eber Miranda Lustosa
Advogado : José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva

Processo : AIRR - 509416 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Luiz Carlos Vargas
Advogado : Sérvulo José Drummond Francklin Júnior
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Carlos Roberto Assis Davis

Processo : AIRR - 527511 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Francisco de Assis Moscardo
Advogado : Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : ED-AIRR - 569972 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França P. Torres
Embargado(a) : Ivan Pires Diniz
Advogado : José Carlos Nunes da Silva

Processo : ED-AIRR - 573843 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Alberto Sérgio de Moraes
Advogado : Sonia Maria Diniz dos Santos

Processo : ED-AIRR - 586910 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Embargante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Vera Lucia Gila Piedade
Embargado(a) : Luiz Célio Silva
Advogado : José Eymard Loguercio

Processo : ED-AIRR - 586922 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado : Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Palmyra Roseli
Advogado : Alexandre Oliveira Soares da Silva

Processo : ED-AIRR - 591334 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado(a) : Débora Lafetá Prates Ribeiro
Advogado : João Pinheiro Coelho

Processo : ED-AIRR - 591338 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Ronan Rodrigues de Andrade
Advogado : Márcio Augusto Santiago

Processo : ED-AIRR - 595017 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Embargante : Luiz Carlos Figlioli e Outro
Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : ED-RR - 186528 / 1995 . 6 - TRT da 4ª Região
Embargante : Valdir Batista
Advogado : Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : João Luiz França Barreto
Advogado : Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Processo : ED-RR - 213248 / 1995 . 4 - TRT da 10ª Região
Embargante : Minasgas S.A. - Distribuidora de Gas Combustível
Advogado : Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : David Américo Ferreira
Advogado : Dorival Borges de Souza Neto

Processo : ED-RR - 247367 / 1996 . 9 - TRT da 9ª Região
Embargante : Calil Gomes da Silva
Advogado : Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Almir Hoffmann de Lara Júnior
Advogado : Cesar Augusto Binder

Processo : ED-RR - 333007 / 1996 . 3 - TRT da 4ª Região
Embargante : Shell Brasil S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Embargante : Eduardo Alvarez
Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : ED-RR - 346432 / 1997 . 9 - TRT da 7ª Região
Embargante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Maria Aparecida de C Lima
Embargado(a) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará
Advogado : Mariley Pereira Brito

Processo : ED-RR - 348042 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Maria de F. V. de Vasconcelos
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Maria Amélia Bracks Duarte
Embargado(a) : Erida Aparecida Rodrigues Martins
Advogado : Rafael Tadeu Simões

Processo : ED-RR - 405152 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Sheila Ferreira Ribeiro
Advogado : João Américo Pinheiro Martins

Processo : ED-RR - 495184 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Genaldo Correia dos Santos
Advogado : Nilton Correia

Processo : ED-RR - 502939 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Embargante : Luiz Fernandes Norbert
Advogado : Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Rita Perondi

Processo : ED-RR - 531889 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Embargante : Leni Gomes Pereira
Advogado : Márcio Moisés Sperb
Embargado(a) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Raimundo Reis de Macedo

Processo : ED-RR - 574423 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
Embargante : Lídio Paiva Júnior e Outros
Advogado : José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad

Processo : ED-RR - 574426 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
Embargante : Marilandia Mota Holanda e Outros
Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad

Processo : RR - 215815 / 1995 . 8 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Faustino Soares
Advogado : Edson Moreno Lucillo

Processo : RR - 276579 / 1996 . 4 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Agedina Xavier da Silva
Advogado : José Torres das Neves

Processo : RR - 281906 / 1996 . 3 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrente(s) : Marco Antônio Dile Robalinho e Outros
Advogado : Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo : RR - 333916 / 1996 . 5 - TRT da 19ª Região
Recorrente(s) : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Ronaldo Félix de Oliveira
Recorrido(s) : Mirian Rosa da Silva Alencar
Advogado : José Jorge Emídio dos Santos

Processo : RR - 334373 / 1996 . 8 - TRT da 3ª Região
Recorrente(s) : Geralda Ferreira de Carvalho e Outro - Mg
Advogado : Caetano de Vasconcellos Neto
Recorrido(s) : José Humberto de Faria
Advogado : Francisco de Assis Melo Hordones

Processo : RR - 335773 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Carlos Scarabelli e Outros
Advogado : Nivaldo Cabrera

Processo : RR - 338994 / 1997 . 6 - TRT da 18ª Região
Recorrente(s) : Lamarcia Dora Ferreira e Outros
Advogado : Alessandra Soares de Carvalho
Recorrido(s) : Associação Goiana de Ensino
Advogado : Lucimeire de Freitas

Processo : RR - 342099 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Condomínio do Edifício Chateau Kanarek
Advogado : ERNESTO RODRIGUES FILHO
Recorrido(s) : RONALDO SILVA SOUZA
Advogado : ERIKA APRECIDA MALVEIRA TELES

Processo : RR - 342468 / 1997 . 8 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : JAIRO AQUINO
Recorrido(s) : Daniel da Silva Santos
Advogado : JOAO VIRGILIO RAMOS ANDRE

Processo : RR - 342582 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA
Advogado : Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido(s) : Sérgio José Areias
Advogado : ELVIO BERNANDES

Processo : RR - 342601 / 1997 . 7 - TRT da 5ª Região
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Pedro Figueiredo de Jesus
Recorrido(s) : José Assis Júnior
Advogado : José Nilton Borges Gonçalves

Processo : RR - 342833 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : JULIO GOULART TIBAU
Recorrido(s) : Aliomar da Conceição Lippi Pereira
Advogado : CONRADO NORBERTO WEBER

Processo : RR - 344733 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Ana Mirian Silva Niz
Recorrido(s) : Grimaldi Soares de Souza
Advogado : Maria Cristina Rodrigues Viana

Processo : RR - 345466 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Liquid Carbonic Indústrias S.A.
Advogado : José Ricardo Haddad
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongagua e Itanhaem
Advogado : Roberto Ferreira da Costa

Processo : RR - 345469 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Fundacão Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s) : Antônio Freire Barbosa e Outros
Advogado : Luiz Roberto La Scaléa Smith

Processo : RR - 346143 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Joana Neri da Silva
Advogado : Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
Recorrido(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Evilazio de Melo Arueira

Processo : RR - 346405 / 1997 . 6 - TRT da 8ª Região
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Francisco Edson L. da Rocha Junior
Recorrido(s) : Francisco Ferreira Queiroz

Processo : RR - 346408 / 1997 . 7 - TRT da 7ª Região
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido(s) : Regina Monteiro Silva
Advogado : Carlos Celestino de Melo

Processo : RR - 349629 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Luiz Francisco Lopes
Recorrido(s) : Renato Nunes Mendes
Advogado : Paulo Roberto S. Pedroso

Processo : RR - 349632 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Amilcar Melgarejo
Recorrido(s) : Aida Rodrigues Félix
Advogado : Lourdes Beatriz Rosa dos Santos

Processo : RR - 349643 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Rogério Podkolinski Pasqua
Recorrido(s) : Gilberto Simioni Bessan e Outros
Advogado : Ademar Nyikos

Processo : RR - 349707 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrido(s) : Sergio Vienel de Borba
Advogado : Cícero Decusati

Processo : RR - 350087 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Ariovaldo Collote
Advogado : Ruy Cézar do Espírito Santo

Processo : RR - 350743 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Álvaro da Costa Gandra
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí
Advogado : Luiz Carlos Vasconcellos

Processo : RR - 351332 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Márcia de Barros Alves
Recorrente(s) : Sidnei Aragon dos Santos e Outros
Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 351338 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Raulino Magenis e Outros
Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Felipe Schilling Rache

Processo : RR - 353451 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Recorrido(s) : José Serrano Medina Júnior
Advogado : Nadia Osowiec

Processo : RR - 355433 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Mário Leite Soares
Recorrente(s) : Art Decor - Artezanatos e Decorações Ltda.
Advogado : Helder Wanderley Oliveira
Recorrido(s) : Giselle da Silva Carvalho
Advogado : Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

Processo : RR - 355546 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado : Paulo Serra
Recorrido(s) : Vilmar Antunes dos Santos
Advogado : Joana Marli Gularte Moraes

Processo : RR - 358956 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : Alcides de Oliveira Dantas e Outros
Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 491242 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Banco Union S.A.C.A
Advogado : Vinicius Poyares Baptista
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Mônica Aparecida Vecchia de Melo

Processo : RR - 494390 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Recorrente(s) : Antônio Jorge Andrade Silva
Advogado : Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Ana Paula Gordilho Pessoa

Processo : RR - 501592 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região
Recorrente(s) : Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI
Advogado : Karlo André Von Mühlen
Recorrido(s) : Viville Souza da Rosa (Espólio de)
Advogado : Adir João Costa

Processo : RR - 502941 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Wagner D. Giglio
Recorrido(s) : Edgar Laurindo
Advogado : Patrícia Mariot Zanellato

Processo : RR - 508370 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido(s) : Eber Miranda Lustosa
Advogado : José da Silva Caldas

Processo : RR - 509417 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Carlos Roberto Assis Davis
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido(s) : Luiz Carlos Vargas
Advogado : Sérvulo José Drummond Francklin Júnior

Processo : RR - 527512 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Francisco de Assis Moscardo
Advogado : Leandro Meloni

Processo : RR - 542278 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Taurus Blindagens Ltda.
Advogado : Beatriz Santos Gomes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre
Advogado : Airton Tadeu Forbrig

Processo : RR - 553858 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Recorrente(s) : Cooperativa de Crédito Rural de Cachoeiro de Itapemirim Ltda.
Advogado : Cristiano Tessinari Modesto
Recorrido(s) : Marlene Lima Araújo
Advogado : Maurício Mesquita

Processo : RR - 563070 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
Recorrente(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC
Advogado : Alice Scarduelli
Recorrido(s) : José Silvano
Advogado : Valdecir José Mascarello

Processo : RR - 583265 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : Fernando Antônio Sampaio Brito
Advogado : Jefferson Lemos Calaça

Ministro Ronaldo Lopes Leal

Processo : AIRR - 452575 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogado : Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Getúlio Trindade Flores
Advogado : Euclides Matté

Processo : AIRR - 461232 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Laudelino de Vicente
Advogado : Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Banestado de Seguridade Social
Advogado : Antônio Benedito de Oliveira

Processo : AIRR - 478334 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : Jairo Fernando da Silva
Advogado : Wellington Calheiros Mendonça
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima

Processo : AIRR - 480921 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Roberto José Moreira Dias
Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 486020 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eugênio Luiz Cordeiro Cisneiros
Advogado : Virgínia Maria do Egito Rodrigues

Processo : AIRR - 486445 / 1998 . 9 - TRT da 20ª Região
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Nelson Moreira Ferreira
Advogado : Nilton Correia

Processo : AIRR - 513836 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Elyd Bezerra de Vasconcelos

Processo : AIRR - 520077 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Carlos Ferraz
Advogado : Francisco Rodrigues Preto Júnior

Processo : ED-AIRR - 486762 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - (Em liquidação)
Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Aquino da Silva
Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : ED-AIRR - 495183 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Genaldo Correia dos Santos
Advogado : Nilton Correia

Processo : ED-AIRR - 504552 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Márcia Regina Marques Antunes
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira

Processo : ED-AIRR - 509418 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Embargante : Instituto Brahma de Seguridade Social
Advogado : Rogério Avelar
Embargado(a) : Natalino Bento da Silva
Advogado : Serafim Antônio Gomes da Silva

Processo : ED-AIRR - 584161 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Embargante : Toalheiro Industrial Ltda.
Advogado : Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado(a) : Alcides Rodrigues
Advogado : Ivo Lopes Campos Fernandes

Processo : ED-AIRR - 584961 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Embargante : Instituto de Opinião Pública S.C. Ltda.
Advogado : Flávio Castellano
Embargado(a) : Regina Jorge Figueira e Outra

Processo : ED-AIRR - 594997 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Eduardo Ventura Caetano
Advogado : Olga Nascimento Ortiz

Processo : ED-RR - 240469 / 1996 . 9 - TRT da 9ª Região
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Victor Russomano Jr
Embargado(a) : Wilsimar do Prado
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez

Processo : ED-RR - 335784 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Embargante : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.
Advogado : Ibraim Calichman
Embargado(a) : Maria José da Silva Gomes
Advogado : Rosângela Julian

Processo : ED-RR - 338705 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Embargante : União Federal
Procurador : Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Benjamin Ferreira Camilo
Advogado : Claiton José de Oliveira

Processo : ED-RR - 339505 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região
Embargante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Maria de Loudes Gurgel de Aráujo
Embargado(a) : Robson Tadeu Figueiredo Faria

Processo : ED-RR - 342581 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Marcelo Luis Ávila de Bessa
Embargado(a) : Deusa Marques de Figueiredo
Advogado : Diógenes Rodrigues Barbosa

Processo : ED-RR - 344919 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
Embargante : Lurdes Sanches
Advogado : Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado(a) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : ED-RR - 346435 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região
Embargante : Estado do Ceará
Procurador : Francisco Xavier Costa Lima
Embargado(a) : Verônica Nogueira Gomes
Advogado : Antônio Marques Costa

Processo : ED-RR - 354519 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região
Embargante : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Nilson Chimithe
Advogado : José Soares Filho

Processo : ED-RR - 393289 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região
Embargante : José Luiz Livi
Advogado : Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Carlos Fernando Guimarães

Processo : ED-RR - 417099 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Embargante : União Federal
Procurador : Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Daltro José da Silva
Advogado : Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Processo : ED-RR - 516982 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Moacyr Rezende
Advogado : José Henrique Rodrigues Torres

Processo : ED-RR - 550201 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado(a) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Embargado(a) : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Advogado : Cláudio Henrique Corrêa

Processo : RR - 315302 / 1996 . 0 - TRT da 11ª Região
Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A..- CAPAF
Advogado : Sérgio Luis Teixeira da Silva
Recorrido(s) : Dércio Venceslau de Andrade
Advogado : Daniel Isidoro de Mello

Processo : RR - 326859 / 1996 . 8 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa
Advogado : Valdir de Lima Moulin
Advogado : Everaldo Mello Junior
Recorrido(s) : Cleber de Souza Isidoro
Advogado : Ricardo Bianchi da Silva

Processo : RR - 326886 / 1996 . 5 - TRT da 5ª Região
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Neide de Almeida Silvério
Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro

Processo : RR - 331074 / 1996 . 9 - TRT da 7ª Região
Recorrente(s) : Luis Gomes David Filho
Advogado : Maria Célia Batista Rodrigues
Recorrido(s) : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : José Aramides

Processo : RR - 332957 / 1996 . 8 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : João Correa Sobania
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama
Advogado : Nivaldo Possamai

Processo : RR - 332992 / 1996 . 4 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Rejane Teresinha Scholz
Recorrido(s) : Leonilda Ferreira de Souza
Advogado : Álvaro Eiji Nakashima

Processo : RR - 335752 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : João Correa Sobania
Recorrido(s) : Luciano Garcia
Advogado : Paulo Roberto Pereira

Processo : RR - 337796 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrente(s) : Odir Claudino Paris
Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 337824 / 1997 . 2 - TRT da 20ª Região
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : José Raimundo Silva Almeida
Advogado : Raimundo Cézar Britto Aragão

Processo : RR - 339347 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Eduardo Marins de Moraes e Outros
Advogado : Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Francisco José Novais Júnior

Processo : RR - 340015 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Celina Kieko Yamamoto e outros
Advogado : João José Sady
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Rogério Avelar

Processo : RR - 350749 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s) : Genival Lima da Paz
Advogado : Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : RR - 352523 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s) : Dilson Mendonça Taveira e Outros
Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Rogério Reis de Avelar

Processo : RR - 353516 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s) : José Maria de Almeida Raeder
Advogado : Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Rogério Reis de Avelar

Processo : RR - 354557 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Tereza Regina Martins Brancato e Outros
Advogado : Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Francisco José Novais Júnior

Processo : RR - 355000 / 1997 . 7 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s) : Antônio Rodrigues da Silva
Advogado : Aldêmio Ogliari
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Paulo Renan Pereira Lopes

Processo : RR - 357319 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Sandra Maria Rossi Pereira
Recorrido(s) : Carlos Eluizio Moreira Mattos
Advogado : João Camejo de Menezes

Processo : RR - 357597 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Rejane Teresinha Scholz
Recorrido(s) : Marco Antônio Valente
Advogado : José Carlos Rosa

Processo : RR - 357600 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Rosana Nogueira
Advogado : João Batista Cardoso

Processo : RR - 357635 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Lécio Moreira Júnior
Advogado : Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Rogério Avelar
Recorrido(s) : Organização Ted de Serviços Ltda.
Advogado : Rosângela Lattanzi

Processo : RR - 357636 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : João Baptista Araújo Moreira
Recorrido(s) : Olívio dos Santos Fogaça
Advogado : Sebastião de Souza

Processo : RR - 358878 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Advogado : Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido(s) : João Moura de Medeiros
Advogado : Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : RR - 358879 / 1997 . 4 - TRT da 7ª Região
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Nirza Portela Martins São Thiago
Recorrido(s) : Antônio Nobre Urbano
Advogado : Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : RR - 358998 / 1997 . 5 - TRT da 3ª Região
Recorrente(s) : Carlos Pereira dos Santos
Advogado : José Patrício da Silveira Neto
Recorrido(s) : Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE
Advogado : Marcus Augustus Gribel

Processo : RR - 419203 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Hélio Caldas
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Antônio César Silva Mallet
Recorrido(s) : Angela Ana Rosa de Sá
Advogado : Pietro Giovanni de Lima Campo

Processo : RR - 452576 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogado : Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Getúlio Trindade Flores
Advogado : Euclides Matté

Processo : RR - 461233 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Laudelino de Vicente
Advogado : Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

Processo : RR - 478335 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Miguel Francisco de Borba Carvalho
Recorrido(s) : Jairo Fernando da Silva
Advogado : Wellington Calheiros Mendonça

Processo : RR - 480922 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s) : Roberto José Moreira Dias
Advogado : José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres

Processo : RR - 486021 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Nilton Correia
Recorrido(s) : Eugênio Luiz Cordeiro Cisneiros
Advogado : Virgínia Maria do Egito Rodrigues

Processo : RR - 487300 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
Recorrente(s) : Nelson Moreira Ferreira
Advogado : Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : RR - 513837 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrido(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s) : Elyd Bezerra de Vasconcelos
Advogado : Armando Fernandes Filho

Processo : RR - 514117 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Rogério Avelar
Recorrido(s) : Tânia da Silva Mendonça
Advogado : Mônica Carvalho de Aguiar

Processo : RR - 520078 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s) : Antônio Carlos Ferraz
Advogado : Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : RR - 528587 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Márcia Dias Corrêa
Advogado : Leandro Meloni
Processo : RR - 542012 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : João Batista Vieira
Recorrido(s) : Nelson dos Santos Filho e Outro
Advogado : Leandro Meloni
Processo : RR - 555514 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s) : Dafne Malharia S.A.
Recorrido(s) : Nirtes Cristina da Silva
Processo : RR - 555545 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s) : Maria Elsie Rodrigues Correia e Outros
Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : RR - 564188 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Recorrente(s) : Maurina Correia da Silva
Advogado : Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Lilian Virgínia de Athayde Furtado
Recorrido(s) : ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda.

Processo : RR - 574424 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região
Recorrente(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Mário Jorge Menescal de Oliveira
Recorrido(s) : José Diniz de Sousa e Outros
Advogado : Carlos Antônio Chagas

Processo : RR - 578762 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Denicio Coelho de Almeida e Outros
Advogado : Flávio Villani Macêdo
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda.
Advogado : Douglas T. Coronado Bogaz
Recorrido(s) : Montreal Engenharia S.A.

Brasília, 24 de março de 2000.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-250.722/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Clara Regina Dovizinski
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Embargado(a) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : **Embargos declaratórios. Omissão. Efeito modificativo. Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial.** Restando demonstrado o dissenso de julgados, prudente se torna autorizar o processamento da revista, para seu mais profundo exame.
Embargos acolhidos, para dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-388.849/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Marco Antônio de Paiva
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos

Processo : AIRR-405.526/1997.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Roberto Pires
Agravado(s) : Nazaré Maria Tavares Cardoso
Advogada : Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos proferidos por C. Turmas do TST e do TJ. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-405.533/1997.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Arantes Maciel
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Dissenso pretoriano não confirmado. Modelo que carece de indicação da fonte ou repositório autorizado em que foi publicado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-413.342/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Dirce Maria Kniest Heidrich e Outra
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-417.472/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Francisco Pessôa Santana
Agravado(s) : Yara Carvalho de Sá e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. agravo de instrumento.** Divergência jurisprudencial não configurada. Ausência de transcrição da ementa ou trecho dos modelos indicados e das certidões respectivas. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-424.076/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alfredo de Souza Lima Carrijo e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-427.766/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Walter Gomes Lombardi e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. José Antonio de Podestà Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-427.825/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Embargado(a) : Márcio da Cunha Marques de Souza Figueiredo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-428.007/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Embargado(a) : Esther Kauffmann e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-428.469/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Delson da Conceição Vitório
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Embargado(a) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430.826/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Isabel Cristina Pitella Pinto
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogada : Dra. Elizabete Maria Bassetto
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr. Edson Carlos de Souza
Agravado(s) : Município de Rancho Alegre
Agravado(s) : Município de Tapira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-444.437/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Antônio César Silva Mallet
Agravado(s) : José Maria Basílio da Motta e Outros
Advogada : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-444.477/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Joécio de Souza Borges e Outros
Advogado : Dr. Christian Robert Leal
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos

Declaratórios para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-445.590/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Márcio Vale Giovannetti
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : Estado do Paraná
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE Nº 85/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-445.749/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abbas Hussein Akl
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
Agravado(s) : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Outro
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE Nº 85/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.962/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Vieira de Melo
Advogado : Dr. Enéas Pereira Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, o qual foi interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, conforme entendimento consagrado no En. 218 desta Col. Corte.

Processo : AIRR-448.042/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Marilene Seixas Viana
Agravado(s) : Antônio Celso Xavier
Advogado : Dr. Celso Bahia Luz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos paradigmas não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no Enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-448.146/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Joel de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266.** O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-448.148/1998.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cephas Rodrigues de Siqueira
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Advogado : Dr. Hudson Silva Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96, vigente à época.

Processo : AIRR-449.111/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado(s) : Adão Peixoto Ferreira e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista no processo de execução. Inteligência do art. 896, § 4º, atual § 2º da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-449.185/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado(s) : Amilton Gomes Lourenço
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrito por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-450.481/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros de Londrina
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : Instituto Agronômico do Estado do Paraná - IAPAR
Advogado : Dr. João Branko
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preencher os requisitos do art. 896, da CLT, além do qué a análise do pedido implica no revolvimento do fato e da prova, conforme dispõe o En. 126/TST.

Processo : AIRR-450.814/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Nauro Lucena e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprúdencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.816/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado(s) : Girlei da Silva Quevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Enunciado 331, IV. Responsabilidade subsidiária. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.843/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Agravado(s) : Ony Egydio da Silveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Interpretação de lei estadual. Art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.877/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Ronaldo Tadeu de Mattos
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de terminar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-450.885/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Adão Jorge da Silva e Outro
Advogado : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DA DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entedeu pela regularidade do traslado da certidão de intimição do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no destrancamento do recurso de revista, para melhor exame, por contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-451.842/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Vilma Passetti Cardoso
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DA DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimição do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nessa Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-451.847/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Renê Humberto Jara Baramontes
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, tendo em vista que a decisão regional se encontra em consonância com Enunciado do TST. Aplicação da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-451.919/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho
Embargado(a) : Vagner Giovanni Costa
Advogado : Dr. Roberto Barra
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecerdos embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que não são conhecidos, à falta do instrumento de mandato.

Processo : AIRR-453.340/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Ricardo Peixoto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DA DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entedeu pela regularidade do traslado da certidão de intimição do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nessa Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-455.377/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Célia Bezerra de Queiroz
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo dei instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão de conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. enunciado 333. Tema 88/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.569/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : José Abílio Cabeleira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao avravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no provimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a aplicação de responsabilidade subsidiária, na forma do Enunciado 331, IV, do C. TST, cujos processos foram suspensos pelo Órgão Especial desta Corte. Provimento.

Processo : AIRR-455.570/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : Moacir Bortolon Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória, não terminativa do feito, não admitindo recurso no processo do trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-455.576/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sérgio Soares (Espólio de) e Outros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉIRTO DECORRENTE DA DECISÃO DA SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista fundado em violação a disposições regulamentares e normas estaduais que não *extrapolam a jurisdição do Tribunal* Regional, bem como quando a decisão interpreta de forma razoável o texto legal. Aplicação da letra "b" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-456.115/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Sorocaba
Advogado : Dr. Dorival Del'Omo
Agravado(s) : Cristino Pinto Ribeiro e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta demonstrada a violação literal e direta de norma Constitucional, indicado como fundamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.223/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eliana Pupo de Almeida e Outro
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy
Agravado(s) : Ima - Informática de Municípios Associados S.A
Advogado : Dr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E REEXAME DE PROVA.** O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencida não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdicional. Não se destinando o recurso de revista a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida, se da análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar necessário revê-los, vigerá o óbice impediente consagrado no Enunciado 126, da Súmula desta Colenda Corte. Recurso a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.517/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Márcia Terezinha Ferreira de Moreira e Outros

Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexiste violação de lei e da Constituição e não se caracteriza o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT).

Processo : AIRR-458.626/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Advogado : Dr. Décio F. Guimarães Neto
Agravado(s) : Arcelino de Oliveira e Outra
Advogada : Dra. Elsa Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramento devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DA DECISÃO DA SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-462.140/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 462141/1998.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Abel Cordeiro e Outros
Advogado : Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Art.896,"a"/CLT. Dissenso jurisprudencial não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.267/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jean Douglas Toledo Rodrigues
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância.** As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-475.776/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IESBEM - Instituto Espíritossantense do Bem-Estar do Menor
Advogada : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa
Agravado(s) : Alba Teixeira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.604/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Gonzalez Filho
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DA DECISÃO DA SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, visto que para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato indêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-479.603/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gilvan Torres Seeger
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

Processo : ED-AIRR-480.665/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Arlete Schwartz
Advogado : Dr. Otávio Ernesto Marchesini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos aos quais se nega provimento.

Processo : AIRR-482.080/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado(s) : Raimunda da Conceição de Souza Cunha
Advogado : Dr. Washington Caldas
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja proecssada a revista, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, "c" / CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-483.530/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Osvaldina de Souza Cardoso
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Embargado(a) : Hotel Caribe de Santos Ltda.
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de aclaramento, julgar o Agravo de Instrumento, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de aclaramento, julgar o Agravo de Instrumento.
Embargos acolhidos.

Processo : AIRR-484.495/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Maria Isabel Hondinik
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo ambargos declaratórios da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-485.467/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Sydney Alberto Latini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-490.307/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alzira Benedita Guandaline Couto e Outros
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Patrícia da Costa Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 128/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.323/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogada : Dra. Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Dirce Costa e Outros

Advogado : Dr. Alceu Luiz Carreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.357/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Denísia Pereira da Silva
Advogada : Dra. Izarlete Mendes Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.392/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Josino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.781/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gerson Alves de Moraes
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Poloni
Advogado : Dr. Lourenço Montoia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE Nº 85/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.159/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Carlos Gouveia
Advogada : Dra. Valdete de Moraes
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Rosane R. Fournet
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-502.198/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Girlene dos Reis Mota
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Município de Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-502.211/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gilberto Amado Rodrigues da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Jairo Gonçalves da Fonseca
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Danielle Heiffig Zuccato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não provimento** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-502.251/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nélson Monteiro da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Irineu Manolio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-502.261/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Santo André
Advogado : Dr. Roberto da Silva Oliveira
Agravado(s) : Antônio Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Juvenal de Barros Cobra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos e quando inexiste violação literal de dispositivo de Lei. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

Processo : AIRR-502.267/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Angélica Lourdes de Matos Coutinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Deve ser provido agravo de instrumento quando se verifica possibilidade de processamento do recurso de revista, para melhor exame da aparente divergência jurisprudencial trazida a confronto, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-502.423/1998.7 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Rosa Maria Batista Cipriano
Advogada : Dra. Ana Lucia Gonçalves Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Decisão Interlocutória e Recurso de revista impossibilidade.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento não provido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-502.496/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogada : Dra. Patrícia Tenório Sarmento
Agravado(s) : José Ailton da Paz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento..
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-502.497/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogada : Dra. Patrícia Tenório Sarmento
Agravado(s) : Creusa Marques Correia e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.499/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Arivaldo Lázaro e Outros
Advogado : Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem
Agravado(s) : Município de Contagem
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE**

PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, especialmente aquelas obrigatórias, pena de seu não conhecimento, quer pelo que dispõe o art. 830 da CLT; quer pelo que dispõe o item X da Instrução Normativa TST 06/96, então vigente.

Processo : AIRR-503.088/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 503089/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Varner Rodrigues Leite
Advogada : Dra. Regiane Reis de Carvalho
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA**. Improsperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e, tampouco, dissenso pretoriano.
Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-504.553/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Bernardino de Faria
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissão inexistente. Embargos aos quais se nega provimento.

Processo : AIRR-504.595/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado(s) : Antônio Silva Santos
Advogada : Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **ENUNCIADO 221/TST**. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei infraconstitucional não dá ensejo a admissibilidade recursal. Esse é o entendimento do Enunciado 221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.935/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Jundiaí
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : João Rita Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-510.592/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maurício de Mello Borges
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE Nº 85/SDI**. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.258/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogada : Dra. Silvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Maria Nágela Cavalcante
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998); art. 544, § 1° do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-511.260/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogada : Dra. Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Inez Julião da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-511.265/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogada : Dra. Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Francisca Araújo Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA**. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.285/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado(s) : Edgar Tatim Machado
Advogado : Dr. Thiago Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista**. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.287/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
Agravado(s) : Sônia Maria de Assunção Gomes
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista**. Violação de literal dispositivo de lei federal não configurada. agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.295/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Ana Maria Moura da Silva e Outros
Advogado : Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 5°, LV/CF. LEI 9028/95**. Possibilidade de violação de literal dispositivo de lei federal e da Cons-
tituição da República. Art. 896, "c", CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-511.339/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Claudio César de Almeida
Agravado(s) : SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. ENUNCIADO 310 DO TST**. Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.348/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município da Serra
Procurador : Dr. Anabela Galvão
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores do Município da Serra - Sermus
Advogado : Dr. Paulo da Silva Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.368/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Carmen Forechi Castelluber e Outros
Advogado : Dr. Alvaro Cezar de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO**. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.401/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Pitimbú
Advogado : Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior
Agravado(s) : Romero Ribeiro de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI**. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896 § 4° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.426/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

Advogado : Dr. Luzia Carreta Duarte
Agravado(s) : Vera Lúcia Esteves Patrocínio
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.427/1998.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Francisco José Centoducatte
Advogado : Dr. Alvino Pádua Merizio
Agravado(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aloir Zamprogno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.463/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Osmar Fernando Fonseca
Advogado : Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez
Agravado(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.198/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : Paulo Renato Vieira Garcia
Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Divergência jurisprudencial não confirmada. Lei Estadual cujo âmbito de incidência não excede a jurisdição do E. TRT prolator da v. decisão. Art. 896, "b" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.239/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Francisca Liduina Porto Siqueira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância.** As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893 § 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-513.429/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Alice Ribeiro de Morais e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não existe contrariedade ao r. despacho agravado.

Processo : AIRR-513.532/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Mariza Lacerda de Medeiros Fernandes
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de intimação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.

Processo : AIRR-514.969/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 514970/1998.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos de Jesus Ferreira Filho e Outros
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
Agravado(s) : Município de Fortaleza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional na íntegra, peça essencial para a compreensão da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do agravo de insturemtno por insuficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-514.970/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 514969/1998.4
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Carlos de Jesus Ferreira Filho e Outros
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional na íntegra, peça essencial para a compreensão da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-515.140/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB
Procurador : Dr. Paulo Cesar Franco de Castro
Agravado(s) : Sara Maria Cavalcante Martins e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APARENTE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO.** Deve ser provido agravo de instrumento, quando de seu exame se vislumbra possibilidade de aparente ofensa a dispositivo constitucional, a possibilitar o processamento do recurso de revista. Alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-515.158/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
Agravado(s) : Regina Lúcia de Araújo Soares e Outra
Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar o relatório e as razões de decidir do Acórdão Regional, trasladando tão-somente a ementa e o *decisum*. Ocorre, pois, a deficiência de traslado, por se tratar de peça essencial. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente.

Processo : AIRR-515.161/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Francisco Garcia de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-516.517/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procuradora : Dra. Sílvia Vaz Domingues Moreno
Agravado(s) : Maria das Dores Pereira Soares
Advogado : Dr. Moises Francisco Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, cuja decisão está em consonância com Enunciado de Súmula desta c. Corte.

Processo : ED-AIRR-519.162/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W.Lins Junior e Outro
Embargado(a) : José Antônio Leite Gomes
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-519.747/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Embargado(a) : Oswaldo Luiz Dias Cardoso
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo

Processo : AIRR-519.958/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal - Sucessora da INTERBRÁS
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Luiza Imperial Lefkovits
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dissenso

Pretoriano não configurado. Modelos proferidos por C. Turmas do TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.389/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Carlos Eduardo Nogueira Sette Bicalho e Outros
Advogado : Dr. Salomão Barquette
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.395/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO-ZOO e Outro
Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca
Agravado(s) : Joel Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Arts. 832/CLT e 458, II, do CPC.** Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo de lei, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.417/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eliezer Monteiro de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (MPAS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 128/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Enunciado 333. Art. 896, § 4° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.420/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Silvia Faria de Menezes Fonseca
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Agravado(s) : União Federal (Presidência da República)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.429/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Fátima Maria Belém Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** É inviável reexame de fatos e provas através do recurso de revista. Enunciado 126. Prescrição. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.433/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Antônio Lobo de Macedo
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de dispositivo constitucional não demosntrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.441/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município do Crato
Advogada : Dra. Ruth Leite Vieira
Agravado(s) : Dary Fenelon de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.473/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Magda Mesquita Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.477/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Cassiano da Silva Filho
Advogado : Dr. Erivaldo Silva de Melo
Agravado(s) : Município de Catende
Advogado : Dr. João Alfredo dos Anjos e outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Recurso de revista.** Violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988 não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.489/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Albérico da Mota Silveira Filho
Advogado : Dr. Ronald de Castro Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.499/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Itamar José Jardim e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.501/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Cachoeirinha
Procurador : Dr. Ana Cláudia Doleys Schittler
Agravado(s) : Cenira Pedroso
Advogado : Dr. Iraci Dapper
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.505/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sônia Camargo Nascimento Morano
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 128/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Enunciado 333. Art. 896, § 4° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.510/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Procurador : Dr. José Maria Estevam
Agravado(s) : Sônia Maria Gava e Outros
Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Invocação de quebra de preceito de Estado membro (lei complementar ou decreto) não adequada ao objetivo em face da limitação do artigo referido (lei federal). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-521.241/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Fazenda Margarida (Flávio Ferreira de Albuquerque)
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Leonço Pinto e Outros
Advogado : Dr. Washington Luiz Gurgel Costa
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-521.243/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Embargado(a) : Maria Eunice Pereira Santos
Advogado : Dr. Robson Vieira Marques
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-521.279/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Construtora Villa Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Embargado(a) : Hélio do Prado Martins
Advogado : Dr. Antonino Maia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.988/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hélio Ferreira da Cunha
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Luiz José Guimarães Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Interpretação de norma coletiva de observância obrigatória em área que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator. Art. 896, "b", da CLT. A gravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.237/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 522238/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Edison Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado(s) : Graciosa Country Club
Advogada : Dra. Juliana Braga Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a trans- crever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista.
Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-522.913/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Darcy Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-523.028/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargado(a) : Ana Liési Thurler
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos Declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos porém sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-524.314/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524315/1999.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Geraldo Augusto de Paula e Outro
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-524.315/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524314/1999.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
Agravado(s) : Geraldo Augusto de Paula e Outro
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, inexiste interesse processual da parte em interpor recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-524.352/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Milton Liberatore
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verifica qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-525.046/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aparecida Machado e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO.** Se a decisão regional está em aparente confronto com norma legal deve ser provido o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

Processo : AIRR-525.050/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raquel Barbosa da Silva Simões
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-525.223/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Solange Valdevino
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr. Caubi Damara de Omena Freitas Filho e outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. ENUNCIADO 25 DO C. TST.** A disposição do Enunciado nº 25 se coaduna com o decidido, impossibilitando o processamento do recurso de revista o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Não há como se examinar violação a dispositivo legal ou constitucional genericamente apontados. A violação há que ser especificamente apontada.

Processo : ED-AIRR-526.242/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcus Vinicius de Mattos Russo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.340/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Alexandre Corrêa da Cruz
Agravado(s) : Ângela Pereira da Veiga (Menor)
Agravado(s) : Venzon Indústria de Calçados Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-526.745/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Moisés de Carvalho Romero
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.837/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Epaminondas Mattos Antunes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das apontadas obscuridade, contradição ou dúvida no provimento jurisdicional embargado. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-527.114/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Embargado(a) : Antônio Carlos Augusto Barbosa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por irregularidade de representação processual.

Processo : ED-AIRR-527.149/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Policlin S.A. Serviços Médicos e Hospitalares
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos
Advogado : Dr. Vanderlei Xavier da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-528.210/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Jair Marques de Oliveira
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.688/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Deoclides Ribeiro Godinho
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verifica qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.838/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Cristina Helena de Mello
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.848/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Edilson Pedro Diniz
Advogado : Dr. Edna Ambrósio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência de regular instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor dos declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-528.865/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Décio Antônio da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Pazero
Embargado(a) : Alfa Laval Equipamentos Ltda.
Embargado(a) : Alfa Laval Indústria e Participações Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.997/1999.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Márcio Gilmar da Silva Jesus
Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro
Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA
Advogado : Dr. Rosana de B.B. P. Espósito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista**. Decisão de conformidade com jurisprudência atual, iterativa e uniforme. Tema 85/SDI. art. 896, § 4° CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.056/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta
Agravado(s) : Eliezer Rodrigues Chaves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos proferidos por C. Turma do TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.093/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Evane Aguiar de Gouveia
Agravado(s) : José Euzébio dos Santos Filho e Outros
Advogado : Dr. Emidio Germano da Silva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO**. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.329/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Camilo dos Santos
Advogado : Dr. Djalma de Barros
Agravado(s) : Município do Jaboatão dos Guararapes
Procurador : Dr. Raimundo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 128/SDI**. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Enunciado 333. Art. 896, § 4° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.351/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado(s) : Edson Waltz Corrêa
Advogado : Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. ENUNCIADO 308 DO TST**. Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.359/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 531360/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Agravado(s) : Antônia Rosa de Meira
Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Art. 22, /CF**. Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-531.360/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 531359/1999.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. João Duarte da Silva
Agravado(s) : Antônia Rosa de Meira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-531.374/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 531375/1999.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gisele Leal e Outros
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro (Fundação Leão XIII)
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1° do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-531.375/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 531374/1999.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Leão XIII
Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado(s) : Gisele Leal e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA**. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.378/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lélio da Silva Velasco
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-532.205/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Cravolândia
Advogado : Dr. Rommel Serra Vasconcelos
Agravado(s) : Edvan Barreto Campos e Outros
Advogado : Dr. Mario Alves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA**. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.700/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marlene Amorim Figueiredo e Outras
Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado(s) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Procurador : Dr. Valci Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998); art. 544, § 1° do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-532.709/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Haroldo Braga do Couto
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado(s) : Município de Magé
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-532.727/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Carlos Alberto Brigida
Advogada : Dra. Lucineia de Barros Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA**. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.768/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Marco Antônio Iani e Outro
Advogado : Dr. Emerson Vieira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO**. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.974/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Alice Rodrigues Fernandes
Advogada : Dra. Osiris Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista**. Frente à possibilidade de violação do art. 461, da CLT., cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Carência de indicação, no libelo, do modelo referente à pretendida equiparação. Agravo provido.

Processo : AIRR-532.990/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município Mar de Espanha
Advogado : Dr. José Antônio Alves Leão
Agravado(s) : José Aloísio Cascardo de Carvalho
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA**. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-533.926/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Cleide Bernardes Toneze
Advogado : Dr. Cláudio Trombini Bernardo
Agravado(s) : Município de Leópolis
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EN. 337/TST**. A não observância das formalidades insertas no Enunciado 337/TST inviabiliza o processamento de Revista fundamentada em dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.621/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Creuza de Oliveira Leite
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf
Advogado : Dr. José Damião dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-536.988/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Clovis Batista
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Apliçação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.183/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Pedro Dente
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos declaratórios fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-537.187/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Juarez Rogério Félix
Agravado(s) : Cláudio Caetano Pereira e Outros
Advogado : Dr. Alceu Luiz Carreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com os temas 79 e 100/SDI. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Enunciado 333. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Violência de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-537.500/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Paulo Teruo Kaku
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-537.555/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Antoninho Bregalante
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-538.118/1999.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Mangabeiras Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Roberto de Carvalho
Advogado : Dr. Gastão Florêncio Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-538.265/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Procurador : Dra. Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Tânia Regina dos Santos Gastão e Outros
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Está correto o despacho regional que denegou seguimento ao recurso de revista quando a parte não comprova divergência jurisprudencial, por ausência de especificidade nos arestos transcritos, a teor do disposto no Enunciado nº 296 do C. TST.

Processo : AIRR-538.307/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lori Eilert
Advogado : Dr. Odone Engers
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Procurador : Dra. Yassodara Camozzato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-538.861/1999.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vilson Olegário de Silva
Advogado : Dr. Sérgio Marino Bordini
Agravado(s) : Refrigerantes Brahma de Natal Ltda.
Advogado : Dr. Eider Furtado de M. M. Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.387/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ana Maria Dantas de Pereira Cardoso
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado(s) : Estado da Bahia
Advogado : Dr. Ruy Sérgio Deiró
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-539.425/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Dione Inocente e Outros
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com jurisprudência atual, iterativa e uniforme. Tema 85/SDI. art. 896, § 4º CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-539.453/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Elisa Lourenço de Azevedo
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : União Federal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-539.535/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Antônia Maria Lima Muniz
Advogado : Dr. Pedro Bezerra de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - A não observância das formalidades insertas no Enunciado 337/TST inviabiliza o processamento de Revista fundamentada em dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-539.963/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jaimiclei Silva dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Fundação Cultural do Estado da Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-539.967/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Irineu José Eduardo
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Município de Ibiá
Advogado : Dr. Adriano Vieira Schiavo
Agravado(s) : Paulo José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com jurisprudência atual, iterativa e uniforme. Tema 85/SDI. art. 896, § 4º CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-539.990/1999.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Rosa de Lis Rodrigues Barbosa Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-540.007/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Gilberto Pereira dos Santos e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não provimento.** Não pode ser provido agravo de instrumento quando não restou comprovada a violação literal de dispositivo da Constituição Federal (inciso II, do art. 37 da CF/88) e nem caracterizado dissenso jurisprudencial no recurso de revista, por inespecíficos os arestos transcritos.

Processo : AIRR-540.021/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Cristina Gouveia
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Daniel Homrich Schneider
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-540.037/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Sapucaia do Sul
Procurador : Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires
Agravado(s) : Amaro Pereira Bastos
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento que não foi apresentado dentro do prazo legal.

Processo : AIRR-540.046/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aparecida Maria Lima Dotti
Advogado : Dr. Odone Engers
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Procurador : Dra. Yassodara Camozzato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-540.105/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Neuza Maria Gomes
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Roberto C. Duarte Alvim
Agravado(s) : Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-540.770/1999.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria de Fátima Oliveira
Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 333. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 128 da C. SDI, acolhendo a prescrição bienal em razão da transferência do regime jurídico de celetista para estatutário, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-540.771/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alaíde Mendes Pedrosa
Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO nº 333. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 128 da C. SDI, acolhendo a prescrição bienal em razão da transferência do regime jurídico da CLT para estatutário, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-540.772/1999.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gisélia Alves Dantas
Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO nº 333. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 128 da C. SDI, acolhendo a prescrição bienal em razão da transferência do regime jurídico de celetista para estatutário, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-542.533/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ailton Santos de Souza e Outros
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Moacir Antônio Bordignon
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-542.575/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Miguel Bustamante Monteza
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-542.754/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosiel Veloso
Advogada : Dra. Rosane Silveira da Costa
Agravado(s) : Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Advogada : Dra. Marilena Indira Winter
Agravado(s) : Banda Lyra Curitibana
Advogado : Dr. Almerinda Raffo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.049/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município do Crato

Procurador : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Luiz Pedro Batista Filho
Advogado : Dr. Joaquim Cleonizio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - traslado deficiente.** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1°, do CPC, item XI da Instrução Normativa n° 06/96 do TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-544.449/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clara Milanez Rodrigues Pereira e Outros
Advogado : Dr. Alceu Luiz Carreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-544.775/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Raimunda Cardoso
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.791/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da EBTU)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Francisco Jean Chaves de Freitas
Advogado : Dr. Ricardo Wilson S. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.792/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Ministério dos Transportes)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Elena Ramos Coutinho e Outros
Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.793/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Ministério da Fazenda)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Anete Passos Pacheco e Outros
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.794/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Wanderley Teixeira Ribeiro
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.796/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Cacilda Lúcia de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.815/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Cauci de Sá Roriz
Advogado : Dr. Ary Luz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.513/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Arminda Maria Perondini
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** É de se dar prosseguimento a recurso de revista, quando demonstrada aparente violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5°, XXXVI da Carta Magna.

Processo : AIRR-552.677/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Emídia Maria de Oliveira Andrade
Advogado : Dr. José Bento Acioli da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa n° 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-554.240/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Admilson da Silva
Advogado : Dr. José Maury Monteiro Filho
Agravado(s) : Município de Londrina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado n° 333 do C. TST.

Processo : AIRR-555.841/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Auristela Freire Maia e Outra
Advogado : Dr. Mauro Miguel Pedrollo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.860/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Alpheo Mendes de Freitas e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.863/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Agravado(s) : Maria de Lourdes do Nascimento Batista
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À D. Secretaria para as providências cabíveis.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada decisão desconforme com interpretação constante da súmula, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-560.227/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Gilberto Gomes da Silva
Advogado : Dr. João Berchmans Correia Serra
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.499/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Ângela Lúcia Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Nereu Delfino Motta
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.631/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Lenita Lopes de Andrade
Advogada : Dra. Maria Lenita Lopes de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.422/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte /BH
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
Agravado(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Advogada : Dra. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-563.609/1999.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Embargado(a) : Wilmar Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antônio Cézar Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-565.122/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João do Carmo Cabral de Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, eis que não consegue demover os fundamentos atacados.

Processo : AIRR-566.414/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Noszczyk e Outros
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fundado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-566.417/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Luize Welsch Dell Agnollo e Outros
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Procurador : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fundado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-566.462/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Pedro Matias de Souza
Advogado : Dr. José Oliveira Justino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-567.384/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Gildázio José da Silva
Advogado : Dr. João José Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares n°s 126 e 296, ambos desta Corte. Correto o Despacho regional.
Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-568.854/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Alaor A. Rabelo
Embargado(a) : Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535, do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-569.501/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : João Evangelista Oliveira
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-569.872/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Rosa Maria Fernandes Vieira
Advogada : Dra. Luiza de Bastiani
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.986/1999.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba
Procurador : Dr. Gutenberg Honorato da Silva
Agravado(s) : Lygia da Silva Brito e Outros
Advogado : Dr. Antônio Fernando Caldas Espínola
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.023/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ana Cláudia Correia Lopes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Anna Carla Marques Fracalossi
Agravado(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante.

Processo : AIRR-570.108/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
Agravado(s) : Ademir Pacheco de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.345/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Pedro Martins Carneiro
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.559/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Selene Acioly Carvalho Padilha
Agravado(s) : Adriano Malheiro Xavier
Advogado : Dr. Geni Francisca Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.753/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Helaine dos Santos Lima
Advogada : Dra. Daniela Valle da Rocha Müller
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-571.759/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Silvestre Oliveira da Assunção
Advogado : Dr. Virgínia de Lima Paiva
Agravado(s) : União Federal (Extinta CEEEB)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.864/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mateus da Silva Marques e outros
Advogada : Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr. Raul Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.874/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luíza de Marillac Nascimento Freitas de Melo
Advogada : Dra. Érika Azevedo Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.916/1999.2 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Maria Conceição Augusta Rêgo
Agravado(s) : Balbina Mendes de Moura Matos e Outros
Advogado : Dr. Ismael Reis Guimaraes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.919/1999.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Gilmar de Sousa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.019/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Iraci Gregório da Silva
Advogado : Dr. José Urubá Leitão Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.060/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eliene Deolina da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari

Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo quanto aos recorrentes sem representação processual e, quanto aos demais, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com iterativa e notória jurisprudência. Art. 896, § 4°, da CLT. Tema n° 85/SDI. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.155/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Procurador : Dr. Eduardo de Mello e Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.157/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Praxedes Henrique de Mello
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.163/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Maria das Dores Souza Costa
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.164/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Maria da Silva Rodrigues Alves
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.165/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Gilmar Farias
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.166/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Alcides João Batista
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-572.261/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : João Batista Côrtes
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Embargado(a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE MANDATO. INEXISTÊNCIA DO ATO.** O adimplemento da capacidade postulatória depende da apresentação em juízo do mandato conferido pela parte ao seu procurador legal. A ausência de mandato acarreta, nos termos do parágrafo único do art. 37 do CPC, a inexistência dos atos sem ele praticados. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-573.203/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Silvana Cândida da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se parcialmente embargos declaratórios, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-573.242/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edson Rocha Cantal e Outro
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 128/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Enunciado 333. Art. 896, § 4° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.284/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp
Procurador : Dr. José Maria Estevam .
Agravado(s) : Edson Roberto Rondon
Advogado : Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - intempestividade. Decreto-Lei 779/69. Art. 897 da CLT.** Compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo legal, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Processo : AIRR-573.597/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Nestor Gusmão de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Tadeu Reis Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Enunciado n° 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.612/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bicicletas Calói S.A.
Advogado : Dr. Renato Cruz Vieira
Agravado(s) : Ronaldo Perrone
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado n° 272/TST. Instrução Normativa n° 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.724/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Simone Vitor dos Santos
Advogado : Dr. Maria Teodora Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-574.315/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Santarém

Advogado : Dr. Floriano Gaspar Barbosa
Agravado(s) : Edgar Maia da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-574.317/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Santarém
Advogado : Dr. Floriano Gaspar Barbosa
Agravado(s) : Ana Maria Pedroso Cohen
Advogado : Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-574.743/1999.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arivalda dos Santos Batista
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Município de Salgado
Advogado : Dr. Genivaldo Goncalves e Mendonca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista**. Decisão em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme. Art. 896, § 4°, da CLT. Enunciado n° 221 e Orientação Jurisprudencial n° 85 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-575.568/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 575569/1999.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ricardo Firmino de Castro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Silva Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Eletropaulo para determinar o processamento do seu Recurso de Revista, ficando, pois, sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST - CARACTERIZAÇÃO - POSSIBILIDADE** - Agravo de instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de contrariedade a Enun-ciado de Súmula desta Corte.

Processo : ED-AIRR-576.044/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Embargado(a) : Ari Delavechia Veneroso
Advogado : Dr. Maria Cristina Prates de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Omissão inexistente. Embargos aos quais se nega provimento.

Processo : AIRR-579.166/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Roquenilda Garcia dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr. Cristiane Lage Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE N° 85/SDI**. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4°, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.172/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Josimar Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-579.624/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto
Embargado(a) : Adamo Luiz Guandalini
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-579.638/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Moemia Moraes
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista**. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.687/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria das Graças da Conceição Mota
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista**. Decisão de conformidade com jurisprudência atual, iterativa e uniforme. Tema 85/SDI. art. 896, § 4° CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.689/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria da Glória Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Urpia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento**. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa n° 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-580.158/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Mauro Lúcio Valadares
Advogada : Dra. Yara Maria de Castro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-580.615/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rozivaldo Barbosa de Magalhães
Advogado : Dr. Imád Kamal Ed Din Sammur
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 128/SDI**. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Enunciado 333. Art. 896, § 4° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.922/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jurandir Rafael de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI

Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Renato Martins Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com jurisprudência atual, iterativa e uniforme. Tema 85/SDI. art. 896, § 4° CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.247/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Tiago Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **Enunciado n° 126/TST.** Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se a Recorrente se mostra insatisfeita com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, já que este tipo de apelo não se presta a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.267/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jussara dos Santos
Advogado : Dr. José Valeriano de S. Fontoura
Agravado(s) : Município de Corumbá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.386/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Agravado(s) : Ilydia Schmidt e Outros
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.447/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Raimunda Campos da Silva
Advogado : Dr. José Medeiros de Souza Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de o v. acórdão contrariar jurisprudência sumulada, bem como não ter observado o princípio da fundamentação, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-582.472/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria do Patrocínio Brandão Araújo
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de o v. acórdão contrariar jurisprudência sumulada, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-583.169/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Embargado(a) : José Balbi
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-584.497/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Clara Cukierman
Agravado(s) : Maria Vieira Fontalva Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-584.570/1999.2 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria dos Santos Carvalho Leal
Advogado : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA** - Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamentodo recurso de revista, para melhor exame. Servidor público. Contratação após 5.10.88. Exigência de concurso público de provas ou provas e títulos. Art. 896 "a" parte final da CLT. Tema 85/SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR-584.984/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luis Carlos Batista
Advogado : Dr. Luis Claudio Mariano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.350/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria Raimunda Santos Almeida
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido ou pagamento proporcional do salário mínimo, estando a matéria, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.351/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Aldenora Lopes da Silva
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido, estando a matéria, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.352/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Lúcia Regina Gomes Santos
Advogado : Dr. Juarez Medeiros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.**

Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediente consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.353/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria da Conceição Pereira Leite
Advogado : Dr. Pedro Bezerra de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido, estando a matéria, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.354/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Domingas Alves Pereira
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido, estando a matéria, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.355/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Cleonice de Jesus Rêgo Santos
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediente consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.360/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Anacleta Pires da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado n° 297 do C. TST.

Processo : AIRR-585.377/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Antônia Rodrigues Alves
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-585.378/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Terezinha Alves Pereira
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado n° 297 do C. TST.

Processo : AIRR-585.385/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Francisca Pires Belfort
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado n° 297 do C. TST.

Processo : AIRR-585.511/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria Patrocina Colins Barbosa
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido ou pagamento proporcional do salário mínimo, estando a matéria, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.512/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : José Dias de Souza Filho
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido ou pagamento proporcional do salário mínimo, estando a matéria, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.537/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria de Fátima dos Santos Sousa
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO PROPORCIONAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Não há como se examinar ofensa ao dispositivo inserido no art. 7°, III e IV da Constituição Federal. Não houve pelo Eg. Regional tese no sentido da existência de horário reduzido ou pagamento proporcional do salário mínimo, estando a matéria, além de não prequestionada, atada ao reexame de fatos e prova, a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-585.538/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Ana Lúcia Almeida Barreiras
Advogado : Dr. Pedro Bezerra de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediente consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.539/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Lucilene Gomes Pereira
Advogado : Dr. Juarez Medeiros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-585.540/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Ananilma Marques Ribeiro

Advogado : Dr. Pedro Bezerra de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediente consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.541/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Dimercilia Sousa Araújo
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediente consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.544/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Carmina dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-585.612/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Milton Cesário de Lima
Advogada : Dra. Karina Mara Menezes Cordeiro
Agravado(s) : Fazenda São Miguel Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL.** O Regional estabeleceu distinção dizendo que trabalhador rural é somente aquele que exerce atividades relacionadas diretamente com o campo, como por exemplo ordenha, capina e etc.
Esta distinção, não consta do art. 2º da Lei nº 5.889/73.
Assim, ante uma possível violação do art. 2º da Lei supracitada, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, a fim de que a Revista seja processada, para melhor exame.
Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-585.645/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : José Divino Batizati
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : ITD Transportes Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Flávio Secolin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-585.739/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Maria de Fátima Castro e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.877/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procuradora : Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza
Agravado(s) : Carmem Lúcia Tancredo Borges
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.912/1999.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Francisco Montenegro de Souza e Outros
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.009/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Raimundo Pinto Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Mesquita do Bomfim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não há como se conhecer do agravo de instrumento, ainda mais quando interposto na vigência da Lei 9.756/98, quando a parte não traslada o inteiro teor do v. acórdão regional, a possibilitar a compreensão e o exame da controvérsia. A ementa e o resumo do acórdão recorrido, como trazido, não possibilitariam o confronto com as razões do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, a ensejar, nos próprios autos, a conversão para julgamento do recurso.

Processo : AIRR-587.271/1999.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Francisco Carlos Santos e Outros
Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS.** Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo o inteiro teor do v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição.

Processo : AIRR-587.282/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Jorge Luís Martins da Silva
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS.** Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução.

Processo : AIRR-587.283/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Luiz Alberto Manarim Coelho
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS.** Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há

como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução.

Processo : AIRR-587.315/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sergio Negrelli
Agravado(s) : Esmeralda Aparecida Auada
Advogada : Dra. Renata Gradella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.932/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Ailda Nunes dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Walter José G. Baêta Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-593.130/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Deutsche Bank Aktiengesellschaft
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Embargado(a) : Carlos Alberto Sá Martins
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-593.139/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Embargado(a) : Isabel Cristina Lopes da Silva
Advogada : Dra. Sueli Menegon Necchi
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-593.146/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Luiz Carlos Clemente
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-593.147/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Embargado(a) : Rui Dorneles
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-593.148/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Embargado(a) : Santo Ferreira Iguiny
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-594.203/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Edirson Francisco da Silva
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-594.320/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Benedito Moreira da Silva
Advogada : Dra. Claudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado(s) : União Federal e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.532/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adonai Lobo Sales e Outros
Advogado : Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-594.595/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlos Alberto Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-594.601/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Ademir Teles Bezerra
Advogado : Dr. Darmy Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida a decisão embargada no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-595.094/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Barbosa dos Santos
Embargado(a) : Keite Guimarães Borges
Advogado : Dr. Geni Praxedes
Embargado(a) : Colégio Embras Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o

embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-595.292/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Paulo Cesar de Miranda Maia
Advogada : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.294/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Onir Guedes Farias
Advogada : Dra. Maria Aparecida Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-595.295/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Paulo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-595.305/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Luiz Ricardo de Souza Lacerda
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.344/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Irineu Batista Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Modelos que não apresentam a formalidade do Enunciado 337. Dispositivo legal ou constitucional não indicado. Tema n° 94/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.345/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Ricardo Batista Zeni
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Modelos que não apresentam a formalidade do Enunciado 337. Dispositivo legal ou constitucional não indicado. Tema n° 94/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.375/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abelardo Alves Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Geni Koskur
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.501/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Maria de Fátima Oliveira
Agravado(s) : Aldemiro Saraiva Feitosa e Outros
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento**. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa n° 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.502/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Abner José Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Cleber José das Neves Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.503/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal - Departamento de Polícia Federal
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Adonias Pereira Costa e Outros
Advogado : Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-595.509/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Dircelina Cruz da Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-595.535/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Oliveira Locadora de Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria São João Moura
Agravado(s) : Jason Batista Alves
Advogado : Dr. Sérgio Tozetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE N° 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-595.537/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ªRegião
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Agravado(s) : Geraldo Braga
Agravado(s) : Município de Taquaritinga
Agravado(s) : Alvorada Servicos Gerais Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : ED-AIRR-595.672/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Embargado(a) : Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Embargado(a) : Maria de Nazaré da Cruz Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.373/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais
Procurador : Dr. Iron Ferreira Pedroza
Agravado(s) : Messias Pereira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO.** A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do apelo.

Processo : ED-AIRR-597.406/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : André Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.465/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr. Iron Ferreira Pedroza
Agravado(s) : Américo Caetano de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.598/1999.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Clébio Pontes Butrago
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.609/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Ednaldo José Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.** É incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.729/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Wenderson Flausino Romero
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira
Agravado(s) : Município de Contagem
Procurador : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : ED-AIRR-597.916/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Construtora Ser Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Mariosa Martins
Embargado(a) : Severino das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.021/1999.9 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Adriana de Oliveira Rocha
Agravado(s) : Luiz Carlos de Souza Menezes
Advogado : Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.022/1999.2 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Adriana de Oliveira Rocha
Agravado(s) : Maria Antonia Rolin e Outros
Advogado : Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.021/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Pilão S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Braz Fernandes de Brito
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. FORMAÇÃO DEFICIENTE.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.109/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Emit - Estruturas , Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Varley Ferreira Baeta
Advogado : Dr. Garcia Foriaz de Lacerda Dutra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **FORMAÇÃO DEFICIENTE.** Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-601.648/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vanda Filgueiras
Advogado : Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella
Agravado(s) : Banco BRJ S.A.
Advogada : Dra. Clycia Brandt Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.379/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Onésio Florêncio Domingues
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Richard Flor
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. lei n° 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE.** A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5° do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a contestação bem como comprova o recolhimento das custas a destempo.

Processo : AIRR-602.421/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Ana Lúcia Batista de Barros
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. LEI N° 9756/98. TRASLADO INSUFICIENTE.** A Lei n° 9756, de 17/12/98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumentos interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5° do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando o Agravante deixa de trasladar o comprovante do recolhimento das custas processuais.

Processo : AIRR-602.435/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Belmiro Correa Neto
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT.

Processo : AIRR-602.439/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rio Sport Center Academia Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Napoleão Arantes Muños de Freitas
Advogado : Dr. Armando Severino de Barros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante.
Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.586/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérgamo e Outros
Agravado(s) : Nadia Martins da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **ENUNCIADO 266/TST.** A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via indireta. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.673/1999.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : Antônio Napoleão da Silva Filho
Advogado : Dr. Luiz Correia da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças indispensáveis ao deslinde da materia de mérito controvertida.

Processo : AIRR-602.811/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Weydson de Barros Leite do Nascimento
Advogado : Dr. Wilson Rodrigues da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE CONTRARIA ENUNCIADO. PROVIMENTO.** Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado, a teor do que dispõe a alínea a do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-602.813/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Rosa Josefa de Jesus Silva
Advogado : Dr. Nelson Benício Maia Neto
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.814/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Eliane Maria da Conceição Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
Advogado : Dr. José Augusto Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.923/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Silvestre Viana e Silva
Advogado : Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença
Agravado(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Ritt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.947/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo

Agravado(s) : Valdeci José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.948/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Carlos Dessunti
Advogado : Dr. Waldur Trentini
Agravado(s) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Advogado : Dr. Paulo César Fachim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.949/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Texaco Brasil S/A-Produtos de Petróleo
Advogado : Dr. Marcos J. R. Salamunes
Agravado(s) : João Ulisses Calisto de Carvalho
Advogado : Dr. Sérgio Roberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5°, e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.950/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roseli Polimeni de Castro
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5°, e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.000/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jackson Pedro Leite
Advogado : Dr. José Freitas N. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-603.001/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agnaldo Borges de Carvalho
Advogado : Dr. Antônio José Viana
Agravado(s) : Micuim Veículos Ltda e Outros
Advogada : Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-603.004/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Glória Maria Barbosa Gotti
Advogado : Dr. Renato Geraldo Abate
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não se pode admitir recurso de revista quando a sua análise implica o revolvimento dos fatos e da prova produzida. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-603.009/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Convap Engenharia e Construções S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva
Advogada : Dra. Maria José Honorato dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei n° 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5°, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-603.754/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Japungu Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
Agravado(s) : Severino Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Soares de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.758/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jornal Correio da Paraíba Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Sebastião Alves Flôr
Advogado : Dr. Manoel James Travassos da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.759/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CITEX - Companhia Têxtil Industrial
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano
Agravado(s) : Geraldo Alves Ferreira
Advogado : Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-603.762/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lêda Maria Pedrosa de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Vale Cavalcante
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.763/1999.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Aderval da Costa
Advogada : Dra. Rossana Lourenço Gomes
Agravado(s) : Condomínio Residencial Parque dos Ipês I
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Sá Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5° e incisos (redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.